



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacéutica
do Ordenado Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.
Paop.—Lib. 4.º, Eleg. 48.º

SEXTA SERIE—ANNO DE 1871—TOMO II



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

LISBOA
IMPRESA NACIONAL
1871



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA

SOCIEDADE PHARMACEUTICA

LUSITANA

PHARMACIA

SOBRE O EXTRACTO DE QUINA CINZENTA

PELO SR. LALIEU

O processo seguido para preparar o extracto de quina cinzenta consiste em fazer duas decoções successivas com a casca, reunir os decoctos e faze-los evaporar.

O sr. Lalieu aconsella outro modo de preparação, extra-hindo separadamente os principios soluveis a frio, e os que o não são a quente. O primeiro tratamento effectua-se por lixiviação e o segundo por decoção. Eis o processo: 2 kilogrammas de quina cinzenta pulverisada são humedecidos com a metade do seu peso de agua, e doze horas depois são introduzidos no apparelho de deslocação continua até obter-se 5 litros de licor; o residuo é deitado em uma capsula e addicionado de nova quantidade de agua até produzir 10 litros, sendo depois tudo submettido á ebullição por espaço de uma hora, e em seguida a forte espressão. Os licores reunidos são levados á evaporação a banho-maria, a qual póde ser continua até ao fim sem nenhuma separação de materias insolueis que no processo ordinario necessitam o emprego do alcool para serem perfeitamente encorporadas na massa. Obtém-se por este meio 415 grammas de extracto solido e de bella apparencia.

O sr. Lalieu explica a differença notavel que se observa até ao fim da evaporação, suppõe que muitos dos principios da

quina, os soluveis a frio e os soluveis á ebullicão, sendo dissolvidos simultaneamente sob a influencia da cocção, formam a combinação insolúvel que se separa no fim da evaporação, e se estes principios, ao contrario, são dissolvidos isoladamente e restituídos pelo contacto á temperatura do banho-maria, esta temperatura, supposta sufficiente para produzir a modificação supra, não lhe distinguirá nenhum desdobramento até ao final da evaporação. Observou todavia que os extractos preparados pelos dois modos e redissolvidos comparativamente em igual quantidade de agua fria davam o mesmo peso de residuo insolúvel.

Termina o sr. Lalien, que o methodo por elle proposto deve ser preferivel, por ser o mais racional, o mais commodo, e o seu producto superior em quantidade.

(Journal de pharm. de Anvers.)

J. D. CORREIA.

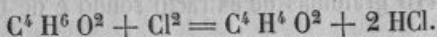
CHIMICA

CHLORAL

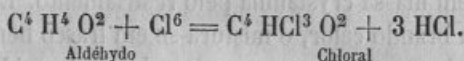
As recentes observações dos srs. Liebreich, Demarquay e Labbé, acerca das propriedades anesthesicas do chloral, têm chamado a attenção dos chimicos e dos medicos sobre este producto; julgámos portanto util fazer conhecer a sua preparação, composição e reacções chimicas mais interessantes.

O chloral, descoberto em 1832 pelo sr. Liébig, tem sido estudado com muita attenção pelos srs. Dumas, Regnault, Kékulé, Kopp e Wurtz. O sr. Liébig deu-lhe este nome a fim de recordar o chloro e o alcool empregados na sua preparação. É um corpo muito importante sob o ponto de vista das theorias chimicas.

Quando se faz passar uma corrente de chloro secco pelo alcool absoluto forma-se o aldéhydo e o acido chlorhydrico:



Mas pela acção prolongada do chloro produz-se um novo composto, o chloral:



Assim o alcool perde logo dois equivalentes de hydrogenio para se transformar em aldéhydo, e depois tres equivalentes para produzir o chloral. Tem-se igualmente considerado o chloral e o aldéhydo, do qual tres equivalentes de hydrogenio são substituidos por tres de chloro. Alguns chimicos têm lhe dado o nome de *chloralaldéhydo*.



A acção do chloro sobre o alcool é portanto complicada; alem do aldéhydo e do chloral dá nascimento ao acido acetico, ao chlorureto de acétylo, chlorureto de acétylo monochlorado, ether acetico, etc.

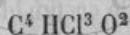
O sr. Dumas tem feito conhecer as precauções necessarias na preparação do chloral. Para 500 grammas de alcool precisa-se, diz elle, pelo menos 1,200 litros de chloro, formando perto de 4,500 litros de acido chlorhydrico gazoso. Póde-se em doze horas converter em chloral 200 grammas de alcool. O mesmo sr. Dumas aconselha empregar-se um balão de 15 ou 20 litros de capacidade, a fim de introduzir-lhe de uma só vez as materias necessarias (bi-oxido de manganez, chlorureto de sodio e acido sulphurico) á producção do chloro. Este gaz atravessa um apparelho de Woulf, composto de tres frascos; depõe uma parte da sua humidade no primeiro frasco, deseca-se em seguida no segundo, que contém chlorureto de calcio ou acido sulphurico concentrado, e o terceiro é destinado a receber o alcool no caso de absorpção, e finalmente chega ao fundo de um balão contendo alcool. Um longo tubo adaptado a este balão conduz o acido chlorhydrico para uma chaminé. Quando o alcool se colora em amarello e que a producção do acido chlorhydrico diminue, aqueuta-se a brando calor e continua-se a fazer passar o chloro até que este gaz não exerça mais nenhuma acção sobre o licor fervente no balão.

Obtem-se d'esta maneira um liquido oleoginoso que é trans-

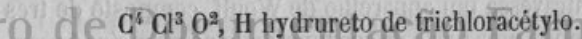
formado em massa crystallina pelo resfriamento. Esta massa funde-se a brando calor, e mistura-se em frasco bem rolhado contendo duas ou tres vezes o seu volume de acido sulphurico concentrado. Aquece-se em seguida a banho-maria em apparelho distillatorio; o chloral ajunta-se á superficie do acido sulphurico e distilla-se rapidamente. Para o obter puro ferve-se o liquido até que o ponto de ebullicão se eleve a 95 graus, distilla-se de novo sobre o acido sulphurico ou põe-se em contacto com a baryta ou a cal extincta recentemente calcinada ao rubro, e procede-se a outra distillação, recolhendo se o producto principal entre 95 a 99 graus. Estas diversas rectificações têm por fim separar-lhe o alcool, a agua e o acido chlorhydrico do chloral anhydro. Não se deve empregar a cal ou a baryta em excesso, do contrario o chloral seria destruido e produziria um oleo amarelento volatil, uma substancia escura e chlorureto de calcio.

Este processo, como se vê, exige muito tempo e fornece pequenas quantidades de chloral, dando lugar a ser vendido por preço muito elevado; mas as observações feitas demonstram que elle é preferivel ao chloroformio como anesthesico.

As analyses do sr. Dumas conduzem á formula seguinte:



O sr. Gerhardt representa o chloral pela formula:



Algumas reacções do chloral parecem provar que este corpo é um aldéhydo trichlorado. Com effeito, dá com o ammoniaco um composto que reduz os saes de prata, com a mistura de acido cyanhydrico e acido chlorhydrico um acido analogo ao acido lactico, e com o bisulphito de soda um composto crystallino.

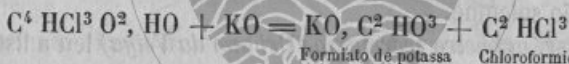
O sr. Wurtz, não tendo podido produzir com o chloro e o aldéhydo senão o chlorureto de acétylo e chlorureto de acétylo monochlorado, e sendo este ultimo levado ao ponto maior de ebullicão que o chloral, tirou por consequencia que o hy-

drogenio typico de aldéhydo não pôde ser substituido, e em resultado o chloral é o hydrureto de trichloracétylo.

O chloral é liquido, incoloro, oleginoso, de cheiro penetrante e sabor caustico. Funde-se a 74°,4, segundo o sr. Dumas, e a 99°,6 conforme o sr. Kopp. A sua densidade é de 1,518 a 0° e a do seu vapor e de 5,13. É muito soluvel na agua, no alcool e no ether, e não tem acção sobre os saes de prata.

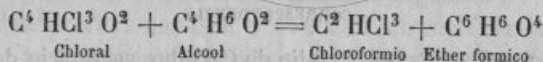
O chloral transforma-se em acido trichloracético, quando aquecido com o acido azotico fumante. Tratado pelo acido sulphurico concentrado forma, na parte superior do acido, uma camada oleosa que se solidifica e pôde crystallisar em uma mistura de alcool e ether. Este composto (chloralido) é formado de $C^{10} H^2 Cl^6 O^2$. É branco, pouco cheiroso, insoluel na agua e soluvel no alcool fervendo.

O chloral decompõe-se, em presença dos alcalis e da agua, em chloroformio e em formiato:



Formiato de potassa Chloroformio

Misturado com o alcool e a soda produz o chloroformio e o ether formico.



Chloral

Alcool

Chloroformio

Ether formico

Quando se dissolve o chloral em pequena quantidade de agua a dissolução torna-se em massa crystallina, incolora e formada de crystaes rhomboédricos. É um *hydrato de chloral*, composto de um equivalente de chloral anhydro e de dois equivalentes de agua, $C^4 HCl^3 O^2, 2 HO$. Conforme o sr. Dumas, a densidade do seu vapor é de 2,76, e formado de um volume de chloral anhydro e de outro volume de vapor de agua sem condensação.

Se é conservado por muito tempo o chloral em tubo fechado e mesmo ao contacto do ar, observa-se que se transforma, pouco a pouco, em massa semelhante á da porcelana, e que o sr. Liébig denomina *chloral insoluel*. Este composto apre-

senta, segundo o sr. Regnault, a mesma composição que o chloral, o qual é uma modificação d'este corpo, e que póde receber o nome de *métachloral*.

O *métachloral* é um pó branco, gordo ao tacto, de cheiro ethereo, insolúvel na agua, no alcool e no ether, podendo regenerar o chloral liquido á temperatura de 180 a 200° (*Poggiale*).

(Journal de pharm. et de chim.)

J. D. CORREIA.

REGAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 779 DA SESSÃO DE 26 DE JULHO DE 1870

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior, que foi approvada e a da sessão solemne.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. Julio de Castilho, secretario do ex.^{mo} ministro da instrucção publica, agradecendo, em nome do ministro, o convite para assistir á sessão solemne. — Inteirada.

2.º Do sr. Antonio Maria Barbosa, agradecendo tambem o convite que a sociedade lhe dirigiu. — Inteirada.

3.º Do sr. dr. Bernardino Antonio Gomes, para o mesmo fim. — Inteirada.

4.º Do sr. Joaquim Pedro de Sousa, secretario e professor da academia real de bellas artes, agradecendo o convite em nome do ex.^{mo} vice-inspector. — Inteirada.

5.º Do sr. Frederico José da Silva Nobreza, de Quiaios, pedindo alguns numeros do jornal. — Satisfeito o pedido.

6.º Do sr. Francisco José Barbosa da Cunha, de S. Miguel

de Fontoura, relatando o que lhe succedêra com os guardas que pretendiam destruir-lhe alguns pés de nicociana, caso a tivesse, e dando conta de abusos de policia pharmaceutica. —
Inteirada.

ORDEM DO DIA

PARECERES DE COMMISSÕES

O sr. *Quadros* leu e mandou para a mesa o parecer de exame de contas, que ficou para segunda leitura.

ELEIÇÃO DOS FUNCIONARIOS PARA O TRIGESIMO SEXTO ANNO

Procedeu-se á eleição com as formalidades marcadas no regimento interno e saíram eleitos:

- Presidente, o sr. José Tedeschi;
Primeiro vice-presidente, o sr. dr. Joaquim José Alves;
Segundo vice-presidente, o sr. A. J. Labate;
Primeiro secretario, o sr. Joaquim Urbano da Veiga;
Segundo secretario, Antonio Augusto Felix Ferreira;
Primeiro vice-secretario, o sr. Francisco José Cabral de Quadros;
Segundo vice-secretario, o sr. José Augusto da Silva Gameiro;
Thesoureiro, o sr. José Mendes da Assumpção;
Vice-thesoureiro, o sr. J. S. Machado Figueiras;
Bibliothecario archivista, o sr. José Dionysio Correia;
Vice-bibliothecario archivista, o sr. Eloy Mendes Bagorro.

COMMISSÃO DE CHIMICA

- Primeiro operador, o sr. dr. Joaquim José Alves.
Segundo operador, o sr. Joaquim Urbano da Veiga.
Terceiro operador, o sr. José Ribeiro Guimarães Drack.
Supplente, o sr. José Augusto da Silva Gameiro.

COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

- Os srs. José Thomás de Sousa Martins.
José Mendes da Assumpção.
José Bento Coelho de Jesus.
Antonio Augusto Felix Ferreira.

COMISSÃO DE PHARMACIA

Os srs. José Dionysio Correia.
Francisco José Cabral de Quadros.
Eloy Mendes Bagorro.
José de Matos Saraiva.

COMISSÃO DE PHYSICA

Os srs. Thomás de Aquino Alves.
Francisco Fortunato de Assis.
José Mendes Jara.
João Thomás da Silva Pinto.

COMISSÃO DE HISTORIA NATURAL

Os srs. João José de Sousa Telles.
José Joaquim Pinto de Almeida.
Francisco Antonio Rosa.
Verissimo Gomes Ferreira Lobo.

COMISSÃO DE DIREITO PHARMACUTICO

Os srs. José Tedeschi.
Ernesto Augusto de Sousa Souto.
Augusto de Oliveira Abreu.
Francisco José Rodrigues Loureiro.

O sr. *presidente* agradeceu a eleição que sobre elle tinha recaído, disse que tinha resolvido não aceitar a reeleição, mas que em vista da unanimidade d'ella seria ingratidão da sua parte esquivar-se ao serviço da sociedade na occasião em que ella lhe dava tal prova de consideração, que jamais esqueceria.

Os srs. *primeiro* e *segundo secretarios* agradeceram a honra que a sociedade lhes tinha feito reelegendo-os mais uma vez, honra de que conservariam grata e eterna recordação, mas declaravam que por motivos de interesse particular lhes era impossivel aceitar a reeleição, apesar de ser unanime, porque

lhes causaria graves transtornos o sacrificarem os seus interesses ao serviço da sociedade.

O sr. *Sousa Telles* declarou que não aceitava a escusa pedida pelos dois funcionarios eleitos, e que aconselhava a sociedade a que a não accitasse, porque ella, a bem da classe, tinha o direito, e devia usar d'elle na occasião presente, de não dispensar os serviços que elles podem e devem prestar-lhe. Desenvolveu n'um breve e elegante discurso quaes são em certas occasiões os deveres dos socios e os direitos das associações, e esforçou-se por convencer os secretarios eleitos de que deviam retirar a escusa pedida, e a sociedade do direito de lh'a recusar.

Os srs. *dr. Alves* e *Assumpção* oraram no mesmo sentido. Este ultimo cavalheiro ponderou que carecia da ajuda dos dois secretarios, para bem se desempenhar do cargo de thesoureiro, para que tinha sido eleito, e disse que sem elles talvez não podesse corresponder como desejava a sociedade.

Propoz o sr. *Sousa Telles*, e approvou a sociedade, que, em vista da escusa formal em que os secretarios insistiam, se nomeasse uma commissão para procurar convencer particularmente os dois secretarios a exercerem por mais um anno os logares para que tinham sido eleitos.

O sr. *presidente* convidou para esta commissão os srs. João José de Sousa Telles, dr. Joaquim José Alves e José Mendes da Assumpção, que aceitaram.

Em seguida encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram onze horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 780 DA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1870

Presidencia do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite, lendo-se a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Offícios:—1.º Do sr. Francisco José Barbosa da Cunha, referindo-se a abusos de policia pharmaceutica e dando noticia de um caso de envenenamento, succedido na freguezia de Arão.—Inteirada.

2.º Do sr. Eloy Mendes Bagorro, pedindo exoneração dos cargos para que foi eleito.—Inteirada.

3.º Do sr. Francisco José Rodrigues Loureiro, exonerando-se do cargo para que foi eleito.—Inteirada.

4.º Do sr. Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras, pedindo que a sociedade o dispense de exercer o cargo para que foi eleito.—Inteirada.

5.º Do sr. Francisco José Rodrigues Loureiro, pedindo que a sociedade tome alguma resolução tendente a auctorisa-lo a poder receber os juros das inscrições que servem de caução á fiança da renda da casa, sem que isso dependa de qualquer funcionario, ou então que o dispense de continuar a ser fiador.

Entrou em discussão o officio do sr. Loureiro, na qual tomaram parte os srs. Sousa Telles, Sousa e Silva, o sr. primeiro secretario e o segundo secretario.

Resolveu-se, precedendo proposta do sr. Sousa Telles, que a mesa procurasse o sr. Loureiro, e com elle combinasse o melhor meio de se chegar a um accordo razoavel.

ELEIÇÃO DE FUNCIONARIOS PARA OS CARGOS VAGOS

Procedeu-se á eleição e ficaram eleitos os srs. Augusto de Oliveira Abreu, para a commissão de direito pharmaceutico; André Joaquim Monteiro, para a de pharmacia; Antonio Joaquim Pinto, para vice-thesouheiro; e José Antonio Barreiros, para vice-bibliothecario.

SEGUNDAS LEITURAS

Leu-se e approvou-se o parecer da commissão de exame

de contas, ultima mente apresentado pelo sr. Loureiro, ficando para se discutir as considerações apresentadas ultimamente á fórma de escripturação.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram onze horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 731 DA SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1870

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas e meia da noite.

O *segundo secretario* leu o esboço da acta da sessão anterior e pediu desculpa de a não apresentar com o desenvolvimento necessario, o que prometeu fazer na proxima sessão.

O sr. *primeiro secretario* leu a correspondencia, que teve o devido destino, e em seguida a lista dos objectos doados.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

Os srs. *Joaquim Urbano da Veiga*, *Augusto de Oliveira Abreu* e o *segundo secretario* mandaram para a mesa tres propostas para socios.

Approvada a urgencia pedida e seguidas as formalidades marcadas no regimento interno, foram votados e proclamados socios effectivos os srs. *Augusto Maximo da Veiga*, *José Victor Carril Barbosa* e *Francisco Simões da Guia*, e socio correspondente nacional o sr. *Antonio Guilhermino Furtado Junior*, pharmaceutico estabelecido em Bragança, proposto pelo sr. *Joaquim Urbano da Veiga*, que tambem assignou com o sr. *Abreu* a proposta para a admissão do sr. *Guia*, e com o segundo secretario a dos srs. *Maximo da Veiga* e *Barbosa*.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 732 DA SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1870

Presidência do sr. Joaquim Urbano da Veiga

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

O sr. *presidente* convidou o sr. Quadros a occupar o lugar de primeiro secretario.

Em seguida leu o segundo secretario a acta, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

1.º Vinte e cinco officios de diversos socios sobre negocios da thesouraria. — Inteirada.

2.º Um officio do sr. José Ferreira Duarte, de Evora, offerecendo o seu retrato. — Recebido com agrado.

3.º Outro officio do sr. José de Paiva Cardoso, para o mesmo fim. — Recebido com agrado.

4.º Outro do sr. José Dionysio Correia, dizendo que, em consequencia do estado de prostração moral em que o tinha deixado a morte de sua prezada esposa, lhe era impossivel exercer o cargo de bibliothecario, e por isso pedia a sua escusa. — Concedida.

5.º Outro dito da ex.^{ma} sr.^a D. Fausta Maria da Natividade da Lança Calçado, participando o fallecimento de seu esposo, o nosso consocio o sr. Filippe Fernandes Calçado. — Recebido com pesar.

6.º Outro da associação civilisação popular, convidando a sociedade para assistir á distribuição dos premios aos alumnos approvados no lyceu nacional de Lisboa. — Inteirada.

7.º Outro da procuradoria regia de Lisboa, pedindo o laboratorio para umas analyses. — Concedido.

PROPOSTAS

O sr. *Quadros* apresentou uma proposta para socio effectivo, que tinha a nota de urgente.

Approvada a urgencia, foi admittido socio, com as formalidades usadas, o sr. Mariano Cyrillo de Carvalho.

Em seguida discutiu-se se o sr. Cyrillo de Carvalho devia ser considerado socio effectivo ou honorario, porque tendo já sido socio, e julgando-se que na epocha em que se demittiu era honorario, havia duvida se em casos analogos era uso serem os socios admittidos na classe a que tinham pertencido.

O *segundo secretario* entende que o socio que se demitte perde *ipso facto* todos os seus direitos.

Os srs. *Telles, Veiga e Quadros* são de opinião contraria, e este ultimo senhor, referindo-se ao sr. Cyrillo de Carvalho, citou alguns dos importantes serviços prestados á sociedade, e que lhe dão direito ao grau de socio honorario.

O *segundo secretario* combate a readmissão dos socios contribuintes n'outro grau que não seja de effectivo, não é para hostilisar o sr. Cyrillo de Carvalho, que sabe ter merecimentos que valem muito mais, mas sim para não dar logar a abusos, porque póde dar-se o caso de um socio que alcançou por qualquer motivo o grau de honorario querer gosar d'este titulo quando lhe convenha, e para isso demitte-se e faz-se readmittir conforme as suas necessidades. Declarou que não tinha duvida em votar para o sr. Carvalho o grau de honorario, procedendo proposta em fórma.

Os srs. *Telles e Quadros* apresentaram uma proposta para socio honorario não contribuinte. — Á commissão de direito pharmaceutico.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões, segundas leituras e eleição de bibliothecario. Eram dez horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

RELATORIO DOS TRABALHOS DA SOCIEDADE Á CERCA DAS MEDIDAS TOMADAS
PARA EVITAR QUE OS PHARMACEUTICOS FOSSEM OBRIGADOS A PAGAR
LICENÇA, APRESENTADO EM SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1870

Senhores: — Mais uma vez, por gratidão e deferencia para com a sociedade pharmaceutica lusitana, a que me honro de pertencer, sou forçado a occupar a vossa attenção relatando-

vos o que ultimamente tem feito a mesma sociedade para livrar a nossa classe de mais um onus e vexame que se tem pretendido impor-lhe, e pedindo-vos que a esclareças sobre o melhor meio de resolver algumas duvidas que occorrem sobre o modo de considerar varios objectos, que o progresso da arte de curar tem introduzido no commercio pharmaceutico.

Referirei em poucas palavras os nossos trabalhos, para o que só apontarei os principaes factos, pois seria offensa julgar que ignoraes as mais insignificantes peripecias da luta que a sociedade tem sustentado para conservar illesa a vossa dignidade, e não me abstenho de demorar, aindaque pouco, a vossa attenção sobre elles, porque são mais uma pagina da já brilhante historia da sociedade, que é dever nosso legar aos que nos substituirem n'estas lides cujo alvo é o progresso, independencia e illustração da classe.

Em officio de 22 de agosto de 1869 participou-nos de Figueira da Foz o nosso presidente, o ex.^{mo} sr. José Tedeschi, que tinham sido declaradas obrigatorias as licenças mencionadas na classe IV da tabella n.º 3 annexa ao regulamento approved por decreto de 4 de setembro de 1867, e que, por esse facto, ficavam os nossos estabelecimentos obrigados á licença. A sociedade, satisfazendo ao pedido do nosso presidente e aos desejos de ser util á classe, nomeou uma comissão, da qual tive a honra de fazer parte com os srs. Sousa Telles e J. Ribeiro Guimarães Drack. Estudado o assumpto pela comissão e approved o parecer d'ella pela sociedade, dirigiu-se logo á camara municipal uma representação, á qual se juntou por copia o já mencionado parecer. A camara, attendendo ás rasões allegadas, e que exuberantemente provavam que os pharmaceuticos não careciam de licenças para exercerem a sua profissão, determinou que se nos não exigissem, e assim no-l'o communicou.

Pouco depois o administrador do bairro occidental mandou intimar os pharmaceuticos do mesmo bairro para no praso impreterivel de cinco dias se munirem da licença, que, dizia-se, *a lei lhes impunha obrigação de ter.*

A sociedade pharmaceutica, conscia da illegalidade da existencia, representou, sem perda de tempo, contra ella, e os pharmaceuticos do bairro occidental, unindo o seu protesto ao da sociedade, declararam n'um requerimento, que dirigiram ao funcionario a que me refiro, que tomavam como sua aquella representação, e pediam que se sustasse qualquer procedimento emquanto o ministerio do reino não resolvesse a questão.

Era, senhores, na verba 23.^a da classe 4.^a da tabella n.º 3 annexa ao regulamento do sêllo que se pretendia fundar o direito para nos exigir licença, e no entanto só forçando a interpretação da lei se póde querer que nós sejamos n'ella comprehendidos. Assim o entendeu o ministro do reino, declarando na portaria de 16 de dezembro de 1869, que o facto de se achar a palavra botica no regulamento não importava alteração no modo por que se deve interpretar a lei, e que deve dar-se-lhe a mesma interpretação que tinha nos regulamentos anteriores, isto é, que ficam isentos do pagamento de sêllo de licença os boticarios que não vendam quaesquer generos ou mercadorias alheios á sua industria.

Tão clara e terminante declaração deveria livrar-nos de ultteriores incommodos, mas não succedeu assim. Os zelosos escrivães de fazenda lá descobriram já o meio de nos inquietar, dizendo que, na qualidade de empregados do ministerio da fazenda, lhes cumpria fazer entrar nos cofres publicos as verbas resultantes do pagamento de todas as licenças a que se refere o regulamento do sêllo, e que, apesar da declaração do ministerio do reino, em relação a nós, não podem deixar de nos obrigar a pagar o sêllo, por isso que não são funcionarios dependentes d'este ministerio, ao qual não obedecem.

Dizem tambem que, tomando em consideração a portaria, ainda assim se veriam forçados a exigir-nos a licença, por isso que vendemos objectos alheios á nossa industria, taes como sabonetes, escovas e pós para dentes, agua de Colonia, fundas, seringas, apparatus de chimica, etc.

Este modo de ver as cousas deu causa a que os pharmaceuticos do bairro central fossem intimados para pagar licença no

prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa, não o fazendo. Constando isto á sociedade, empregou ella logo os meios ao seu alcance para evitar aos collegas qualquer dissabor, o que conseguiu [procurando o administrador do dito bairro, com o qual, depois de longa conferencia, combinou que elle consultaria o ministerio da fazenda.

Chegadas as cousas a este ponto, torna-se necessario que nós, para evitar conflictos desagradaveis, nos preparemos desde já para reagir legalmente, determinando aqui quaes são os objectos que podemos e devemos considerar como fazendo parte da nossa industria, e quaes os que o não são.

É sobre este ponto que deve versar a discussão, e para a limitar proveitosamente acrescentarei ainda algumas palavras, para vos fazer comprehender bem qual é o assumpto em que a sociedade deseja ser por vós esclarecida.

Pelas conferencias que a sociedade teve com differentes funcionarios, percebeu que alguns d'elles desejam que paguemos licença, porque vendemos os copinhos para olhos, as seringas de vidro, as mamadeiras, etc., que fazem parte da industria vidreira; as ligaduras, os suspensorios para o escroto, as meias elasticas, as colhêres para dar caldos, as trompas acusticas, os irrigadores, os estojos de cirurgia, as algalias, as sondas esophagianas, as esponjas, e mil outros objectos que actualmente se acham em algumas pharmacias, o que, entendendo eu, é de conveniencia publica; e porque ha differentes generos que, taes como a banha de porco, a manteiga de vacca, o azeite, o vinho, o vinagre, etc., sendo tambem considerados como medicamentos, o pharmaceutico poderá vender sem a licença a que são obrigados os estabelecimentos onde se encontram ordinariamente.

Em vista do exposto pede-vos, senhores, a sociedade que lhe digaes qual deverá ser o meio a empregar para fazer comprehender ás auctoridades que podemos e devemos vender todos os objectos que ellas julgam que só por abuso se encontram nas nossas pharmacias.

ANTONIO AUGUSTO FELIX FERREIRA.

Disse.

PROGRAMMA DAS QUESTÕES SCIENTIFICAS
NA SOCIEDADE DAS SCIENCIAS MEDICAS DE LISBOA
PARA O ANNO DE 1871

QUESTÕES PARA PREMIO

- 1.^a Qual o processo morbido do envenenamento pelo phosphoro?
- 2.^a Mortalidade em Lisboa, sua comparação com a das principaes capitães da Europa e apreciação das causas que mais influem n'ella.
- 3.^a Determinar as indicações e contra indicações da ovariectomia.
- 4.^a Podem deduzir-se as acções therapeuticas dos medicamentos das suas acções physiologicas?
- 5.^a Alem da febre typhoide e da febre remittente, grassa em Lisboa alguma outra febre que possa confundir-se com aquellas?

CONDIÇÕES DO CONCURSO

1.^a As memorias deverão ser entregues na secretaria da sociedade até ao dia 1.^o de outubro de 1871.

2.^a Deverão ser escriptas em portuguez, hespanhol, francez, inglez ou latim.

3.^a Não deverão trazer assignatura ou signal que torne conhecido o auctor, cujo nome, titulo e residencia deverão ser incluidos n'uma carta separada, que tenha no sobrescripto a epigraphe da memoria.

4.^a O candidato que se der a conhecer como tal, antes de julgadas as memorias, perde o direito ao concurso.

5.^a Das memorias não recompensadas ficará a sociedade ignorando o auctor.

6.^a As memorias submittidas a concurso, nem findo este poderão ser retiradas.

7.^a As recompensas são de duas ordens: premio e *accessit*.

8.^a O premio consiste n'uma medalha de oiro do peso de 20 grammas, tendo n'um lado a legenda « Sociedade das sciencias medicas de Lisboa, 1871 » e no outro o nome do premiado.

9.^a O *accessit* consiste n'um diploma honorifico.

10.^a As memorias que obtiverem premio ou *accessit* serão publicadas no jornal da sociedade.

11.^a Os auctores das memorias recompensadas serão in-scriptos no quadro dos socios, sem nenhuma outra formalidade, se o não forem já.

12.^a A recompensa de uma memoria não significa a adopção pela sociedade da doutrina ali exposta, mas tão sómente a idéa de que o auctor satisfez no todo ou na maxima parte ás condições do problema proposto.

Secretaria da sociedade das sciencias medicas de Lisboa, rua do Principe (pateo do Duque de Cadaval), em 12 de novembro de 1870. — O presidente, *Antonio Maria Barbosa* — O primeiro secretario, *João Ferraz de Macedo* — O segundo secretario, *José Thomás de Sousa Martins*.

VARIÉDADES

Nova nomenclatura e classificação methodica dos medicamentos. — Constitue este escripto uma memoria do nosso illustrado collega, o sr. Pedro José da Silva, pharmaceutico de primeira classe, e demonstrador no instituto geral de agricultura em Lisboa.

Divide o auctor a sua memoria em duas partes; apresenta na primeira as mais importantes nomenclaturas desde *Chereau, Henry, etc.*, até *Deschamps*, cujo valor aprecia, e na segunda mostra-nos a sua nova nomenclatura e classificação pharmaceutica, baseada nos principios da sciencia.

Reservando para mais tarde darmos a nossa opinião sobre ella, manda a verdade que se diga que é digna de ser lida, já pelo credito que nos merece o seu auctor, já por ser um trabalho original, tão raro entre nós e principalmente na pharmacia.

MINERALOGIA

MEMORIA SOBRE OS MINERIOS DE COBRE, SEU VALOR COMMERCIAL
E ENSAIOS INDUSTRIAES DOS MESMOS MINERIOS (A)

POR JOSÉ DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA

Advertencia

Em 1868 escrevemos uma memoria intitulada *Memoria sobre os minerios de cobre, seu valor commercial e ensaios industriaes dos mesmos minerios*, com o fim de apresentarmos um corpo de doutrina pratica completo sobre a natureza, distincção, modo de ser, valor e analyse dos minerios de cobre.

Um chimico portuguez, a quem consultámos para sabermos o seu juizo do merecimento da obra e do destino que a ella pretendiamos dar, disse-nos, por escripto, entre outras cousas, que a nossa memoria tinha, alem do merito doutrinal, o não menor da utilidade immediata e actual á mineração portugueza, que estava fazendo do minerio de cobre a mais poderosa alavanca do seu florescimento, e as palavras, a que nos referimos são as que ainda hoje nos animam a publicar essa memoria.

Lisboa, novembro de 1870. — *José de Saldanha Oliveira e Sousa.*

Memoria

Dá-se o nome de *minerio de cobre* á pedra, que contém o metal e que é tirada da mina para o separar (B).

O principal (C) minerio de cobre é o sulphureto de cobre — $\text{Cu}^2 \text{S}$ — puro ou misturado com sulphureto de ferro, constituindo o que se chama pyrite de cobre. Os minerios de cobre oxydados e o cobre nativo (natural) são muito menos abundantes do que as pyrites.

Entre os minerios de cobre convem especificar os seguintes:

4.º

O *sulphureto de cobre* ou *cobre vitreo*, *bisulphureto (D) de cobre*, *kupferglanz*, *kupferglaserz*, *chalkosina*, que se apresenta na natureza em crystaes derivados do prisma de seis faces regulares com um aspecto azulado, devido á irisação da superficie, mas que tambem se encontra em massas lamellares e compactas, escuras como o ferro, com uma apparencia algum tanto metallica, e em pseudomorphoses de certos vegetaes ¹.

É um excellente minerio de cobre, mas infelizmente pouco abundante. Acha-se muitas vezes associado com os oxydos de cobre e com o peroxydo de ferro.

Os exemplares, provenientes de Siegen, contêm muito pouca pyrite e Ullmann encontrou n'elles a seguinte composição:

Enxofre	Cobre	Ferro	Total
19,00	79,50	00,50	99,00

a qual conduz á formula



formula que está em harmonia com a composição do sulphureto de cobre puro artificial ².

O sulphureto de cobre é um minerio muito procurado nos mercados, porque não contêm arsenico nem antimonio.

Tem sido encontrado no Chili, em França, no departamento do Allier, e existe em Portugal na mina do Bugalho, mas não nos consta que haja minas compostas exclusivamente, ou em grande parte, de sulphureto $\text{Cu}^2 \text{S}$.

N. B. O cobre sulphurado é ás vezes argentifero. Quando contêm de 35 a 40 por cento de prata, deixa de ser considerado como cobre sulphurado e é classificado como *stromeyrina*, *silberkupferglanz*.

¹ V. *Traité de minéralogie*, por A. Dufrenoy, Paris, 1847, tomo 3.º, pag. 92.

² V. *Traité de chimie technique, appliquée aux arts*, por G. Barruel, 1857, tomo 3.º, pag. 322.

2.º

O cobre pyritoso, *pyrite cuivreuse*, *mina de cobre amarella*, *kupferkies*, *chalkopyrite*, que é o minerio mais abundante (E) de cobre e aquelle, que constitue, para assim dizer, a base, para todas as explorações de minas de cobre. Puro é amarello como ouro e tem, ás vezes, um brilho metallico muito pronunciado. A sua composição media é:

Enxofre	Cobre	Ferro	Ganga	Total ⁴
32,0	33,3	30,0	2,6	97,9

que corresponde á formula



o que equivale a considerar o cobre pyritoso como uma combinação de sulphureto de cobre com sesquisulphureto de ferro ⁴, mas é evidente que, dividindo essa formula por 2, ficará



o que equivale a considerar o cobre pyritoso como uma combinação de bisulphureto (F) de cobre — Cu S — com sulphureto ferroso — Fe S — ⁵, que não se encontra isolado na natureza.

O cobre pyritoso existe na natureza em massas amorphas, ás vezes com a forma de peitos e tambem se acha crystallizado. Os crystaes derivam do tetraedro. Constitue, muitas vezes, filões nos terrenos primitivos, massas de grande importancia no gneiss, e camadas nos micaschistos, no talco, no talco schistoso, no schisto e no calcareo estratiforme de transição ⁶. Na

³ V. *Dictionnaire de minéralogie*, etc., par Landrin, pag. 448.

⁴ V. ², pag. 324.

⁵ V. *Leçons élémentaires de chimie*, par F. Malaguti, 1^o partie, pag. 883.

⁶ V. ², pag. 324.

Suecia encontra-se n'uma diorite amphibolica. Acha-se associado com materias terrosas, e, quasi sempre, com a pyrite de ferro — $Fe S^2$ —. Umaz vezes os dois minerios estão, para assim dizer, fundidos um côm o outro, outras vezes encontra-se apenas misturados, mas a mistura é por tal fórma intensa, que é impossivel separa-los mechanicamente um do outro, pois a densidade de cada um d'elles não differe, para isso, bastante uma da outra.

A presença da pyrite de ferro altera a composição do cobre pyritoso a ponto tal, que é raro que os minerios do Cornouailles e de Fahlun dêem mais de 12 a 15 por cento de cobre, posto que o minerio puro contenha 30 por cento de cobre ⁷.

Os minerios, que, de ordinario, acompanham o cobre pyritoso, são o fluorureto de calcio, a cal carbonatada, pura ou ferrifera, o ferro carbonatado spathico, o quartzo, a barita sulphatada, etc.

O cobre pyritoso tem sido encontrado na Suecia, na Noruega, no Cornouailles ou Cornwall, na Silésia, na Hungria, na Russia e principalmente na Silésia, na Algeria e em Portugal.

3.º

O sulphureto de cobre ferrifero, chamado *phillipsite* ⁸, *civre panaché*, *cobre sulphurado hepatico*, *bantkupfererz*, que é um composto de enxofre, de cobre e de ferro e que contém mais cobre do que o minerio descripto em segundo logar (G). A sua composição media é

Enxofre	Cobre	Ferro	Total
25	61	14	100

mas a proporção de cobre varia entre 38 e 70 por cento ⁹, de modo que ha incerteza sobre a formula chimica ou mineralo-

⁷ V. 1, pag. 405.

⁸ O nome de *phillipsite* é improprio, porque é dado tambem a outros mineraes — *phillipsite* da Islandia, que é um silicato, *christianite* — *phillipsite* de Lévy, que tambem é um silicato, *gismondina*, etc.

⁹ V. 2, pag. 325.

gica, que se deve adoptar. Bastará no nosso caso não esquecer que se compõe de $\text{Cu}^2 \text{S}$ e de $\text{Fe}^2 \text{S}^3$.

Apresenta-se com a superficie irisada, com brilho um pouco metallico, mas encontra-se raras vezes crystallizado. É um minerio bastante raro e bastante puro. Tem sido achado na Toscana com o cobre pyritoso e nas minas do Chili com o sulphureto de cobre puro, com o qual foi confundido durante muito tempo. Tambem existe em Portugal.

N. B. Em muitas localidades⁹ a pyrite de cobre contém prata e ás vezes oiro. Este apresenta-se nas pyrites de cobre do norte da Suecia e da Noruega. As minas de cobre da Africa contém prata assim como os schistos bituminosos do Mansfeld.

Com o nome de *cuivre gris* são geralmente designados diferentes mineraes de composição variavel, todos compostos de arseniureto e de sulphureto de cobre e de outros metaes, mas são tambem especialmente designadas duas especies mineralogicas distinctas e conhecidas pelos nomes de *panabase* e *tennantite*.

A primeira, chamada tambem simplesmente *cuivre gris*¹⁰, *mina de cuivre gris e de prata*, *schwarzerz*, *graüigultigerz*, *kupferfahlerz*, *silberfahlerz*, *fahlerz*, contém enxofre, antimónio, arsenico, cobre, ferro, zinco e quasi sempre prata.

A segunda, chamada tambem (*H*) *cuivre gris arsenifere*¹¹, contém enxofre, arsenico, cobre, ferro e prata, mas ás vezes, menos parte do que a *panabase*. Em certos casos (*I*) tambem contém antimónio.

Uma e outra especie são bastante vulgares na natureza e encontram-se principalmente com os minerios de cobre e de prata.

A separação entre as duas especies não é absoluta, mas é commoda na pratica.

Têm sido encontradas em França, na Hungria, no cantão

¹⁰ Segundo Dufrenoy, pios Barruel e outros lhe dão o nome de *cuivre antimoniacal*.

¹¹ Barruel chama-a *cuivre gris simple*.

dos *grisons*, no Cornouailles, no Devonshire, no Mexico, etc., e são consideradas como minérios de cobre e de prata. Ambas (*J*) podem conter chumbo.

Quando contêm muito chumbo, o arsenico dasapparece e as duas especies são consideradas como constituindo (*K*) uma especie distincta, chamada — *bournonite*, *enellione*, *chumbo antimoniado sulphurado*, *antimonio sulphurado plumbocuprifero*, *radelerz*, *spiesglanz-bleierz*, a qual tem sido encontrada em filões de cobre e chumbo no Cornouailles, no Hartz, etc., e se compõe de enxofre, antimonio, cobre e chumbo.

Barruel, na sua obra e no volume já citado, diz, a pag. 338, que é notavel que os cobres plumbiferos não contenham prata, ao passo que os sulphuretos de chumbo a contêm quasi sempre (*L*).

5.º

O *schisto bituminoso cuprifero* do Mansfeld, que é um minerio de cobre composto de schisto misturado com pequenas quantidades de (*M*) *cuivre gris*, de sulphureto de cobre, de sulphureto de ferro, de blenda (sulphureto de zinco), de galena (sulphureto de chumbo). Não contém mais de 3 a 4 por cento de cobre e na ganga existe muita marga (*N*).

Às vezes encerra em si (*O*) muita prata¹² e, em geral, contém muito pouca pyrite de ferro.

6.º

O *oxydulo de cobre*, *cobre oxydulado*, *sub-oxydo de cobre*, *mina vermelha*, *cobre oxydado vermelho*, *ziegelerz*, *ziguelina*, *roth-kupfererz*, impropriamente chamado tambem *protoxydo de cobre*, o qual tem uma cor vermelha, mais ou menos carregada.

Encontra-se na natureza em massas opacas, às vezes em laminas transparentes, e frequentemente (*P*) em bellos crystaes, derivados do cubo, os quaes em muitos casos parecem verdadeiros rubis¹³.

A ganga é ordinariamente terrosa.

¹² V. 2, pag. 325.

¹³ V. 2, pag. 309.

Encontra-se, ás vezes, misturado com sulphuretos e quasi sempre com algum peroxydo de ferro.

Algumas minas são exclusivamente compostas d'este oxydo de cobre, misturado com cobre nativo. É o que tem succedido na mina de Chiwawa no Mexico.

É um minerio de cobre muito rico, do qual ha minas importantes no Chili e no Peru. Contém, ás vezes, de 50 a 60 por cento de cobre. A sua composição, quando puro, é, segundo os trabalhos de Chenevix, a seguinte:

Oxygenio	Cobre	Total ¹⁴
11,22	88,78	100,00

a qual corresponde á formula



7.º

O oxydo de cobre, chamado mina negra, cobre oxydado negro, melaconise, kupferschwarze, protoxydo de cobre e, impropriamente, bioxydo de cobre, o qual é mais raro do que o precedente e nunca se encontra só. Tem uma côr negra azulada e existe, em pequena quantidade, em alguns minerios de cobre, á superficie dos filões, como um deposito superficial, terroso, granuloso, negro e friavel. A riqueza depende da quantidade de materias terrosas, que contém. As analyses chimicas têm indicado, ás vezes, a existencia de enxofre e de arsenico e frequentemente (P) a de uma porção consideravel de oxydo de manganez ou de oxydo de ferro.

Diz Dufrenoy na sua obra já citada, tomo 3.º, a pag. 418, que é natural que este oxydo, que ás vezes tem um papel importante, por causa da sua abundancia, seja o resultado da decomposição dos minerios de cobre, com os quaes se encontra associado. Beudant declara (Q) que aquelle, que provém da decomposição da azurite, é o mais puro.

A sua composição corresponde á formula

(Continua.)



¹⁴ V. *Traité élémentaire de minéralogie*, par F. S. Beudant, Paris, 1832, tomo 2.º, pag. 713.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

**CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA**

(Continuado do tomo 1.º da 6.ª serie pag. 237)

N.º 308

**DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1869, CONTENDO A ORGANIZAÇÃO
DO SERVIÇO DE SAUDE DAS PROVINCIAS ULTRAMARINAS**

Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar;

Usando da auctorisação concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia;

Depois de ouvir a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros;

Hei por bem decretar a seguinte

**Organização do serviço de saúde das provincias
ultramarinhas**

CAPITULO I

Dos quadros de saúde

Artigo 1.º Os quadros de saúde das provincias ultramarinas constam da tabella annexa a este decreto e que d'elle faz parte integrante. Não se comprehendem no numero de facultativos d'estes quadros os que pertencem aos corpos militares das ditas provincias.

CAPITULO II

**Da admissão de facultativos e pharmaceuticos
nos quadros de saúde**

Art. 2.º O ingresso em qualquer dos quadros de saúde effectuar-se-ha sómente pelos logares de facultativos de segunda classe, ou de segundos pharmaceuticos.

Art. 3.º As vacaturas dos logares de facultativos de segunda classe serão preenchidas por aspirantes a facultativos do ultramar que tiverem completado o curso medico-cirurgico, e,

mediante concurso documental, por facultativos civis legalmente habilitados para exercitarem a sua profissão no continente do reino.

§ 1.º Sómente poderão ser admittidos no quadro de saúde do estado da India os que tiverem obtido distincção no curso medico-cirurgico, e estiverem nas circumstancias de poderem bem desempenhar as funcções do magisterio na escola medico-cirurgica de Nova Goa.

§ 2.º Alguns dos logares de facultativos de segunda classe das provincias ultramarinas, exceptuando os do Estado da India, e não excedendo a dois terços do numero marcado para os empregados de saúde d'aquella classe em cada provincia, poderão, em caso de necessidade, ser providos em facultativos habilitados pela escola medico-cirurgica de Nova Goa, pela do Funchal e pela universidade de Bombaim, nos termos do artigo 85.º

Art. 4.º Os concursos para os logares de facultativos de segunda classe serão abertos na secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

§ unico. Exceptuam-se os que disserem respeito á nomeação de algum facultativo habilitado na India, os quaes se effectuarão perante o conselho da escola medico-cirurgica de Nova Goa, segundo as regras geraes estabelecidas no artigo 5.º

Art. 5.º São condições indispensaveis para a admissão nos concursos:

1.º A apresentação de diploma legal para o exercicio da medicina, nos termos do artigo 3.º e do § 2.º do mesmo artigo;

2.º Ter saúde e robustez, verificadas pela junta de saúde naval, e pela do estado da India no caso de que trata o § unico do artigo 4.º;

3.º Ter bom comportamento, comprovado por documentos legais, e apresentar alvará de folha corrida em tempo nas terras da sua naturalidade e residencia, ou certificado de registo criminal, se o concorrente residir nas provincias ultramarinas;

4.º Não ter mais de trinta e cinco annos de idade;

5.º A apresentação de certidão de recenseamento e sortea-

mento, na conformidade do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855, estando os candidatos comprehendidos nas disposições do referido artigo.

§ unico. Os concorrentes poderão apresentar documentos de quaesquer habilitações scientificas, alem das que lhes são exigidas, e de serviços que hajam feito ao estado.

Art. 6.º Serão preferidos nos concursos:

1.º Os facultativos pelas escolas do reino, em concorrência com os da India, e da escola medico-cirurgica do Funchal;

2.º Os que tiverem melhores habilitações medicas e em outras sciencias;

3.º Os que houverem concluido o curso medico ha mais tempo, e tiverem melhor e mais longa pratica;

4.º Os mais robustos;

5.º Os mais velhos, tendo-se presente o disposto no n.º 4.º do artigo 5.º

Art. 7.º As vacaturas dos logares de segundos pharmaceuticos serão preenchidas, por meio de concurso documental, por pharmaceuticos civis legalmente habilitados no reino.

§ unico. Quando não houver concorrentes nas condições exigidas n'este artigo, os logares de pharmaceuticos dos quadros de saude das provincias ultramarinas poderão ser providos em pharmaceuticos habilitados pela escola medico-cirurgica de Nova Goa.

Art. 8.º Nos concursos para os logares de segundos pharmaceuticos proceder-se-ha do mesmo modo que nos concursos de facultativos de segunda classe.

§ unico. Para o provimento dos referidos logares em pharmaceuticos habilitados pela escola medico-cirurgica de Nova Goa seguir-se-ha o disposto no § unico do artigo 4.º

CAPITULO III

Da promoção dos empregados dos quadros de saude

Art. 9.º Os facultativos de segunda classe habilitados para o exercicio da medicina no continente do reino serão promo-

vidos á primeira classe do respectivo quadro, quando n'ella houver vacaturas.

.....
Art. 11.º Os segundos pharmaceuticos serão promovidos a primeiros, pelo modo estabelecido para a promoção dos facultativos de segunda classe habilitados para o exercicio da sua profissão no continente do reino.

§ 1.º O pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, que tiver a habilitação designada n'este artigo, será promovido a primeiro pharmaceutico logoque tenha completado seis annos de serviço effectivo.

§ 2.º Os pharmaceuticos habilitados pela escola medico-cirurgica de Nova Goa serão promovidos sómente quando forem reformados, segundo o disposto no artigo 22.º

Art. 12.º As juntas de saude, ou, na sua falta, os chefes do serviço de saude, dirigirão aos governadores propostas para a promoção de quaesquer facultativos ou pharmaceuticos do respectivo quadro, legalmente habilitados no continente do reino.

§ 1.º Estas propostas serão acompanhadas de informações a respeito do zêlo, capacidade e procedimento dos empregados a quem as mesmas propostas se referirem, e tambem serão infermadas pelo governador da provincia, que as enviará ao governo.

§ 2.º Quando as propostas não recaírem nos empregados mais antigos, deverão ser justificados os motivos da preterição.

§ 3.º As propostas de promoção a chefe do serviço de saude serão feitas pelos governadores.

Art. 13.º Em nenhum caso se effectuará a promoção sem que sejam favoraveis as informações ácerca do proposto.

§ unico. Quando as informações forem contradictorias, recorrer-se-ha ás que houverem sido dadas antecedentemente, segundo o disposto no capitulo 4.º, pelos governadores e pelas juntas de saude publica da provincia em que estiver servindo o empregado proposto.

Art. 14.º Na promoção dos empregados dos quadros de saude observar-se-ha o principio da antiguidade, guardadas as condições geraes e espezias prescriptas n'este decreto.

CAPITULO IV

Das informações annuaes

Art. 15.º As juntas de saude remetterão annualmente aos governadores das respectivas provincias informações relativas a cada um dos facultativos e pharmaceuticos subordinados ás mesmas juntas. Estas informações serão referidas a 1 de janeiro, e enviadas até ao dia 15 do mesmo mez.

Art. 16.º Os governadores remetterão na primeira oportunidade para a secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar os mappas das informações annuaes que lhes tiverem sido dirigidos pelas juntas de saude, formulando o seu juizo ácerca dos facultativos pertencentes ás mesmas juntas e dos outros empregados do quadro de saude.

Art. 17.º As juntas de saude, quando informarem a respeito dos empregados seus subordinados, relatarão minuciosamente todas as circumstancias que possam indicar:

- 1.º O procedimento civil e militar;
- 2.º A capacidade do empregado para o bom desempenho da sua profissão na classe a que pertence;
- 3.º A aptidão moral e intellectual para o exercicio na classe immediatamente superior, declarando se o empregado está ou não nas circumstancias de ser promovido a essa classe.

Art. 18.º Os governadores e as juntas de saude serão estritamente responsaveis pela exactidão e imparcialidade das suas informações.

CAPITULO V

Dos vencimentos dos empregados dos quadros de saude durante a effectividade

Art. 19.º Os facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude das provincias ultramarinas terão as graduações e vencimentos fixados na tabella mencionada no artigo 1.º, os quaes lhes serão pagos em moeda do reino.

§ unico. O abono dos soldos aos facultativos de segunda classe e aos segundos pharmaceuticos começará desde o dia do embarque para a provincia a que se dirigirem estes funcionarios, e o das gratificações desde o dia da posse dos seus logares.

Art. 20.º Os abonos de transporte, ajuda de custo e adiantamentos aos empregados de saude que forem para o ultramar serão regulados na conformidade do disposto no decreto de 28 de dezembro de 1868.

Art. 21.º Os facultativos de primeira e segunda classe e os segundos pharmaceuticos receberão, alem de outros vencimentos, mais metade do respectivo soldo, quando acompanharem forças militares em operações de campanha.

CAPITULO VI

Das reformas

Art. 22.º Todos os facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude das provincias ultramarinas, incluindo os facultativos e pharmaceuticos habilitados nas escolas da India e do Funchal, terão direito a ser reformados e promovidos, segundo as suas graduações militares, ao posto immediato e com o soldo correspondente a este posto, quando completarem dezeseis annos de serviço effectivo no estado da India e na provincia de Macau e Timor; doze nas provincias da Africa occidental, e dez na da Africa oriental.

§ 1.º Para a promoção de chefe do serviço de saude que tiver a graduação de tenente coronel será condição indispensavel haver elle servido, pelo menos, por tres annos com aquella graduação.

§ 2.º Aos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude se contará por mais metade, para todos os efeitos da reforma, o tempo que tiverem servido em Timor, Benguella, Bissau e Cacheu.

§ 3.º O tempo decorrido nas viagens entre dois pontos de qualquer provincia ultramarina será contado aos empregados

do quadro de saude como de serviço effectivo na capital da mesma provincia.

Art. 23.º Os facultativos e pharmaceuticos que, tendo direito a ser reformados, quizerem continuar a servir, vencerão mais, no primeiro anno, a quantia resultante da divisão do respectivo soldo pelo numero de annos marcado para a sua reforma: no segundo anno, o dobro; e assim por diante, até á totalidade d'aquelle soldo.

§ unico. Esta melhoria de vencimento ser-lhes-ha conservada depois da reforma, e abonada tambem em relação ao posto que tinham antes de serem reformados.

Art. 24.º Os que se impossibilitarem de servir, tendo completado metade do tempo designado no artigo 22.º, serão aposentados com metade do soldo, e vencerão mais, por cada anno que houverem servido alem dos fixados n'este caso de reforma, um augmento de soldo, na mesma proporção estabelecida no artigo antecedente.

Art. 25.º O tempo de serviço effectivo em mais de uma provincia ultramarina será contado para a reforma na proporção estabelecida no artigo 22.º, e § 2.º do mesmo artigo.

Art. 26.º Os empregados dos quadros de saude que, durante o tempo de serviço no ultramar, houverem residido em mais de uma provincia, receberão, quando reformados, os seus vencimentos pelo cofre da provincia em que mais tempo tiverem servido.

CAPITULO IX

Dos deveres dos pharmaceuticos dos quadros de saude

Art. 31.º Aos pharmaceuticos dos quadros de saude cumpre:

1.º Preparar os medicamentos e aviar o receituário dos hospitaes, enfermarias e ambulancias militares; preparar as boticas portateis que forem necessarias em caso de epidemia, e aviar o receituário para as pessoas soccorridas com medicamentos pelo estado, municipios e misericordias, assim como o da clinica civil; se as boticas do estado venderem medicamentos ao publico;

2.º Executar as ordens da junta de saúde e dos delegados da mesma junta;

3.º Prestar contas da administração dos depósitos de medicamentos, boticas e ambulancias de que estiverem encarregados.

Art. 32.º Os primeiros pharmaceuticos serão responsaveis pelos depósitos de medicamentos, boticas e ambulancias do estado das capitães das provincias ultramarinas. Nas outras localidades similhante responsabilidade pertencerá aos segundos pharmaceuticos que nas mesmas estiverem servindo.

§ unico. Na falta ou impedimento do primeiro pharmaceutico a junta de saúde proporá ao governador um dos segundos pharmaceuticos para ser encarregado do depósito de medicamentos, botica e ambulancias da capital da provincia.

Art. 33.º Na falta ou impedimento do pharmaceutico em localidade onde não haja outro que possa substitui-lo, será interinamente encarregado da direcção da botica algum dos facultativos menos graduados do quadro de saúde, emquanto não se providenciar a tal respeito.

.....

CAPITULO XIII

Da escola medico-cirurgica de Nova Goa

Art. 65.º Os facultativos e o primeiro pharmaceutico do quadro de saúde do estado da India têm a seu cargo o ensino medico-cirurgico e pharmaceutico da escola de Nova Goa, segundo o disposto no decreto de 11 de outubro de 1865, e vencem mensalmente por este serviço a gratificação de 20\$000 réis em moeda forte. Esta gratificação ser-lhes-ha tambem abonada durante as ferias.

.....

§ 2.º Na falta ou impedimento do primeiro pharmaceutico será nomeado para exercer o magisterio o segundo pharmaceutico que o conselho da escola preferir, propondo-o ao governador geral. A este pharmaceutico será abonada a respectiva gratificação do ensino.

Art. 66.º O lente substituto será nomeado segundo o dis-

posto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do regulamento que faz parte do decreto de 11 de janeiro de 1847, servirá na falta de algum dos lentes proprietarios, e terá o vencimento mensal de 12,5000 réis em moeda forte, o qual será elevado a 20,5000 réis quando o substituto reger alguma cadeira da escola.

Art. 67.º Os facultativos e pharmaceuticos que, tendo leccionado durante dezeseis annos na escola medico-cirurgica de Nova Goa, continuarem no magisterio, receberão mais um terço da gratificação estabelecida no artigo 65.º

Art. 68.º Alem dos vencimentos designados nos artigos 22.º e 23.º, continuarão a receber a gratificação do ensino os facultativos e pharmaceuticos que, tendo leccionado na escola medico-cirurgica de Nova Goa, forem reformados em conformidade do artigo 22.º Terão tambem a mesma gratificação e mais um terço os que se reformarem depois de vinte e quatro annos do dito serviço, e sómente metade da gratificação os que forem aposentados nos termos do artigo 24.º

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 69.º Não se contará como serviço effectivo :

1.º O tempo decorrido no cumprimento de sentença e o que tiver durado o processo, desde o dia da pronuncia para conselho de guerra, salvo quando, durante o mesmo tempo, os facultativos e os pharmaceuticos tenham feito serviço, ou quando sejam absolvidos;

2.º O tempo de ausencia illegitima do serviço;

3.º O tempo das licenças registadas, qualquer que seja a sua duração.

Art. 70.º Contar-se-ha para a reforma dos facultativos e pharmaceuticos o tempo que, antes de haverem sido nomeados para o quadro de saude, tiverem servido em commissão em terra nas provincias ultramarinas, desempenhando as funções incumbidas aos empregados dos quadros de saude do ultramar.

§ unico. Exceptuam-se das disposições d'este artigo os fa-

cultativos e pharmaceuticos que, durante a referida commissão, tiverem gosado de quaesquer vantagens excepcionaes.

Art. 71.º A antiguidade relativa dos empregados da mesma classe será regulada pelo tempo de serviço effectivo. Este tempo começará a contar-se aos facultativos de segunda classe e aos segundos pharmaceuticos desde a data da posse dos logares em que estiverem servindo, e aos facultativos de primeira classe desde a data da sua promoção.

§ unico. Quando os empregados da mesma classe se acharem em circumstancias identicas a respeito de antiguidade relativa serão considerados mais antigos:

- 1.º Os que foram primeiramente nomeados;
- 2.º Os que tiverem melhores habilitações;
- 3.º Os que tiverem mais idade.

Art. 72.º Os chefes do serviço de saude e os primeiros pharmaceuticos residirão nas capitaes das provincias; os demais facultativos e pharmaceuticos serão collocados, ouvidas as juntas de saude, onde mais convierem ao serviço, de modo que em circumstancias ordinarias não haja nas capitaes das provincias mais de tres facultativos dos quadros, incluindo os chefes do serviço de saude.

§ 1.º Na capital do estado da India residirão sempre os facultativos e o pharmaceutico que, segundo o regulamento da escola medico-cirurgica de Nova Goa, são precisos para reger as cadeiras da mesma escola.

§ 2.º O segundo pharmaceutico da provincia de Macau e Timor residirá sempre em Timor.

Art. 74.º A distribuição do serviço aos facultativos e pharmaceuticos será feita de modo que a duração das commissões nos pontos reputados mais insalubres não exceda; quando possível, um anno, salvo o caso em que aquelles empregados desejem continuar a desempenha-las, não havendo inconveniente.

§ unico. Exceptuam-se das disposições d'este artigo:

- 1.º As commissões de que os facultativos forem encarre-

gados em Timor, as quaes deverão durar dois annos, se elles não desejarem prolonga-las por mais um anno;

2.º A do pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Macau e Timor.

Art. 75.º Nenhum facultativo ou pharmaceutico, salvo os casos excepcionaes, deverá ser encarregado das commissões, de que trata o artigo antecedente, sem que tenha servido por um anno nas enfermarias ou hospitaes situados nos pontos menos insalubres.

Art. 76.º Regulamentos especiaes para cada provincia designarão os logares em que devam residir os facultativos de primeira e segunda classe, e os segundos pharmaceuticos; igualmente designarão as localidades em que mais convenha estabelecer hospitaes ou enfermarias, e comprehenderão todas as disposições necessarias ao bom desempenho do serviço de saude.

Art. 77.º Os facultativos e pharmaceuticos, quando tiverem de ir desempenhar alguma commissão de serviço longe da povoação em que residirem, requisitarão á auctoridade administrativa os meios de transporte, sendo esta despeza paga pelo cofre competente; e quando embarcarem terão passagem paga pelo cofre da fazenda publica e as comedorias correspondentes á sua graduação militar.

Art. 78.º Os facultativos e pharmaceuticos não serão nomeados para commissões alheias á sua profissão, que sejam incompativeis com o serviço que lhes pertence no quadro de saude.

Art. 79.º Os empregados dos quadros de saude do ultramar não exercerão as funcções de perito sem que tenham recebido ordem da auctoridade militar a que estiverem sujeitos.

Art. 80.º Os empregados dos quadros de saude das provincias ultramarinas gosarão do fôro militar, estarão sujeitos ás leis e regulamentos militares, e terão direito ás distincções honorificas nas mesmas circumstancias em que são concedidas aos facultativos navaes.

Art. 81.º Os facultativos e pharmaceuticos, que não pertencerem aos quadros de saude do ultramar e forem nomeados para servir em commissão nas provincias ultramarinas, des-

empenharão as funcções proprias das suas profissões, que lhes forem competentemente designadas, e receberão, durante a mesma commissão, vencimentos iguaes aos que competem a um facultativo de segunda classe ou a um segundo pharmaceutico da mesma provincia.

§ unico. Exceptuam-se d'estas disposições os facultativos e os pharmaceuticos que tiverem em seus contratos clausulas especiaes.

Art. 82.º Não se concederão graduacões honorificas de empregados dos quadros de saude, qualquer que seja o serviço que se intente galardoar.

.....

CAPITULO XV

Disposições transitorias

Art. 89.º Os actuaes facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude, cujos logares são supprimidos pelo presente decreto, ou o foram pelo de 24 de dezembro de 1868, continuarão no respectivo exercicio com os mesmos vencimentos e vantagens a que tinham direito enquanto taes logares existiam.

.....

Art. 93.º O primeiro pharmaceutico mais moderno que serve actualmente na provincia de Angola, deverá ser collocado onde mais convier ao serviço.

.....

Art. 95.º Ficam subrogados por este decreto os de 11 de dezembro de 1851, 23 de julho de 1862, 28 de outubro do mesmo anno, por meio do qual foi approvado o regulamento geral do serviço de saude das provincias ultramarinas, e o decreto de 24 de dezembro de 1868, bem como a carta de lei de 11 de agosto de 1860, na parte respectiva aos aspirantes a facultativos do ultramar, e revogada toda a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de dezembro de 1869.—REL.—*Luiz Augusto Rebello da Silva.*

Tabela a que se refere o artigo 1.º

Empregos	Gradações	Soldos	Gratificações de residência		Quadro de cada provincia						
			Na provincia de Macau e Timor	Em todas as provincias de Africa	India	Macau e Timor	Moçambique	Angola	S. Thomé e Príncipe	Cabo Verde	
Chefe de serviço de saúde	Tenente coronel	48 \$000	30 \$000	45 \$000	50 \$000	1	1	1	1	1	1
Facultativos de 1.ª classe	Major	45 \$000	25 \$000	37 \$300	45 \$000	1	1	1	1	1	1
Facultativos de 2.ª classe	Capitão	24 \$000	20 \$000	30 \$000	40 \$000	3	1	4	5	1	6
Primeiros pharmaceuticos	Tenente	22 \$000	20 \$000	30 \$000	40 \$000	2	3	6	6	3	8
Segundos pharmaceuticos	Capitão	24 \$000	20 \$000	30 \$000	40 \$000	1	1	1	1	1	1
	Tenente	22 \$000	10 \$000	—\$—	30 \$000	3	1	3	4	2	2

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, aos 2 de dezembro de 1869. — *Luiz Augusto Rebello da Silva.*

(Diario do governo, n.º 281 de 1869.)
(Continua.)

J. D. COELHO.

PHARMACIA

EMBOCAÇÃO CONTRA A ALOPECIA

PELO SR. WILSON

Agua de Colonia	50 grammas
Alcooleo de cantharidas	6 »
Eleolato de alecrim	} aã 10 gotas
Eleólato de alfazema	

Uso. Fricção branda no couro cabelludo com um pedaço de flanela embebida d'esta mistura.

PASTILHAS DE BICARBONATO DE POTASSA

PELO SR. COLLAS

Bicarbonato de potassa puro	50 grammas
Assucar branco	1950 »
Múcilagem de gomma alcatira	180 »

F. s. a. pastilhas de 1 gramma. Cada pastilha contém 25 milligrammas de bicarbonato de potassa, e podem ser aromatisadas com 20 centigrammas de eleolato de hortelã pimenta, ou 10 centigrammas de eleolato de flor de laranjeira.

Uso. Estas pastilhas são uteis nas dyspepsias acidas, em todas as doenças que predomine o acido urico, gota, etc., e preferiveis ás de Vichy ou de bicarbonato de soda.

UNGUENTO PROPHYLATICO CONTRA AS CICATRIZES VARIOLICAS

PELO SR. KINGSTON

Acido phenico	10 grammas
Banha	100 »
Pó de sapatos (negro de fumo) . . .	q. b.

Uso. applica-se sobre a face uma camada espessa d'este unguento recoberto de algodão em rama.

XAROPE DE ACIDO PHENICO

Acido phenico crystallizado . . .	3 grammas
Assucar	2000 »
Agua	1000 »

Misture intimamente o acido phenico ao assucar, ajunte em um frasco a agua, agite, e filtre quando o assucar esteja solvido.

Dóse. Uma a tres colhères de sopa.

GLYCEROLADO DE BROMURETO DE POTASSIO

PELO SR. FERRAND

Glycerina	20 grammas
Bromureto de potassio	4 »

F. s. a. *Uso.* Emprega-se em compressas sobre as regiões affectadas de espasmos locais e rellexos.

LOÇÃO ANTIPRURIGINOSA

PELO SR. MEIGS

Borato de soda	15 grammas
Sulphato de morphina	4 decigrammas
Hydrolato de rosas	200 grammas

Uso. Loções tres vezes por dia, para combater o prurido vulvario. Nos intervallos applicações de lycopodio ou de feculas doces.

POMADA CONTRA O PSORIASIS

PELO SR. LUTZ

Sulphocyanureto de mercu- rio	5 decigrammas
Banha recente	50 grammas

Misture. *Uso.* Empregada com successo no hospital de S. Luiz, pelos drs. Hillairet e Lailier, para combater o psoriasis chronico. Os doentes são ao mesmo tempo submettidos ao uso dos banhos de vapor.

APOZEMA PURGATIVO

PELO SR. COMBES

Sulphato de magnesia	35 a 40	grammas
Café torrado	40	»
Agua fervendo	500	»

Ferva por espaço de dois minutos, filtre e adoce.

Uso. Por copos, de manhã em jejum.

BALSAMO ANTIRHEUMATISMAL

PELO SR. FROSINI MERLETTA

Sabão medicinal pulverisado	75	grammas
Alcool de 90° centigrados	625	»
Camphora	60	»
Ammonia liquida	25	»
Eleolato de loureiro	8	»
Eleolato de calamo aromatico	2	»
Eleolato de macis	4	»
Eleolato de mostarda	3	»
Eleolato de terebinthina	3	»

Faça esta variedade de balsamo opodeldoch, seguindo o *modus faciendi* proprio d'este medicamento.

BALSAMO OLFACTIVO CONTRA A CORYZA

PELO SR. PARISEL

Oleo de amendoas	} aã 10 gotas
Ether sulphurico	
Chloroformio	
Espirito de mil-flores	2 »

Misture. *Uso.* Aspirar fortemente pelas narinas, ou introduzir no nariz uma bolinha de algodão imbebida d'este liquido, e inspirar ao través do mesmo expirando pela bôca. Desde as primeiras inhalações, a agudeza do mal desaparece, e a persistencia da applicação do remedio cura rapidamente o mal.

PÓ ANTIGOTTOSO

PELO SR. HADEN

Sementes de colchico em pó	3 grammas
Sulphato de potassa em pó	4 " "
Bicarbonato de potassa em pó	3 " "

Misture. *Uso.* 50 centigrammas a 1 gramma por dia ás pessoas que soffrerem de gota aguda ou de rheumatismo articular.

POMADA CONTRA O ECZEMA

PELO SR. LABOULBENE

Pomada citrina	4 grammas
Banha	16 " "

Misture a quente.

Uso. Tres fricções por dia. Abranda-se primeiramente a inflamação com applicações de cataplasmas emollientes, de bebidas diluentes, e purgantes repetidos.

POMADA CONTRA AS HEMORRHOIDAS

Extracto de <i>paullinia sorbilis</i> . .	8 grammas
Banha	60 " "

Uso. Fricções, repetidas vezes por dia. Esta pomada é igualmente efficaz contra as fendas do anus.

J. D. CORREIA.

PEGAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 785 DA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1870

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. Bernardo Pereira Maia, dizendo que em tempo tinha remettido o seu retrato, e que não tinha visto na acta accusada a recepção. — Recebeu-se e acha-se no album.

2.º Do sr. Manuel José Barbosa, de Lagos, remettendo o seu retrato. — Recebido com agrado.

3.º Da escola medico-cirurgica de Lisboa, convidando a sociedade para assistir á sessão solemne da distribuição dos premios. — A sociedade não pôde ser representada n'esta cerimonia, porque só muito tarde, e por culpa do distribuidor das cartas, recebeu o convite.

4.º Do sr. Francisco Xavier de Sousa, delegado da sociedade no Funchal, dando conta de um caso de envenenamento produzido pelo vermelho de anilina na pessoa do nosso collega, o sr. Ricardo Augusto Figueira. N'outro logar do nosso jornal vae a noticia circunstanciada d'este facto.

5.º Do sr. José Antonio de Araujo, delegado em Lamego, sobre um assumpto para que chama a attenção da sociedade. — Á commissão de direito pharmaceutico.

6.º Varios officios relativos a negocios da thesouraria.

7.º Do sr. Bernardo Pereira Maia, de Cabeceiras de Basto, sobre assumptos de policia pharmaceutica. — Que se tomem providencias.

8.º Do sr. José Luiz Miranda Abelha, da cidade da Praia, dando conta de um facto, para que chama particularmente a atenção da sociedade, e pede a intervenção d'ella. — Á commissão de direito pharmaceutico.

Sobre o officio do sr. Maia houve larga discussão, para se resolver que caminho devia seguir-se. Tomaram parte n'ella os srs. Veiga, Telles, Quadros e o segundo secretario.

Resolveu-se finalmente que se tomassem informações ácerca dos factos que tinham precedido os que se faziam objecto do officio.

Passou-se em seguida á eleição de bibliothecario e ficou eleito o sr. Augusto de Oliveira Abreu.

O sr. *Telles* pediu que a commissão de direito pharmaceutico desse com a maior brevidade a sua opinião sobre a proposta em que o segundo secretario pedia se interpretasse o n.º II dos artigos addicionaes aos estatutos, que se refere aos logares da mesa.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas e meia da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 734 DA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1870

Presidencia do sr. dr. Joaquim José Alves

Abriu-se a sessão ás sete horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. Antonio Joaquim Labate, demittindo-se do cargo de segundo vice-presidente, para que tinha sido eleito. — Inteirada.

2.º Do sr. José Maria Rebocho, das Caldas da Rainha, de-

clarando qual a quantia com que subscrevia para os feridos da guerra franco-allema. — Recebido com agrado.

3.º Do sr. Adelino Pedrosa Barreto, de Idanha a Nova, para o mesmo fim. — Idem.

4.º Do sr. João Antonio Pereira, de Cuba, pedindo que se declare no jornal que reside ali, e não em Pernambuco, como se diz na lista dos socios. — Inteirada.

5.º Do sr. Joaquim Vicente Durão, de Extremoz, remettendo a importancia da subscrição ali promovida por s. s.ª a favor dos feridos na guerra franco-allema. — Recebido com agrado.

6.º Do mesmo senhor, remettendo a relação dos subscriptores a que se refere o officio supra. — Inteirada.

7.º Do sr. Francisco Cesar Pereira, de Villa Franca de Xira, participando qual a importancia da subscrição ali promovida por s. s.ª para o fim já mencionado, e pedindo se lhe diga se póde já receber as quantias offercidas. — Respondido.

8.º Do sr. Antonio José Ramalho, de Redondo, para fim identico. — Respondido.

9.º Do sr. Antonio Baptista Alves, da Covilhã, remettendo a importancia da subscrição. — Inteirada.

9.º Do sr. Carlos Maria Monteiro Freire, de Bruxellas, sobre negocios da thesouraria. — Inteirada.

10.º Do sr. Antonio Joaquim Esteves, de Caniçaes, pedindo a sua demissão de socio. — Concedida.

ORDEM DO DIA

O sr. *Drack* occupou a attenção da sociedade, fallando sobre a nomeação do socio Felix Ferreira para o logar de ajudante pharmaceutico da pharmacia do hospital de S. José; felicitou o socio pela escolha que n'elle recaiu, e a sociedade pelo facto do jury nomeado para propor o concorrente que julgasse mais habilitado, bem como a administração do hospital terem considerado muito os titulos que ella tem passado ao socio Felix Ferreira para os differentes cargos que tem exercido.

O sr. *Sousa Telles* fallou no mesmo sentido.

O *segundo secretario*, agradecendo as provas de amizade

que acabava de receber, disse que juntava a sua voz á dos cavalheiros que o tinham precedido para felicitar a sociedade pelo facto a que elles tinham alludido, por isso que elle mostrava bem a muita consideração em que é tida a sociedade pharmaceutica lusitana.

O sr. *Drack* propoz que trocassemos o nosso jornal com o *Archivo rural* que se publica no Porto, porque alem de ser muito interessante pelo bem escripto, é tambem util para nós, porque traz muitos artigos sobre diferentes assumptos de historia natural, chimica e physica.

Approvou-se a proposta.

Confirmou-se tambem a admissão do socio o sr. Alfredo da Silva Machado, pharmaceutico estabelecido em Pernambuco, e proposto pelo sr. Pedro Augusto Franco.

O *segundo secretario* pediu que se dispensassem as formalidades marcadas no regimento para a admissão do socio correspondente estrangeiro que tinha proposto, por isso que não só era demorado o parecer da commissão de direito pharmaceutico, mas ainda porque ella pouco ou nada podia dizer sobre o candidato, e disse que para habilitar a sociedade a votar com conhecimento de causa, estava prompto para lhe dar os esclarecimentos necessarios.

A sociedade mostrou-se adversa a não se cumprirem as formalidades que devem observar-se quando se admite um socio correspondente estrangeiro, e apenas consentiu, por indicação do sr. Correia, que a mesa, logoque recebesse o parecer, e elle não fosse adverso ao candidato, passasse o diploma.

PARECERES DE COMISSÕES

Teve primeira leitura o parecer da commissão de historia natural, sobre se deviamos ou não assignar para a publicação da *Flora pharmaceutica iberica*.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas da noite. — O *segundo secretario*, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 785 DA SESSÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1871

Presidência do sr. José Dionysio Correia

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

O *segundo secretario* leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Um officio do sr. Agostinho Dias Lima, da Bahia, offerecendo o seu retrato. — Recebido com agrado.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O sr. *primeiro secretario* apresentou uma proposta para socios correspondentes estrangeiros, que depois de observadas as formalidades marcadas no regimento interno, foi remetida á commissão de direito pharmaceutico.

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura o parecer sobre a escola de pharmacia, e entrou em seguida em discussão, como tinha sido annunciado aos socios.

O *segundo secretario* disse que, apesar do parecer que acabava de ler-se ser contrario á sua proposta, não podia deixar de se conformar em parte com elle, mas que tentaria provar que as impossibilidades não eram tantas como as apontadas pelo digno relator. Não lhe parece impossivel o seu pensamento de se estabelecer uma escola de pharmacia annexa á sociedade, porque conta com a dedicação dos muitos collegas, de entre os quaes póde sair o pessoal docente para reger aos praticantes, as poucas cadeiras que seriam necessarias, e que sendo esta talvez a maior das difficuldades, lhe parecia que estava vencida. Emquanto aos apparelhos indispensaveis, es-

ses seriam facilmente substituídos, outros, os mais necessários, poderiam obter-se por módico preço, mandando-os fazer de folha de Flandres. Vê apenas uma grande dificuldade para a execução do seu pensamento: a falta de alumnos!!! Parece impossível, mas é certo, disse, todos os que se dedicam actualmente á pharmacia estão em guerra declarada com os livros, e não ha meio de lhes fazer comprehender a necessidade de se instruírem. Crê porém que estudando detidamente o assumpto, que é momentoso, se conseguiria chegar a um resultado satisfactorio.

O sr. *Veiga* concorda plenamente com o parecer do digno relator; acha impossível realisar-se o pensamento do proponente emquanto ás cousas caminham como até aqui; receia que fundando-se a escola venha a cair no ridiculo, pela falta de alumnos, o que necessariamente succederá, porque os aspirantes pharmaceuticos querem conseguir a habilitação pelo meio que menos trabalho lhes dê; finalmente, disse, a escola da sociedade seria mais um argumento de que o governo lançaria mão para nos negar instrucção official a que temos direito.

O sr. *Sousa Telles* desejava ver a pharmacia elevada ao grau de esplendor a que tem direito, mas não crê que isto se consiga pelo meio indicado pelo proponente, que, ao contrario, difficultava a qualquer trabalho para se conseguir que o governo olhasse pela instrucção dos pharmaceuticos como deve olhar; julga mais rasoavel que nós continuemos a empregar todos os esforços para que se regularise o ensino pharmaceutico, e por isso mandou para a mesa uma proposta, assignada tambem pelo socio Felix Ferreira, lembrando a conveniencia de se instar com os poderes constituídos, para que defiram favoravelmente o pedido que se lhes fez na representação de 14 de agosto de 1867.

A sociedade approvou esta proposta, bem como o parecer.

Entrou em discussão a proposta do sr. Quadros, para se pedir á imprensa que quando der noticia dos casos de suicidio, occulte sempre o nome do toxycó.

Esta proposta foi approvada.

Teve segunda leitura a proposta do sr. Correia. Resolveu-se que fosse a uma commissão especial, para a qual foi eleito o sr. Veiga, o segundo secretario e o proponente.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da seguinte, propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 736 DA SESSÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1871

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

O *segundo secretario* pediu que a sociedade o dispensasse de ler a acta da sessão anterior, porque motivos justos o tinham impedido de a trazer. — Dispensado.

O sr. *primeiro secretario* leu a correspondencia, que constava dos seguintes officios:

1.º Do sr. Antonio José Alves, de Pernes, sobre negocios da thesouraria. — A sociedade, tomando em consideração o exposto no officio, e as informações dadas pelo segundo secretario, encarregou o sr. primeiro secretario de officiar ao nosso consocio, resolvendo a questão de que tratava no seu officio, e agradecendo o retrato que offerece.

2.º Do sr. Clemente José Rodrigues Teixeira Vicoso, da Lourinhã, tambem sobre negocios da thesouraria. — Inteirada.

3.º Do sr. Antonio Luiz Rodrigues Alves Pinto, de Cabeceiras, sobre o mesmo assumpto. — Inteirada.

4.º Do sr. Domingos Barata Diniz, de Coimbra, sobre o mesmo assumpto. — Inteirada.

5.º Do sr. José Vicente Leitão, de Lisboa, participando que se demittia de socio. — A sociedade recebeu com pezar esta communicação, e, precedendo proposta do sr. secretario, resolveu officiar ao digno socio, pedindo-lhe que desista do seu proposito.

6.º Do sr. D. Luciano Garrido, secretario do collegio dos pharmaceuticos de Madrid, agradecendo a sua eleição para socio da nossa sociedade — Inteirada.

7.º Do sr. João José de Brito Correia, de Benavente, sobre negocios de thesouraria. — Inteirada.

8.º Do sr. Francisco José Barbosa da Cunha, de S. Miguel de Fontoura, agradecendo a nomeação de delegado da sociedade. — Inteirada.

9.º Do sr. Mariano Cyrillo de Carvalho, agradecendo a sua eleição, e pedindo á sociedade que com a maior brevidade discuta um plano completo de ensino pharmaceutico, que s. ex.^a se encarrega de apresentar ás camaras na proxima sessão legislativa. O projecto, segundo a intenção do nosso illustre consocio, deve satisfazer ás necessidades urgentissimas da classe pharmaceutica, e á escassez de meios do thesouro, por isso pede que seja por fórma a ficar a escola de pharmacia annexa ás faculdades de medicina, mas tendo os lentes igual gradação e remuneração. Este projecto deverá ser incluído n'um outro de instrucção auxiliar, em que s. ex.^a trabalha activamente. Os termos em que o illustre consocio expoz a urgencia de se discutir o projecto, o pouco tempo que haveria para o fazer, se, sobretudo, o facto de satisfazer ás necessidades do ensino pharmaceutico, o já adoptado e discutido pelo conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa, levou a sociedade a resolver que fosse este trabalho apresentado ao nosso distincto consocio.

Sobre este incidente fizeram uso da palavra varios socios, mostrando-se todos penhoradissimos pelo favor que o sr. Mariano de Carvalho se presta a fazer-nos, tentando conquista r para a classe, de que s. ex.^a é um dos mais brilhantes ornamentos, a consideração e instrucção que infelizmente todos os governos, pretextando falta de meios, lhe têm negado.

O *segundo secretario* propoz e a sociedade approvou unanimemente, que se officiasse sem demora ao sr. Mariano de Carvalho, agradecendo-lhe o seu valiosissimo offerecimento, que a sociedade aceita reconhecida.

O sr. *João Thomás da Silva Pinto* apresentou uma porção de oxydo rubro de mercurio, que julga estar falsificado, e pediu que a sociedade o mandasse analysar. — Remettido para a commissão de chimica.

O sr. *presidente* declarou que por esquecimento não tinha trazido o parecer da commissão de direito pharmaceutico, sobre a admissão de uns cavalheiros de Bruxellas, propostos para socios, que o parecer era favoravel aos candidatos, por isso pedia que a sociedade consentisse que nos avisos para a proxima sessão se declarasse que havia eleição de socios correspondentes estrangeiros, para o que se tomaria a presente declaração como primeira leitura do parecer. — Approvou-se.

Em seguida encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte, propostas, pareceres de commissões, segundas leituras e votação do parecer da commissão de direito pharmaceutico, sobre admissão de socios correspondentes estrangeiros. Eram dez horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 787 DA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1871

Presidencia do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Na ausencia do sr. segundo secretario, o segundo vice-secretario leu as actas respectivas ás sessões de 31 de janeiro e 14 de fevereiro do corrente anno, e postas á votação foram approvadas por unanimidade.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. Antonio Francisco Baptista, de Alcaccer do Sal, sobre negocios da thesouraria. — Inteirada.

2.º Do sr. José Vicente Leitão, em que agradece as provas de deferencia, que a sociedade acaba de prodigalisar-lhe em um officio, com data de 16 de fevereiro proximo findo; pedindo ao mesmo tempo desculpas, em não poder (por motivos muito particulares) acceder ao pedido da sociedade no citado officio.

3.º Do sr. José Mendes da Assumpção, em resposta a outro, que a sociedade lhe havia enviado, em que lhe participava, que em sessão de 14 de fevereiro a mesma sociedade resolveu que umas moedas de prata e cobre denominadas *Macutas de Angola*, que em tempo lhe foram offerecidas por um socio d'aquella provincia, fossem arrecadadas na thesouraria a seu cargo; que por tal motivo declarava, que lhe foram entregues pelo continuo da sociedade as seguintes moedas de prata: de doze macutas; de dez ditas; de oito ditas; de seis ditas; de quatro ditas; e de duas ditas. Mais tres de cobre, sendo uma de meia macuta, e as outras de duas, sem valor conhecido, por terem as letras illegiveis.

Antes de se passar á ordem do dia o sr. Telles pediu a palavra, e fez duas interrogações; a primeira foi baseada em que estranhava sobremaneira, que o retrato de seu finado e prezado pae não estivesse na sala, como o estiverá até ali, e por isso desejava saber se tinha sido removido com auctorisação da sociedade e quaes os motivos que se deram para aquella remoção; ao que o sr. presidente, como ao facto que estava do occorrido, respondeu ao digno socio com rasões taes, que s. s.º, convencido, dera-se completamente por satisfeito. E a segunda foi para perguntar se havia algum catalogo das obras que existiam na nossa bibliotheca; sabendo depois que não havia, lamentou e pediu á sociedade para que houvesse de se proceder á factura d'elle, por isso que o julgava de absoluta necessidade.

Sobre este assumpto pediram a palavra os srs. Veiga e Abreu, o primeiro manifestou abundar nas idéas apresentadas pelo sr. Telles, e tanto que já em tempo lembrára á sociedade os inconvenientes que podiam dar-se pela falta do dito catalogo.

O segundo, o sr. Abreu, pediu á sociedade desculpa pela falta de coordenação em que ainda se achava o archivo da mesma sociedade, motivado tão sómente pelas seus afazeres, mas que ia empregar os seus esforços para que em breve podesse dar começo a esse trabalho, que reconhecia de necessidade.

Passando-se á ordem do dia, teve primeira leitura a proposta do sr. Felix Ferreira, sobre a falta, por todos reconhecida, de um bom livro, legalmente auctorizado, como pharmacopéa, onde se recorra para executar as formulas que quotidianamente se apresentam.

Teve segunda leitura o parecer da commissão de direito pharmaceutico, sobre a admissão de socios correspondentes estrangeiros; posto este á votação foi unanimemente approved, sendo em seguida proclamados socios correspondentes estrangeiros os srs. Louis Creteur, secretario geral da sociedade real de pharmacia de Bruxellas; M. Debroux, vice-presidente da mesma sociedade; M. O. Debeck, De Meyer e M. D. Van Walle, todos membros da commissão de redacção do bolletim da mesma sociedade.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte, propostas, pareceres de commiesões e segundas leituras. Eram dez horas da noite. Lisboa, sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, *era ut supra* — O segundo secretario, *J. A. da Silva Gameiro*.

da Ordem dos Farmacêuticos

ACTA N.º 788 DA SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1871

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior, que foi approvada com as emendas propostas pelo sr. Telles e pelo segundo secretario.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados.

que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Offícios: — 1.º Do sr. João Augusto da Cunha, de S. João da Ribeira, sobre negocios da thesouraria, e pedindo que se lhe suspendesse a remessa do jornal, que deveria ser remetido a seu filho, se elle quizesse continuar com a assignatura, dizia s. s.ª

O sr. *presidente* chamou a attenção da sociedade para este officio, pois se depreheende da leitura d'elle, que o socio se julga assignante, e com direito de poder passar a outro a assignatura.

Resolveu-se que se officiasse ao digno socio, fazendo-lhe saber que como tal tem direito ao jornal, mas que este direito não pôde transmitti-lo a outra pessoa, e que se seu filho desejasse receber o jornal, podia fazer-se admittir como socio.

2.º Dos srs. A. Bellogin Amaral Gutierrez del Cerro e A. Villar Miguel de la Puente Pinto, de Valladolid, offerecendo um exemplar da versão castelhana do *Codex medicamentarius*. — Não tendo a sociedade recebido o exemplar a que os srs. Gutierrez del Cerro e Puente Pinto se referem, resolveu-se que se officiasse a estes cavalheiros, agradecendo-se-lhes e dizendo-lhes que até hoje não recebemos a sua obra.

O *segundo secretario* leu á sociedade uma nota sobre um processo por elle empregado para a preparação do xarope de gomma arabica.

Determinou a sociedade que se publicasse no jornal.

Os srs. *Telles* e *Veiga* participaram que alguns cavalheiros que fazem parte do club militar naval lhes tinham pedido que obtivessem da sociedade que facultasse a sua sala para n'ella se celebrar uma vez por mez as sessões do club, e que se estipulasse o preço que se deveria receber por cada sessão.

A sociedade, não vendo n'isto inconveniente algum, encarregou o sr. *Veiga* de combinar com o digno presidente da direcção do club, o ex.º sr. conselheiro Castro Guedes, o modo de se ultimar este contrato.

ORDEM DO DIA

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura e entrou em discussão a proposta do segundo secretario, sobre a pharmacopéa legal.

O auctor da proposta crê que a sociedade devia fazer todos os sacrificios para elaborar um projecto de codigo, porque, aindaque não fosse approved pelo governo, sempre seria um bom livro para os collegas consultarem.

Os srs. *Telles, Veiga e Correia* são adversos á proposta, porque seria trabalho perdido, se se fizesse, visto achar-se já encarregada a faculdade de medicina de rever um trabalho d'esta ordem, feito por um membro da mesma faculdade.

O sr. *Telles* propoz que novamente se representasse ao governo, pedindo que o projecto do codigo fosse revisto por uma commissão de medicos, pharmaceuticos e chimicos, como em tempo pedimos.

Approvou-se esta proposta e rejeitou-se a do segundo secretario.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte, propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas e meia da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA ÀS CORTES CONTRA O AUMENTO
DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Senhores deputados da nação portugueza: — A sociedade pharmaceutica lusitana, acompanhada por todos os pharmaceuticos de Lisboa e suburbios, vem muito respeitosa-mente representar-vos contra o excessivo augmento na taxa da contribuição industrial, consignado na proposta de lei tributaria sujeita ao vosso exame. A taxa dos pharmaceuticos com estabelecimento era até agora de 8\$000 réis, em terras de primeira ordem, e assim proporcionalmente nas demais terras

do paiz. Como será possível admittir que esta taxa seja de repente elevada a 45\$000 réis!!?

Raras serão as boticas que em Lisboa e no Porto possam pagar uma tal taxa, ainda, pelas disposições da mesma proposta de lei, sujeita a soffrer consideraveis augmentos.

É forçoso declarar-vos, senhores, que a pharmacia portugueza está passando por uma phase bem dolorosa. Privada de toda a protecção da parte dos poderes publicos, é a unica classe da sociedade que não pôde gosar da liberdade de commercio, por isso que um regimento de preços, que devendo ser publicado todos os annos só o é com grandes intervallos de tempo, lhe não permite vender os seus productos por preço maior nem menor do que o n'elle estipulado, embora as condições do mercado variem de dia para dia. Os seus interesses acham-se excessivamente cerceados pela alluvião de preparados estrangeiros e nacionaes, vulgarmente denominados especialidades, a que quasi está circumscripta a venda na maxima parte das boticas. Exige isto o emprego de capitães relativamente avultados a par de exiguos e insignificantes interesses. A classe pharmaceutica soffre tambem ha tempos as consequencias de uma legislação obsoleta sobre instrucção, e, o que é peor, os abusos e sophismas com que constantemente se illude essa mesma legislação. A facilidade das habilitações tem assim tornado a classe dez vezes mais numerosa do que os seus insignificantes interesses comportam, d'onde resulta a necessidade de compensar os interesses que falham com a invenção das *especialidades*, o que por seu turno vem aggravar o mal geral.

Os interesses dos pharmaceuticos são hoje infinitamente inferiores ao que eram n'outras epochas, e a classe não está hoje em condições de soffrer um tão exagerado augmento na sua taxa de contribuição industrial. A approvação da medida tal como foi proposta importa a morte da maxima parte das boticas do paiz. Se o sacrificio é indispensavel façamo-lo todos, mas na proporção dos nossos haveres. Exigir do contribuinte mais do que elle pôde pagar é aniquilar as forças vitaes do

paiz, é condemnar á miseria um grande numero de familias, é finalmente tornar de futuro mais difficeis as circumstancias do thesouro.

A classe pharmaceutica reconhece as difficeis circumstancias do paiz. Soffrerá resignada um augmento de 100 por cento em relação á taxa actual, attendendo á necessidade e utilidade do sacrificio. O que não póde porém é deixar de representar contra o excessivo augmento de quasi 600 por cento, que tanto importa a approvação da taxa tal como se acha proposta.

Taes são, senhores, os fundamentos da nossa representação, e instantemente vos pedimos a attendaes, obstando assim á morte de uma tão prestavel quanto infeliz classe.

Lisboa e sala da sociedade pharmaceutica lusitana, em 18 de março de 1871. — *Abel Antonio Alves Feijó* — *Alexandre José de Azevedo Neto* — *Alfredo Jorge Vidal da Maia* — *Amaro Joaquim de Figueiredo* — *Anacleto Antonio Rodrigues de Oliveira* — *Anselmo Gregorio da Veiga* — *Antonio Alves Sabino* — *Antonio Augusto Felix Ferreira* — *Antonio Baptista Cabral* — *Antonio Ignacio de Avellar Junior* — *Antonio Joaquim Pinto* — *Antonio de Pina e Oliveira* — *Antonio Romão Delgado Moreira* — *Antonio Sergio da Paz Figueiróa* — *Augusto Maximiano da Veiga* — *Augusto de Oliveira Abreu* — *Azevedo e Irmão* — *Barral Irmão* — *Bernardo de Almeida-Ferreira* — *Carlós das Dores Lourenço* — *Carlos Garcia Barreto* — *Claudino José Vicente Leitão* — *Domingos Lucio Monteiro* — *Eloy Mendes Bagorro* — *Emydio José da Silva Macedo* — *Ernesto de Sant'Anna da Cunha Castello Branco* — *Felix Joaquim Jacques* — *Francisco Antonio Alves de Azevedo* — *Francisco Antonio Frazão* — *Francisco Fortunato de Assis* — *Francisco José Cabral de Quadros* — *Francisco José Rodrigues Loureiro* — *Francisco José da Silveira* — *Francisco Maria Nogueira* — *Francisco Nunes Vieira de Abreu* — *João Francisco Delicioso* — *João José de Sousa Telles* — *João Thomás da Silva Pinto* — *João Fortunato Leitão* — *Joaquim da Conceição Carreira* — *Joaquim Ferreira Norberto* — (Dr.) *Joaquim José Alves* — *Joaquim José de Queiroz e Silva* — *Joaquim Ro-*

drigues Pereira da Silva = Joaquim de Sant' Anna Machado Figueira = Joaquim Urbano da Veiga = José Agostinho de Carvalho Junior = José Augusto da Silva Gameiro = José Bento Coelho de Jesus = José Dionysio Correia = José Ferreira da Silva = José Francisco de Oliveira = José Gabriel de Sousa e Silva = José Joaquim Alves de Azevedo = José Lopes Tavares = José Luiz de Macedo = José Maria Barbosa e Mello = José Mendes da Assumpção = José Mendes Jara = José Moreira Feyo = José Pereira Coelho da Silva = José Ribeiro Guimarães Drack = José Romão Correia Belem = José Tedeschi = José Victor Carril Barbosa = Lazaro Joaquim de Sousa Pereira = Maximo Macedo Pimentel = (D.) Maria Izabel Valluccy Aroeira = Manuel Cazimiro Gomes Coelho = Manuel José Guedes Horta e Silva = Manuel Pereira de Barros = Manuel Pinheiro Cardoso = Manuel Vicente de Jesus = Narciso José Gomes do Sauto = Pedro Augusto Franco = Pedro Fernandes da Cunha = Sebastião Athanzio Estanzilau da Silva = Silvestre dos Santos Ferreira = Thomás Badia = Thomás de Aquino Alves = Verissimo Gomes Ferreira Lobo.

VARIÉDADES

Explosão. — O dr. Jackson, de Nottiwg Hill, tendo prescrito umas pilulas compostas de oxydo de prata, chlorhydrato de morphina e extracto de genciana 9,3 para vinte e quatro pilulas, foram estas collocadas em uma caixa ordinaria. A senhora a quem ellas eram destinadas mettu-as no seio. Tres quartos de hora depois teve logar uma violenta explosão; os vestidos de baixo foram reduzidos a pedaços, observando-se depois uma larga queimadura no seio.

MINERALOGIA

MEMORIA SOBRE OS MINERIOS DE COBRE, SEU VALOR COMMERCIAL
E ENSAIOS INDUSTRIAES DOS MESMOS MINERIOS (A)

POR JOSÉ DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA

(Continuado de pag. 27)

8.º

O carbonato de cobre, o qual apresenta tres variedades naturaes:

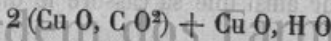
a

O carbonato de cobre anhydro, *mysorina*, que tem sido encontrado em ninhos nas rochas antigas, no Indostão, e que foi descripto por Thompson ⁴⁵. Apresenta-se em massas amorphas, pulverulentas, escuras, quasi negras, com manchas verdes, vermelhas e escuras, devidas ás misturas de malachite e de peroxydo de ferro. A sua composição, determinada por Thompson, leva a admittir a formula seguinte:



b

O carbonato de cobre azul, *cuivre azuré*, *cobre azul*, *azul de cuivre*, *azul de montanha*, *azul mineral*, *cobre azul*, *pedra da Armenia*, *kupferlazur*, *azurite*, *cinzas azues naturaes*; que é um hydrocarbonato de cobre, que tem por formula

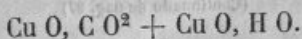


a qual corresponde a 55 por cento de cobre, pouco mais ou menos. Encontra-se frequentemente crystallizado. Os *crystaes* derivam de um prisma rhomboidal obliquo e são, ás vezes, transparentes. É um excellente minerio de cobre, mas apresenta-se em quantidades pequenas, para, só por si, ser explorado como minerio de cobre. Foi encontrado (R) com oxydo de cobre — Cu O — em Chessy, perto de Lião, mas o jazigo

⁴⁵ *Philosophical transactions*, 1814, pag. 45.

está hoje esgotado. É azul e, pulverisado, dá um pó de uma côr azul clara.

O carbonato de cobre verde, *malachite*, verde de montanha, cinza verde, que tem por formula



Apresenta-se em massas compactas, compostas, ás vezes, de agulhas muito finas, e tambem tem sido encontrado crystallizado em prismas rhomboidaes rectos, segundo Barruel, posto-que Dufrenoy diga que os seus crystaes derivam de um prisma rhomboidal obliquo. É um minerio muito procurado, porque não contém materias estranhas, a não ser algum phosphato. Existe em grande quantidade na Siberia, onde é explorado como minerio de cobre.

É mais frequente encontrar-se na natureza o carbonato verde do que o azul. Um e outro têm apparecido em Portugal, e do carbonato verde ha grande abundancia em algumas das possessões, pertencentes a este nosso paiz.

N. B. É esta a occasião opportuna para fazermos conhecida do publico a seguinte carta, que nos foi escripta por um amigo:

«Lisbonne, le 15 janvier 1870 — Mon cher ami — Je me hâte de vous donner les renseignements que vous demandez au sujet du cuivre carbonaté, que j'ai rencontré dans la mine d'Azambugeira et qui se fait remarquer par son aspect extérieur: Sa couleur ainsi que sa cassure le distinguent de la malachite.

«N'ayant point eu l'occasion d'en faire une étude approfondie, je ne puis dire qu'il y ait d'autres points de divergence. Aussi, si je n'avais rencontré qu'un *échantillon* de cette substance, peut-être n'en aurais-je pas fait grand cas, mais ce qui me porte justement à croire que l'on soit en droit d'en faire une variété définie, c'est l'abondance avec laquelle elle s'est présentée.

«A une profondeur variant entre 30 et 60 mètres, j'ai ren-

contré à la partie N. du filon d'Azamugeira une concentration cuprifère, qui s'est fait remarquer par la pureté ainsi que par la variété des minerais qui la composaient. Des veines métalliques de 0,20 à 0,50 centimètres de puissance sillonnaient le corps quartzeux du filon et se composaient la plupart des cas, soit de pyrite avec de la philipsite passant à l'oxyde rouge par oxydation, soit encore de sulphure (Cu^2S) accompagné de carbonate (de la variété dont je m'occupe ici) passant, vers ses parties externes, à la malachite d'un aspect connu et ordinaire.

« Ce carbonate de cuivre s'est donc présenté d'une manière abondante, presque toujours en veines plus ou moins continues, ayant une tendance à se présenter en forme de rognons, souvent accolés les uns aux autres. Ces rognons n'ont cependant rien de l'apparence mamelonnée de la machite dont la formation est par couches concentriques.

« A la surface de ces rognons, au contraire, on remarque des hâchures en tous sens, qui indiquent une cristallisation enchêvtrée, et la cassure irrégulière nous fait voir qu'il n'y a point de règle suivie dans la juxtaposition des cristaux. Cette cassure nous montre des petites surfaces dirigées en divers sens et présentant un éclat vitreux. La couleur du mineral est un vert très foncé, bien différent des diverses teintes brillantes de la malachite.

« Si quelque autre renseignement pouvait vous être utile, je vous prie de me le faire savoir et en attendant, je vous serre la main affectueusement. — Votre bien dévoué = *Henri Temple Ellicott*. — Monsieur José de Saldanha. — Lisbonne. »

9.º

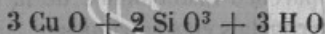
O *silicato de cobre*, o qual apresenta quatro variedades naturaes;

O *silicato escuro ou negro de cobre*, que tem sido encontrado no Chili. A sua côr negra parece devida a uma forte proporção de manganez. Contém agua.

Não tem sido exportado, porque a percentagem de cobre é de 15 a 20 por cento. É explorado e tratado como minério de cobre lá mesmo no Chili.

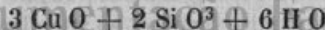
b

O *silicato de cobre verde*, *diopase*, *achirite*, *kupfersmaragl*, que é um silicato de cobre hidratado, o qual se encontra em *crystaes*, derivados de um *rhomboedro obtuso*, prismas de seis faces, mais ou menos volumosos, ás vezes transparentes, de uma bella côr verde, mas tambem tem sido achado em pequenas massas amorphas, em filões estreitos e em pequenas cavidades, que atravessam um calcareo compacto nos *steppes dos kirghises*. É muito puro e dá cobre de excellente qualidade. Segundo a analyse de Hess, a sua composição corresponde á formula



c

O *silicato de cobre azul*, *chrysocole*, *kiesel-malachite*, *kieselkupfer*, *cobre hidratado silicifero*, *cobre hidratado silicioso*, *hydrophane-cuivreux*, *cobre hydro-silicioso*, impropriamente chamado *sommervellite*, o qual é um silicato verde, verde-azulado, que apresenta uma composição, que varia nos diferentes exemplares, mas que corresponde muitas vezes á formula



Encontra-se em quasi todas as minas de cobre com *chalcopyrite* e *malachite*. Apresenta-se sempre amorpho.

d

O *silicato de cobre*, chamado tambem e impropriamente *sommervellite* e que *Dufrénoy* classificou com o do numero *c*. É um silicato com 12 H O. Encontra-se raras vezes puro e nunca se apresenta *crystallizado*.

N. B. Existe um composto de silicato e de carbonato de

cobre, conhecido pelo nome de *malachite-silicifera* e que deve corresponder ao que Bendant chamou *cobre hydrosilicioso crystallisado*.

A *sommervellite*, propriamente dita, é um silicato conhecido pelos nomes de *humboldtite*, *mellilite*.

10.º

O *oxychlorureto* pulverulento e crystallisado, o qual deve ser considerado, em si, como minerio de cobre e tem sido encontrado no Chili, no Peru, no Massachusetts, nas Antilhas e no Vesuvio ¹⁶. A sua composição é variavel. Esse minerio tambem é conhecido pelos nomes: *atakamite*, *cobre-muriatado*, *chlorureto de cobre*, *smaragdo-chalzit*, *salzkupfererz*, *salzaures kupfer*.

11.º

As ardosias de Stadtberge, na Westphalia, as quaes devem ser aqui mencionadas. Contêm carbonato de cobre e oxydo de cobre hidratado ¹⁷.

12.º

O *caro-coro*, o qual é um minerio de cobre, pulverulento e que existe na Cuba. Contém 60 por cento de cobre nativo, 10 a 15 por cento de oxydulo de cobre e 25 a 30 por cento de materias arenosas.

(Continua.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

PARECER DA COMMISSÃO DE CHIMICA DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA, Á CERCA DE UMA PORÇÃO DE SAL MARINHO CUJA ANALYSE LHE FORA RECOMMENDADA

Senhores: — A sociedade das sciencias medicas de Lisboa enviou á sociedade pharmaceutica lusitana uma porção de sal marinho, a fim de ser submittido á analyse, e dizer se n'elle existe alguma substancia toxica.

¹⁶ V. 2, pag. 318.

¹⁷ V. *Le Moniteur scientifique*, par le dr. Quesnoville, 1863, pag. 603.

A vossa comissão de chimica, a quem foi confiado este exame, vem hoje apresentar-vos o resultado dos seus trabalhos, e que é como se segue:

Em um vaso de folha de Flandres, cujo fundo e paredes se achavam alteradas, vinha acondicionado o sal em questão, que se apresentava um pouco humedecido e de côr ferruginosa. Tratámos uma porção do referido sal pela agua distillada, primeiro a frio, e depois a quente, e filtrámos, ficando sobre o filtro um deposito ferruginoso.

Uma parte do liquido filtrado, que não alterou as cores azul e vermelha do tornesol, não deu precipitado algum quando tratado pela ammonia, pelo sulphurato d'esta base, e pelo ferro-cyanureto de potassio.

Outra parte convenientemente acidulada, sujeita a uma corrente de hydrogenio sulphurado, tambem não apresentou o minimo deposito.

Armámos o aparelho de Marsh, que fizemos funcionar por bastante tempo, e comprovado que foi que nenhum dos seus elementos tinha arsenico ou corpo que podesse produzir manchas, introduzimos-lhe uma porção do liquido mencionado, e não vimos formar-se na porcelana manchas de natureza alguma. O deposito que ficou sobre o filtro e que recusou dissolver-se na agua distillada, tornou-se completamente solúvel na agua regia.

Este soluto addicionado de agua distillada não apresentou a mais leve perturbação, o que prova a ausencia do antimonio ou de saes de base decomponivel por este liquido.

O mesmo soluto dividido em diferentes partes foi submettido aos seguintes ensaios:

Uma porção introduzida no aparelho de Marsh, de pureza tambem reconhecida, deixou depor na porcelana manchas, que verificámos pelos caracteres que lhe são peculiares, serem de arsenico.

Uma outra porção foi submettida a uma corrente de gaz sulphurico que produziu um abundante precipitado de côr amarella, que foi lançado em um filtro e lavado.

O liquido resultante d'esta filtração deu pelo sulphurato de ammonia um precipitado negro, que se dissolveu completamente no acido chlorhydrico, e cujo soluto manifestou pela ammonia e pelo ferro-cyanureto de potassio todas as reacções proprias dos saes ferricos.

O precipitado produzido pelo sulphydrico apenas dissolveu em mui pequena porção na ammonia, indicando este soluto, pelos competentes ensaios, a presença do arsenico.

A parte que a ammonia não dissolveu tornou-se completamente solúvel no acido chlorhydrico concentrado e quente.

Este soluto deu todas as reacções proprias dos saes de estanho *ao maximo*.

Querendo certificar-nos se as substancias adherentes ao chlorureto de sodio ensaiado provinham do vaso em que se achava contido, tirámos por meio da rasuração 6^{es},5 da materia que o formava, tratando-a pelo acido nitrico, que deixou um deposito (oxydo estannico) que se dissolveu completamente pela addição do acido chlorhydrico.

Parte d'este soluto submettido a um novo aparelho de Marsh, de elementos reconhecidos como puros, produziu grande numero de manchas com os caracteres proprios do arsenico.

Outra parte sujeita ao sulphydrico e sulphurato de ammonia deu identicos resultados aos antecedentes, comprovando tambem a existencia do ferro, do estanho e do arsenico.

Concluimos pois de todos estes ensaios:

1.^o Que a substancia que se achava adherente á superficie do sal marinho, em quantidade não muito apreciavel, era formada do ferro, estanho e arsenico oxydado, o que confirma a sua insolubilidade na agua;

2.^o Que existindo na composição do vaso as tres substancias acima mencionadas, fica explicada a razão da sua origem no sal.

Lisboa e sala da commissão, em 14 de dezembro de 1869. —
Dr. Joaquim José Alves, director — Joaquim Urbano da Veiga,
vice-director — José Ribeiro Guimarães Drack, terceiro operador.

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA AO GOVERNO
PEDINDO A REVOGAÇÃO DE UM DOS ARTIGOS DOS ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA
QUE ESTÁ EM OPPOSIÇÃO COM AS LEIS DE SAUDE

Senhor: — A sociedade pharmaceutica lusitana, sempre fiel ás prescripções de seus estatutos, que a auctorisam a velar pelo progresso da pharmacia, credito e dignidade de seus membros, não costuma ficar silenciosa quando apparece algum feito que possa ser prejudicial aos interesses da classe, desenvolvimento da sciencia ou segurança do bom serviço publico. Muito menos poderia ella ser indifferente na presente occasião, em que por um decreto de Vossa Magestade se auctorisou um acto prohibido e punido pelas leis, assim antigas como modernas, que regem o exercicio da pharmacia.

Senhor, por decreto de 11 de abril proximo passado houve Vossa Magestade por bem approvar os estatutos, pelos quaes se deve reger a associação dos artistas de Bragança; pelo artigo 57.º d'estes se permite que esta associação se forneça de medicamentos pelo systema de arrematação, escolha o fornecedor que for mais equitativo em relação aos preços taxados no regimento das boticas, ou por contrato que seja favoravel ao cofre da associação! Qualquer d'estas concessões é uma violação á lei, como tal punivel pelo artigo 74.º n.º 12 do decreto de 3 de dezembro de 1868, artigo cuja doutrina ainda ha pouco foi reconhecida pelo mesmo governo de Vossa Magestade em portaria do ministerio do reino de 11 de janeiro proximo passado, depois de ter sido ouvida a junta consultiva de saude n um objecto analogo.

A sociedade, senhor, acredita que tal artigo 57.º dos referidos estatutos foi redigido sem conhecimento da lei que o condemna, e approvado por lapso ou falta de reparo, susceptivel de se dar em casos d'esta ordem; mas julga indispensavel que seja derogado antes de ter execução, para que á sua sombra não se commettam crimes puniveis pela lei, ou se não criem direitos, que mais tarde possam prejudicar as partes illegalmente contratantes.

Muitos são os argumentos que a sociedade podia adduzir para provar a justiça com que pede a derrogação d'este artigo dos estatutos; porém que maiores seriam do que ser elle formulado contra a lei vigente? Respeitando pois esta, espera a sociedade com toda a confiança que Vossa Magestade se dignará attender este justo pedido, declarando derogado aquelle artigo 57.º dos estatutos, e mandando proceder ao fornecimento dos medicamentos segundo a lei.

Deus guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos. Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, em 14 de junho de 1870. — O presidente, *José Tedeschi* — O primeiro secretario, *Joaquim Urbano da Veiga* — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

RESULTADO DA SUBSCRIÇÃO PROMOVIDA PELOS DELEGADOS
DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Adelino Pedrosa Barreto	1\$000
Antonio Augusto Franco	1\$000
Antonio Baptista Alves Leitão	2\$000
Antonio Gonçalves Canaveira	1\$000
Antonio Gonçalves da Mata Leal	2\$250
Antonio Joaquim Rosado e Silva	1\$000
Antonio José Martins Barreto	1\$200
Antonio José Ramalho	1\$500
Augusto Theophilo Pereira	\$240
Bento Cesar Pereira	\$800
Celestino Maria da Silveira Almendro	1\$000
Daniel Filippe dos Santos	1\$000
David Cesar Pereira	2\$250
Ernesto Augusto de Medeiros	1\$920
Francisco Cesar Pereira	4\$500
Francisco Ferros Ponce de Leão	\$500
Francisco Maria Supico	2\$400
Francisco de Paula Macedo	2\$250
Somma	27\$910

<i>Transporte</i>	27\$910
Francisco de Pinto de Leão	2\$000
Jacinto Coutinho Moniz	\$960
Jacinto Victorino Moniz	1\$920
Jeronymo José Barreiros	\$500
João Antonio de Oliveira e Silva	1\$000
João Francisco Macieira	1\$200
João Joaquim da Costa	2\$880
João José Gomes Duarte	1\$000
João José de Sousa	\$500
Joaquim Ignacio de Sousa	\$500
Joaquim José da Veiga	\$500
Joaquim Vicente Durão	4\$500
José Augusto Fernandes	\$500
José Ferreira Duarte	1\$500
José Francisco Monteiro	1\$500
José Joaquim de Oliveira	\$500
José Maria Rebocho	2\$000
José Mendes da Graça	2\$000
José Mendes dos Santos	2\$000
José de Rezende	\$960
Luiz Gonzaga Fernandes Braga	\$960
Luiz José Cardoso	1\$000
Manuel Antonio da Silva	9\$600
Manuel Emilio Gomes da Costa (Padre)	1\$000
Miguel José de Sousa Ferreira	3\$000
Nicolau Agostinho Reynaud	\$500
Pedro Maria dos Santos	1\$000
Silvano de Matos Machado	2\$500
Somma réis	<u>75\$790</u>

Lisboa e sala das sessões, em 24 de janeiro de 1871. — José Dionysio Correia, segundo vice-presidente — Joaquim Urbano da Veiga, primeiro secretario — Antonio Augusto Felix Ferreira, segundo secretario.

RELATORIO DA COMMISSÃO NOMEADA PELO GOVERNO DE SUA Magestade
PARA EXAMINAR O ESTABELECIMENTO DOS BANHOS SULPHUREOS
PERTENCENTE AO DR. AGOSTINHO VICENTE LOURENÇO

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A commissão nomeada pela portaria de 30 de julho ultimo para examinar o estabelecimento de banhos sulphureos, pertencente ao dr. Agostinho Vicente Lourenço, e todas as obras que se fizeram no mesmo estabelecimento, e verificar se satisfaz ás condições expressas no contrato celebrado com o governo em 8 de outubro de 1868, tem a honra de enviar a v. ex.^a o relatorio dos seus trabalhos.

Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 20 de agosto de 1869. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. — *João Francisco Barreiros* — *Joaquim Nunes de Aguiar* — *Antonio Augusto de Aguiar*.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — O estabelecimento de banhos, que a commissão foi encarregada de examinar, está situado no beco do Carvalho, perto do largo de S. Paulo, em um edificio que a administração da santa casa da misericordia ali mandou construir, tambem com o intuito de aproveitar as aguas sulphureas do arsenal da marinha. Occupa uma superficie de 530 metros quadrados, e confina ao norte com o mencionado beco, ao sul com a rua da Ribeira Nova, a leste com um predio particular e a oeste com um barracão occupado pela fabrica de gelo.

A fachada do edificio desta para o beco do Carvalho, e é por este lado que se entra no estabelecimento. O vestibulo, onde se acha o bilheteiro, communica por meio de dois corredores lateraes, á direita com a sala de espera dos banhos gratuitos, á esquerda com a casa das machinas. Do vestibulo passa-se por uma porta, em frente da estrada principal, para o interior do estabelecimento, que é formado de tres pavimentos.

No andar terreo nota-se uma espaçosa sala, rodeada de quartos e ornada de columnas de ferro, que sustentam as galerias dos dois andares superiores. Esta sala é illuminada

por uma grande claraboia, bem construída e elegante, que serve ao mesmo tempo para ventilar o estabelecimento.

As duas galerias dão acesso para os banhos do primeiro e segundo pavimentos, e aos lados d'ellas, por dois corredores, entra-se para outros camarins, que têm igual destino, e que perfazem o numero de sessenta, onde podem diariamente ministrarse, pelo menos, 4:000 banhos, abrindo-se o estabelecimento ás cinco horas da manhã, e fechando-se ás seis horas da tarde, como se pratica actualmente.

Os quartos dos banhos são espaçosos e forrados de azulijos. Tem cada um d'elles uma ou duas tinas de zinco, metal pouco atacavel pelas aguas sulphureas, preferiveis ás tinas de pedra, por distribuirem o calorico uniformemente e com rapidez, condição importante no tratamento das doenças rheumaticas. Todas as tinas são forradas exteriormente de madeira pintada, imitando o marmore, e envernizadas. Em cada quarto ha tres torneiras, uma cadeira, tres cabides, uma prateleira com pentes e espelho, e um pequeno estrado de madeira. O chão é asphaltado e coberto com uma esteira emquanto os camarins estão occupados.

As torneiras são de metal branco (liga de estanho, antimónio, cobre e zinco). As tres torneiras são destinadas a distribuir a agua sulphurea do arsenal; a agua salina fria, para em casos excepcionaes moderar a força do banho sulphureo e agua salina quente, para lhe dar o grau de calor necessario. Se os banhistas o exigem, deita-se no banho, pelas mesmas torneiras, agua commum, quente ou fria, em vez de agua salina.

Ao longo da fachada principal ha no primeiro andar tres grandes casas, separadas por dois corredores, duas das quaes servem de salas de espera e uma de escriptorio da administração.

Em todo o estabelecimento ha cinco reservatorios para a agua sulphurea; quatro communicantes entre si, debaixo da casa em que se acham as machinas de lavagem das roupas, têm a capacidade total de 42 metros cubicos; um occupa o

espaço de 28 metros cubicos por baixo da sala que se segue ao vestibulo. Actualmente não se faz uso d'este.

Alem dos reservatorios, ha ainda no pavimento que fica superior á casa da machina de vapor, nove tanques de ferro, forrados de zinco, que recebem as aguas do arsenal, a agua salina, fria ou quente, e a agua commum, alguns dos quaes o empregario vaé mudar para local mais conveniente. Sobre o terraço estão collocados mais quatro tanques de ferro para a agua commum que provém da canalisação da cidade, e é destinada aos banhos, e tambem para alimentar as caldeiras de vapor.

As machinas de aspiração e elevação das aguas, as de lavagem, enxugo e cylindragem da roupa estão collocadas no pavimento terreo. A machina de vapor tem a força de 4 cavallos, com duas caldeiras, cada uma da força de 5 a 6 atmospheras. Foram construidas nas officinas de Hermann e Lachapelle, de Paris. Junto á machina collocaram-se duas bombas destinadas a aspirar as aguas sulphureas e salinas, mas não funcionaram até agora por lhes faltarem algumas peças de ferro fundido, que as devem pôr em communicação com a canalisação geral.

As aguas são, por enquanto, aspiradas por uma bomba, a qual, communicando com a machina de vapor por meio de correias, eleva, segundo é necessario, a agua sulphurea do arsenal ou a agua salina muriatica que brota n'um poço dentro do edificio.

As machinas de lavagem, enxugo e de cylindrar a roupa, e as estufas que a devem seccar não funcionam ainda; estas machinas são uma calandra, um hydro-extractor mechanico e uma prensa. Começarão a servir logoque estiver definitivamente organizada esta parte do estabelecimento. Notou-se, porém, que apesar de ser provisoria a organização actual, o serviço se fazia com ordem e regularidade.

As aguas sulphureas são elevadas no arsenal da marinha por uma bomba; entram em seguida n'uma canalisação de manilhas de barro vidrado, assás forte, que as leva, na distancia de 1:000 metros, pelo seu proprio peso, até ao esta-

belecimento dos banhos. Ali são novamente elevadas para os tanques de ferro, d'onde passam para as banheiras, por canalizações de chumbo, ou entram nos reservatorios, que podem receber a quantidade de agua necessaria para o uso diario.

A empresa, reconhecendo que este meio de conduzir as aguas, estabelecido segundo a letra do contrato, é muito dispendioso e não satisfaz cabalmente ao seu fim, por não ser possivel evitar alguma perda de acido sulphydrico, deseja alterar o systema seguido, de modo que as aguas sejam directamente aspiradas pela machina do estabelecimento, e lançadas logo nos tanques, d'onde corram para as banheiras. Tem todavia, por conveniente, o conservar a bomba que está junto ao poço do arsenal, como precaução indispensavel para algum caso de desarranjo fortuito das machinas de aspiração directa.

A comissão examinou as aguas sulphureas dos tanques e do deposito e viu que ellas ennegrecem em pouco tempo a prata metallica. Duas analyses feitas em epochas differentes, deram 0^{gr},0281539 e 0^{gr},0235648 de acido sulphydrico em 1:000 grammas de agua. Media 0^{gr},0253743.

Repetidas analyses da agua do arsenal, feitas em differentes horas do dia, tendo sido a agua colhida ora na maré vasante ora na enchente, deram sempre aos observadores resultados muito variaveis; oscillando a percentagem do acido sulphydrico entre 0^{gr},042612 e 0^{gr},021026 ¹ em 1:000 grammas de agua. A comissão, pondo de parte a questão de saber qual é a verdadeira origem da agua do arsenal, entende que os differentes resultados d'aquellas analyses podem explicar-se pela mistura de agua de fonte sulphurea com as aguas salinas do Tejo, por infiltração, em proporções relativas, differentes e variaveis, segundo a maré, comquanto umas e outras a experiencia tenha mostrado que são de muito proveito no tratamento de rheumatismo, gota, escrophulas, etc., etc. Assim se explica tambem por que em muitas occasiões esta agua, sendo examinada no poço do arsenal, se encontra mais pobre

¹ Renseignements sur les eaux minérales portugaises. Paris, 1867, pag. 13.

em acido sulphydrico que a agua que a commissão analysou no novo estabelecimento.

É todavia incontestavel que, segundo o systema provisório empregado actualmente pelo empresario para transportar agua sulphurea, deve ella perder maior quantidade de sulphydrico do que perderá quando estiverem ultimadas as obras já em começo, mas, ainda assim, a commissão pondera que a agua sulphurea que chega ao estabelecimento dos banhos tem em cada litro uma quantidade de sulphydrico tres vezes superior á das aguas das Caldas da Rainha, as mais estimadas no reino como aguas sulphureas, e são mais ricas, ainda n'esse estado, que todas as aguas do continente do reino e quasi todas as sulphureas salinas conhecidas na Europa; o que se demonstra pelo seguinte modo:

	Acido sulphydrico em 1:000 grammas de agua
Vizella:	
Mourisco	0 ^{sr} ,00862
Lameiro	0 ,00913
Medico	0 ,00987
Santo Antonio das Taipas	0 ,00242
Lijó — Mosqueiros	0 ,00801
Alcapache	0 ,00026
Moledo:	
Contraforte	0 ,00425
Fonte da Estrada	0 ,00061
S. Pedro do Sul	0 ,00140
Entre Rios	0 ,00180
Aregos — Tanque do Albergaria	0 ,00235
Caldas da Rainha	0 ,00850
Caldas de Gayeiras	0 ,00867
Obidos	0 ,004465
Arrabidos	0 ,004169
Cabeço de Vide	0 ,00693 (?)
Arsenal da marinha de Lisboa:	
Minimo	0 ,021026
Maximo	0 ,042612

Aguas do arsenal da marinha de Lisboa observadas no edificio do beco do Carvalho:

Primeira observação.....	0 ,0281539
Segunda observação.....	0 ,0235648
Media	0 ,0253743

A comissão, não querendo alongar muito este relatorio, deixa de apresentar um mappa completo das principaes aguas sulphureas estrangeiras, e menciona sómente duas d'ellas, a de Enghien e a de Uriage, porque esta, principalmente, tem notavel analogia com a agua do arsenal.

	Enghien	
Acido sulphydrico livre.	Fonte de Peligot	0 ^{gr} ,015695 — Agua 1 litro
	Fonte de la Pecherie	0 ,046281
		(Puisaye e Leconte.)
	Uriage	
Acido sulphydrico livre	0 ^{gr} ,01597	— Agua 1 litro
		(V. Gerdy.)

Esta ultima agua sulphurea deixa, pela evaporação de 1 litro, um residuo solido de 14^{gr},12792, formado de carbonato de cal e magnesia, sulphato de cal, magnesia e soda, iodureto de calcio, e principalmente chlorureto de sodio, que ascende em 1 litro a 7^{gr},23617. Deve pois comparar-se com a agua do arsenal, posto que o residuo solido d'esta ultima possa attingir o dobro e talvez mais. A agua de Uriage, attentos os saes que contem, é a mais mineralisada de França.

A comissão julga sufficiente o que deixa exposto, e por isso não menciona em numeros o enxofre que se encontra nas fontes de Saint Sauveur, Eaux Bonnes, Eaux Chaudes, Cauterets, Baréges, Bagnères de Luchon, Molitz Escaldes, Vernet, Amelie les Bains, Greoul, Sainte Honoré, Saint Arnand, Aix (na Saboia), Saint Gervais (alta Saboia), Schinznach (Suissa), Bade, e as fontes sulphureas frias de Pierrefonds, Allevard,

Marlioz, Challes, La Caille, Puzzichello, Veilbach, Penticouse, etc., etc., seria até desnecessario faze-lo, porque muitas d'estas aguas não são comparaveis com aquellas de que a commissão tem de tratar.

Demonstrado que as aguas do poço do arsenal chegam ao novo estabelecimento de banhos mais ricas em sulphydrico do que quasi todas as aguas sulphureas, e sendo certo que a sua composição não se altera no que respeita aos saes fixos n'ellas dissolvidos, que tambem influem no tratamento de varias doencas, resta apenas avaliar a perda d'aquelle corpo gazoso durante o transito das aguas até ao beco do Carvalho.

Nas duas experiencias feitas pela commissão a agua, no novo estabelecimento de banhos, continha maior quantidade de sulphydrico que a que fora encontrada, como minimo, junto ao poço do arsenal. Suppoz-se logo que a agua devia, durante aquelle exame, estar no arsenal muito rica em acido sulphydrico, e assim se verificou. A percentagem do gaz acido, achada n'esse dia junto ao poço, foi de 0,045310, que corresponde a 0^{gr},0281539 no novo estabelecimento. D'este facto se deduz que, apesar dos inconvenientes do systema empregado, que em breve hão de desaparecer, a agua sulphurea, depois de elevada pela bomba, depois de haver percorrido 100 metros e de ser aspirada pela machina, chegou ao seu destino com mais de metade do sulphydrico que tinha na sua origem, isto é, com uma quantidade de sulphydrico mais que sufficiente para os banhos sulphureos. Este estado finalmente é provisorio, e quando as machinas estiverem definitivamente estabelecidas, a agua sulphurea deve chegar ao beco do Carvalho sem perda notavel de acido sulphydrico.

Tem-se dito que no estabelecimento balneario se não sente o cheiro de ovos chocos pronunciado, que havia no arsenal. Esse facto explica-se facilmente. N'um estabelecimento bem construido e ventilado dissipa-se mais rapidamente qualquer emanção. Os camarins dos banhos do arsenal eram feitos de madeira, mal ventilados, e impregnados de agua sulphurea, conservavam aquelle cheiro de uns para outros annos. A agua

depois de servir era despejada na doca contigua, e a evolução do sulphydrico continuava ali por bastante tempo a alterar a atmosphaera. Hoje, apenas o doente sae do quarto do banho, as aguas correm para o cano geral, e os empregados tratam logo da limpeza das tinas e dos camarins.

O edificio do beco do Carvalho, alem da agua sulphurea do arsenal, receberá agua sulphurea do poço da Abegoaria, que nasce em um ponto distante, pouco mais ou menos, 250 metros do estabelecimento. Estas aguas, descobertas e estudadas pelo actual concessionario, o dr. Agostinho Vicente Lourenço, já foram canalizadas até ao beco do Carvalho, mas ainda não se acham distribuidas pelo edificio, e sómente o serão quando as bombas aspirantes podérem funcionar. Se aquellas aguas não mudarem de composição pela *extracção continua*, o que só a experiencia poderá demonstrar, serão sem duvida alguma as mais sulphydricas da Europa, e muito mais que as do poço do arsenal, como indicam as seguintes analyses:

Acido sulphydrico livre	(Arsenal. . . 0,042612	Agua 1.000 gr,
	(Abegoaria 0,073938	»

Os principios salinos são, pouco mais ou menos, analogos aos das aguas do arsenal.

Deve-se tambem ao dr. Agostinho Vicente Lonrenço o estudo das aguas salinas muriaticas que brotam dentro do estabelecimento. Pelas analyses que mostrou á commissão, reconhece-se que têm a mesma composição qualitativa que as do arsenal, excepto o acido sulphydrico; têm todavia menor quantidade de saes e são analogas ás do Estoril, dos Cucos, de Wiesbaden, etc., que tambem se empregam no rheumatismo e nas doenças cutaneas. A canalisação d'estas aguas é feita de modo que ellas possam ser ministradas em banhos salinos.

Alem dos banhos salinos e sulphurosos, o estabelecimento tem banhos de agua commum, denominados de limpeza. Os quartos para estes banhos estão no segundo andar; são analogos aos que descrevemos. Cada quarto tem duas torneiras. A agua commum pôde tambem, por disposição particular da

canalisação, ser levada ao primeiro andar e ao pavimento terreo. O consumo da agua potavel tem sido de 400 metros cubicos desde o dia 19 de junho, em que o estabelecimento se abriu, até ao dia 9 de agosto.

Para a distribuição das aguas ha no primeiro andar e no andar terreo tres tubos horisontaes, que communicam com as torneiras dos quartos dos banhos. No segundo andar ha apenas duas ordens de tubos. De espaço a espaço tubos verticaes ligam as canalisações horisontaes, e por um systema de torneiras convenientemente dispostas se podem dar diversas especies de banhos no mesmo camarim, ou limitar a sua applicação a certo numero de tinas, conforme as exigencias do serviço.

O pessoal do estabelecimento é actualmente :

1 Machinista.

1 Fogueiro.

1 Bilheteiro.

1 Fiscal.

2 Creadas para servirem os banhos das senhoras.

7 Serventes para os homens.

8 Trabalhadores para a elevação das aguas e concertos.

O concessionario dirige o estabelecimento.

A tarifa dos preços é a seguinte :

Banho sulphureo, sem roupa	400 réis
Banho de limpeza, 1. ^a classe	200 »
Banho de limpeza, 2. ^a classe	150 »
Agua sulphurea para fóra do estabelecimento, por cada 32 litros	100 »

Pelo n.º 3 do artigo 4.º do seu contrato, a empresa é obrigada a ter prompto a funcçãoar o estabelecimento de banhos dentro no praso de um anno a contar da data do mesmo contrato, sendo-lhe permittido começar antes a exploração se os trabalhos o não impedirem. O praso marcado findará em 9 de setembro d'este anno, e portanto não se pôde dizer agora que o concessionario não cumpriu alguma das condições. Varias

obras que faltam devem estar concluidas antes do dito praso; por aquelle motivo a commissão não se refere ás diferentes obrigações do concessionario a que elle não pôde ainda attender, nem nota tambem o não se terem dado banhos sob a fórma de aspersões, emborçações, etc. O concessionario mostrou á commissão o local em que intenta estabelece-los e onde já tem feito alguns trabalhos para esse fim.

O artigo 5.º impõe ao concessionario a obrigação de dar banhos gratuitos aos marinheiros e soldados, aos doentes pobres dos hospitaes e dos asylos, etc.

Segundo o contrato adicional, que regula as disposições do artigo 5.º § 1.º, 2.º e 3.º, a empresa é tambem obrigada a ministrar até 2:000 banhos gratuitos aos indigentes.

A commissão verificou que esta condição do contrato tem sido cumprida. Estes banhos começam ás duas horas da tarde e acabam ás seis. Todos os dias se tomam ali 30 a 40 banhos, o que durante os tres mezes da estação excede a 3:000.

O concessionario assegurou á commissão que ainda não indeferiu nenhum requerimento devidamente documentado para concessão gratuita.

Em resumo, a commissão depois de ter examinado minuciosamente o estabelecimento, as obras feitas pelo concessionario, e a composição da agua sulphydrica é de parecer:

1.º Que o concessionario tem cumprido ainda antes do praso legal as condições mais importantes do seu contrato e trata de vencer as difficuldades inherentes a trabalhos d'esta ordem;

2.º Que a agua sulphurea, comquanto perca algum sulphydrico durante o seu transporte até ao beco do Carvalho, por não estarem funcionando as machinas definitivas, é ainda assim uma das aguas mais ricas em acido sulphydrico;

3.º Que as condições hygienicas do estabelecimento são excellentes.

Lisboa, 20 de agosto de 1869. = *João Francisco Barreiros* = *Joaquim Nunes de Aguiar* = *Antonio Augusto de Aguiar*.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DOS PHARMACEUTICOS
DE LISBOA E SUBURBIOS EM 18 DE MARÇO DE 1871

Presidência do sr. José Tedeschi

Pelas sete horas e tres quartos da noite, estando reunidos na sala grande numero de socios e outros collegas da capital e suburbios, o sr. presidente declarou que estava aberta a sessão, e deu a palavra ao sr. primeiro secretario, para informar a assembléa da correspondencia que havia, relativa ao assumpto da reunião, e que era a que se segue:

- 1.º Um officio da ex.^{ma} viuva do fallecido socio Aroeira, no qual declarava associar-se ás resoluções da assembléa.
- 2.º Do sr. F. Fortunato de Assis, no mesmo sentido.
- 3.º Do sr. Paes Figueirôa, no mesmo sentido.
- 4.º Do sr. Felix Ferreira, no mesmo sentido.

O sr. *presidente* participou que a mesa da sociedade pharmaceutica lusitana apenas teve conhecimento do projecto das medidas de fazenda, que o governo tencionava submeter á sancção dos poderes collegisladores, e nas quaes se incluia um augmento desconforme na contribuição industrial da classe, accordára em convocar para uma sessão todos os collegas da capital e seus arredores, que officiará aos tres collegas que têm logar no parlamento, pedindo-lhes que cooperassem, a fim de obterem reduccão da taxa com que a classe havia sido onerada, e disse mais que elle, sr. presidente, se informára pessoal e particularmente, por alguns escrivães de fazenda, do que déra logar a tão grande excesso, e obtivera em resposta rasões que facilmente destruíra e lhe davam esperança de que seriamos attendidos, se dirigissemos alguma representação ao governo, mostrando a impossibilidade da classe satisfazer tão pesados encargos.

O sr. *primeiro secretario* fez largas e judiciosas considerações para demonstrar os embaraços em que todos os pharma-

ceuticos haviam achar-se, caso as novas propostas do governo vingassem, chegando mesmo a receiar que alguns collegas fossem forçados, pela exiguidade dos seus interesses, a fechar os estabelecimentos. Fez sentir os inconvenientes da accumulção das pharmacias em Lisboa, cujo numero é superior ás necessidades da população, hoje que a arte de formular se acha restricta em limites muito mais estreitos que os de outras epochas, e que as especialidades pharmaceuticas estrangeiras e as nacionaes, consequencia fatal e necessaria d'aquellas, invadiram os dominios da therapeutica.

O sr. *Veiga Junior* propoz que se nomeasse uma commissão para estudar o assumpto e apresentar um projecto de representação ao governo.

O sr. *Jara* combateu a lembrança do orador precedente, por implicar perda de tempo, e modificou a proposta no sentido da mesa ser encarregada de redigir a representação.

O sr. *primeiro secretario (Veiga Senior)* observou que constára á mesa que as novas medidas de fazenda já se achavam distribuidas pelos membros da commissão de fazenda do parlamento, que as haviam de estudar, e por isso formulára o projecto de representação, que pedia licença para ler.

Consultada a assembléa e annuindo esta, o sr. *Veiga* leu um projecto de representação, na qual se pedia a transferencia da classe da 3.^a para a 4.^a tabella.

Considerada urgente a discussão, teve a palavra o sr. *Telles* para fallar sobre a generalidade. Discursou largamente sobre as transformações do nosso paiz, no tocante a melhoramentos materiaes que se têm desenvolvido em escala crescente desde um certo numero de annos a esta parte, observou que para conservar o equilibrio no que ha feito e para seguirmos o caminho encetado é necessario que as forças productivas do paiz façam algum sacrificio, collocando os poderes publicos em circumstancias de poderem fazer face aos encargos de uma administração racional e illustrada e á altura das necessidades da epocha. Concordou em que a posição dos pharmaceuticos não era favoravel, em absoluto, nem relativamente ás outras classes,

mas considerou que as circumstancias financeiras do paiz eram assustadoras, e que não fosse a classe pedir uma grande redução na taxa, se queria ser attendida. Disse mais que achava a representação um pouco dura na phrase, e lhe podiam ser acrescentados alguns argumentos que a corroborassem, taes como o abuso illimitado que os droguistas exercem, preparando e vendendo os preparados pharmaceuticos de mais grave responsabilidade.

Apresentou umas considerações do sr. Felix Ferreira, que tendiam a mostrar o excesso da contribuição.

O sr. *Correia* fez tambem mui largas considerações para demonstrar a injustiça de que a classe estava prestes a ser victima, se porventura não fosse attendida, e lembrou alguns alvitres para figurarem na representação, com o fim de a tornar mais frisante.

O sr. *Veiga* orou extensamente, respondendo a todos os argumentos apresentados pelos oradores precedentes. Defendeu o projecto de representação, de que fôra redactor, fazendo ver que, bem longe do que se podia deprehender do que dissera o sr. Telles, a classe não pedia ali favor, pedia justiça, que se offerecia a pagar a tabella da classe 4.^a, onde soffria um augmento de 150 por cento, isto porque reconhecia as difficeis circumstancias do thesouro publico. Confessava, com o sr. Telles, que o paiz soffrêra uma grande transformação pelo que dizia respeito a melhoramentos materiaes, mas que lhe parecia que não era só a classe pharmaceutica que devia pagalas, soffrendo na sua taxa um augmento de quasi 600 por cento. Que pelo que dizia respeito á aspereza que o sr. Telles achára na representação, lhe parecia que só quem a não tivesse ouvido ler poderia sustentar uma tal asserção. Que a classe pedia ali, não com orgulho, mas com a consciencia da sua justiça; que estava prompto a alterar a representação no que se julgasse conveniente, mas que tomava a liberdade de lembrar que uma das condições a attender em uma representação era o dizer muito em poucas palavras. Terminou dizendo que louvava o procedimento do sr. Felix Ferreira, que não podendo

assistir á sessão, mandára o resultado dos seus estudos sobre a materia, mas que lhe cumpria declarar que, comquanto achasse justas as reflexões do sr. Felix Ferreira, não concordava em que devessem ser incluídas na representação, porquanto aquelles dados representavam apenas a opinião, aliás valiosa, de um pharmaceutico, mas que não assentavam em bases estatísticas seguras e positivas.

Drack (servindo de segundo secretario), como pharmaceutico estabelecido, felicitou-se por ver que a maior parte dos collegas que até ali tinham tomado parte na discussão não tinham estabelecimento, o que para elle justificaria plenamente aquella reunião, se porventura a triste realidade dos factos por elle materialmente avaliados lhe não permittisse conhecer a sua absoluta necessidade; que se abstinha de considerações, que de certo estavam no animo de todos que ali se achavam reunidos, as mais importantes das quaes se achavam consubstanciadas na representação. Relativamente a esta declarou que lhe dava o seu apoio, tal qual se achava, não tanto por ser solidário com a mesa, porque se achava n'aquelle logar, fortuitamente, mas porque concordava com a sua doutrina na essencia e na fórma; na essencia porque n'ella via apontadas as principaes razões em que a classe podia fundamentar o seu pedido, na fórma, porque se a phrase alguma vez era energica, não deixava em ponto algum de ser comedida e attenciosa. Que se reparasse bem que a condição principal de uma representação era ser clara, eloquente e laconica, e que se se fossem a acrescentar todas as lembranças suscitadas pelos oradores que o tinham precedido e as que houvessem de ser indicadas pelos que se lhe seguissem, isso daria em resultado uma representação fastidiosa, em fórma de memoria, e que não lograria ser lida pelos individuos a que era destinada. Referindo-se aos considerandos que o sr. Telles tinha apresentado em nome do sr. Felix Ferreira, e que representam quanto interesse este collega toma por tudo o que diz respeito á pharmacia, notou que não lhe achava cabida na representação pelas razões já apontadas pelo sr. Veiga, e porque

não podia levar ao convencimento dos legisladores mais evidencia do que a materia da representação que se debatia; para isso era necessario, na opinião d'elle orador, que ao lado dos calculos apresentados, isto é, do maximo e do minimo, que segundo as novas tabellas, cada botica podião vir a pagar, figurassem os redditos respectivos, e que faltando um d'estes dois elementos de comparação, de nada servia o outro.

O sr. *Franco* declarou que se achava encarregado pelo sr. M. C. de Carvalho de participar que s. ex.^a não podia comparecer áquella reunião por estar áquella hora em trabalhos de serviço publico, mas que estava prompto a apresentar ás camaras qualquer representação e secundar os desejos da classe. E pela sua parte declarou que estava igualmente prompto para coadjuvar as pretensões da classe no parlamento.

Fez varias considerações sobre a representação, aceitando-a na generalidade, mas pedindo que se fizesse sentir o prejuizo que a classe soffre com a venda dos medicamentos feita pelos droguistas. Declarou mais que lhe constava extra-officialmente que muitas classes já têm representado em termos muito mais energicos do que os da representação que se discutia, e que classe alguma se sujeitava a tão grande augmento como o que se propunha na representação; que lhe parecia já bastante um augmento de 100 por cento, quando muito, que era o maximo a que algumas classes se sujeitavam, segundo o que lhe constava.

Fallou depois o sr. *Souto*, protestando contra qualquer augmento, em nome do estado precario da classe, e adduzindo muitos argumentos em seu favor.

Posto o projecto á votação na generalidade foi approvedo unanimemente. Em seguida foram approvedas as modificações do sr. *Franco*, uma das quaes já tinha sido apresentada pelo sr. *Telles*, depois de alguma discussão.

Resolveu-se que a representação fosse assignada pelo maior numero de pharmaceuticos de Lisboa, e o sr. presidente encerrou a sessão eram dez horas da noite. — Servindo de segundo secretario, *José Ribeiro Guimarães Drack*.

Por deliberação da sociedade pharmaceutica lusitana se publicam os discursos dos srs. deputados Mariano Cyrillo de Carvalho e Pedro Augusto Franco, por occasião de apresentarem na camara dos deputados a representação da classe contra o augmento da contribuição industrial:

O sr. *Mariano de Carvalho*: — Eu e o meu illustre collega, o sr. Pedro Franco, fomos pela sociedade pharmaceutica lusitana, e por alguns pharmaceuticos d'esta cidade e de seus arredores, encarregados de apresentar a esta camara uma representação a respeito da proposta de lei sobre contribuição industrial.

Escuso de dizer á camara que a sociedade pharmaceutica lusitana, e os outros seus e meus collegas de Lisboa e seus arredores, como homens illustrados e cheios de patriotismo, não se negam de modo algum á necessidade de augmentar os impostos para acudir ás circumstancias do thesouro. São elles de opinião que podem supportar uma taxa duplicada da que pagam hoje; mas reclamam contra um augmento excessivo que arruinaria aquella classe, que já hoje luta com difficuldades, por circumstancias de diversa ordem.

O augmento, segundo a proposta submittida á camara pelo governo, andarâ por 400 a 500 por cento, e a sociedade pharmaceutica entende que pôde pagar 100 por cento do que paga hoje, mas não mais, porque fóra d'estes limites encontraria a sua completa ruina.

Limito aqui estas observações, e peço que esta representação seja remettida á commissão competente, para ser tomada na consideração de que é digna, e publicada no *Diario do governo*, como um documento de patriotismo prestado por aquella associação.

O sr. *Pedro Franco*: — Depois do que o meu illustre collega o sr. Mariano de Carvalho ha pouco disse, quando apresentou uma representação da sociedade pharmaceutica lusitana, pouco tenho a acrescentar. Limito-me a pedir aos membros da illustre commissão de fazenda, que attendam ao modo digno e patriótico como aquella corporação se apresenta ao parlamento,

offerecendo a favor das urgencias do estado um sacrificio de cento por cento.

Todas as classes industriaes são mais ou menos tributadas pelo sr. ministro da fazenda, mas entre ellas, a classe a que me honro de pertencer, soffreu um augmento de 600 por cento, e eu entendo que é impossivel elevar a 600 por cento a contribuição industrial d'esta classe, mais digna da protecção dos governos do que das iras do sr. ministro da fazenda.

Demais, a concorrência de muitas das outras classes que, por assim dizer, lhe roubam a sua industria, é uma das condições essenciaes a que a digna commissão e a camara devem attender.

A classe pharmaceutica não tem tido a protecção dos governos, talvez por falta de representantes n'esta casa, e eu, postoque humilde, não posso deixar de levantar a minha voz contra o abuso que se pratica em menoscabo das leis de saúde, vendo em competencia com os nossos estabelecimentos as drogarias, os herbolarios, a medicina homeopatica, e outras muitas classes, que lhe usurpam os seus interesses, sendo alem d'isso forçada a vender os seus generos por um preço certo, não o podendo elevar, ficando d'esta fórma a taxa industrial sobrecarregando os pequenos lucros das pharmacias.

Aproveito a occasião para dizer ao sr. ministro da fazenda, que folgo muito com a declaração que s. ex.^a acaba de fazer, dizendo estar resolvido a supprimir por uma vez os addicionaes ás contribuições directas; naturalmente é já consequencia do remorso de suas propostas e dos clamores das differentes classes, especialmente a industrial. Se assim é, como me parece (porque creio que foi o que s. ex.^a ainda ha pouco disse), folgo muito com similhante noticia, mas tenho a pedir a s. ex.^a que attenda bem á derrama que fez pela classe dos negociantes, em que apenas augmentou 26 por cento, deduzidos agora os 40 por cento addicionaes, vem essa classe a pagar menos do que o anno passado; e d'esta fórma vejo, mau grado meu, que o sr. ministro da fazenda continua a esfolar o pobre em beneficio do rico.

Não é agora occasião de discutir esta questão, mas reservo-me para quando vierem á têla da discussão estes ominosos projectos.

ACTA N.º 789 DA SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 1870

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior.

Leu-se tambem e approvou-se a acta da sessão em que os collegas de Lisboa e seus suburbios resolveram dirigir uma representação ás camaras, pedindo que fosse diminuida a taxa que nas novas medidas de fazenda se lançou á classe pharmaceutica. — Approvou-se.

Em seguida usou o sr. Correia da palavra para propor:

1.º Que na acta se lance um voto de agradecimento aos nossos collegas os ex.^{mos} srs. Mariano Cyrillo de Carvalho e Pedro Augusto Franco, deputados da nação, pelo poderoso auxilio que prestaram á classe advogando os interesses quando apresentaram a representação;

2.º Que se publiquem no nosso jornal os discursos que então proferiram aquelles nossos collegas;

3.º Que tambem no jornal se consigne o que se passou na sessão em que a classe pharmaceutica, por convite da sociedade, resolveu representar.

Foi approvada esta proposta.

O *segundo secretario* disse que, não sendo possivel realisar-se o pensamento que tinha concebido de haver um codigo feito pela sociedade, julgou necessario que se empregassem outros meios para haver uma pharmacopéa legal que satisfizesse as actuaes necessidades da classe e da sciencia, que no intuito de se alcançar este resultado tinha, elle orador, e o sr. Sousa Telles conferenciado com a mesa da sociedade das sciencias medicas, com a qual tinham combinado que as duas associações, auxiliando-se reciprocamente para conseguirem ter uma pharmacopéa tão util a uma como a outra das classes que re-

presentam, se dirigissem ao governo pedindo-lhe que nomeie uma commissão de medicos, pharmaceuticos e chimicos para rever o trabalho que apresentou a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, que, não tendo character official a conferencia a que se referia, pedia que a sociedade desse á mesa plenos poderes para tratar este negocio com a da sociedade das sciencias medicas.

Os srs. *Veiga e Correia* julgam que nas actuaes circumstancias nada se conseguirá dirigindo ao governo nova representação sobre tal assumpto, porque demorando-se ainda, segundo lhes parece, a apresentação do projecto de codigo por parte da faculdade de medicina da universidade, succederá que, quando aquelle trabalho for apresentado, não lembrará já ao ministro o pedido feito pelas duas sociedades.

O sr. *presidente* pede que se sobreesteja em qualquer resolução até á proxima sessão, porque se compromette a saber em que altura estão os trabalhos feitos pela faculdade de medicina.

O sr. *Telles* abundou nas idéas apresentadas pelos srs. *Veiga e Correia*, e concordou em que se esperasse pelas informações que o sr. *Tedeschi* promettia.

O sr. *Quadros* pede que se consigne na acta um voto de agradecimento dos pharmaceuticos estabelecidos aos não estabelecidos pela parte que tomaram para se realizar a sessão em que se representou contra o excessivo augmento da contribuição industrial, e pelo modo por que estes advogaram os interesses d'aquelles.

O sr. *Correia* oppoz-se a que tal se fizesse, porque os pharmaceuticos não estabelecidos que tomaram parte activa no assumpto a que se referia o sr. *Quadros* tinham cumprido o seu dever e a obrigação que os estatutos da sociedade impõem a todos os collegas, quer estabelecidos quer não.

O sr. *Veiga*, alem das rasões apresentadas pelo sr. *Correia*, disse que os pharmaceuticos sem estabelecimento tinham tambem advogado, senão os seus interesses presentes, pelo menos os futuros, porque todos ou alguns d'elles podiam estabelecer-se.

O sr. *Drack* insistiu em que a proposta fosse submittida á votação, porque elle queria com o seu voto dar um publico testemunho de reconhecimento aos seus collegas.

Posta á votação a proposta do sr. Quadros, foi approvada por todos os pharmaceuticos com estabelecimento que se achavam na sala.

O sr. *dr. Alves* pediu que se consignasse na acta que tinha faltado á sessão em que se tinha resolvido representar contra as medidas de fazenda, porque o tinha impedido a doença de uma pessoa de sua familia, mas que adheria á resolução da classe, o que tinha manifestado assignando a representação.

O sr. *Abreu* declarou, em nome do sr. Figueiredo, que este cavalheiro não tinha assignado a representação porque quando para tal fim se tinha dirigido á pharmacia dos srs. Azevedos, Filhos, lhe constou que já tinha sido entregue.

O sr. *Silva Pinto* pediu informações sobre qual era o destino que se tinha dado ao requerimento que tinha feito á sociedade, pedindo que lhe dissesse se qualquer individuo, não sendo pharmaceutico, pôde ter uma pharmacia.

O *segundo secretario* disse que não sabia o que era feito d'este requerimento, mas que lhe parecia que tinha sido enviado á commissão de direito pharmaceutico, para dar o seu parecer. Não sabe qual será a opinião apresentada pela commissão, mas a sua é que só os pharmaceuticos e suas viudas podem ter pharmacias, porque a lei assim o diz.

O sr. *Correia* diz que não ha lei alguma que prohiba a qualquer individuo que tenha uma pharmacia, que prohibe sim, mas é que tal pharmacia não seja dirigida por um pharmaceutico; que existiam umas instrucções regulamentares da physicultura mór, mas que actualmente não têm força de lei, tanto que os conventos tinham botica, e que a têm ainda as misericordias e confrarias.

O sr. *Veiga* julga que deve existir alguma lei sobre este assumpto, mas não sabe qual é, nem de que data, por isso deseja que seja estudado detidamente este assumpto.

O sr. *presidente* disse, como esclarecimento, que o facto

dos conventos e misericórdias terem pharmacias suas nada prova, porque antigamente não succedia assim, tanto que os marianos dirigiram uma petição á senhora rainha D. Maria I, na qual allegavam que gastavam muito dinheiro em remedios que davam aos pobres, como fundamento para se lhes conceder licença para terem pharmacia, porque assim lhe saíam mais baratos, que lhe foi conferida a licença que impetraram, transformando elles depois a caridade em negocio, e que factos identicos se deram com outras ordens, chegando os restantes a considerar direito o que tinha sido mero favor.

O sr. *Telles* pede ao sr. Pinto que não retire o seu requerimento, e que se está n'essa idéa, elle orador o considera como seu, e pede á sociedade que estude maduramente este assumpto.

O sr. *presidente* declara, como director que é da commissão de direito pharmaceutico, que vae convocar a commissão para proseguir n'este estudo, e que para se chegar a uma conclusão satisfactoria desde já declara que a commissão pedirá auxilio aos socios que tomaram parte n'este debate.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas e meia da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 790 DA SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 1871

Presidencia do sr. José Tedeschi

As oito horas e meia da noite abriu-se a sessão.

O sr. *presidente* convidou Oliveira Abreu a occupar o logar de segundo secretario.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, communicou que se ia installar na nossa sala, como se tinha deliberado, o club naval, pagando uma pequena indemnisação pela luz e uso de

mobilia, logo que a ex.^{ma} casa Cadaval dê o seu consentimento.

A sociedade approvou a resolução da mesa.

O sr. *Correia* desejou saber a qual das sociedades pertenceria pagar o gaz consumido nas sessões do club, e se o continuo tinha algumas obrigações a cumprir para com este.

O sr. *Veiga* disse que, segundo o contrato, o gaz seria pago pela nossa sociedade, sendo o continuo incumbido sómente de abrir e fechar a sala, pelo que seria gratificado, segundo o que lhe constava.

O sr. *Correia* approvou a deliberação da mesa.

Terminado este incidente o sr. *Veiga* declarou que o contrato seria lido á sociedade, logo que o tivesse em seu poder.

O sr. *presidente* disse que, como promettêra na sessão antecedente, indagára o que havia relativamente ao código pharmaceutico, sabendo que o individuo incumbido de o confeccionar já o tinha apresentado á faculdade de medicina, que esta julgára conveniente fazer-lhe muitas alterações; que o auctor tomára novamente posse do seu trabalho, que até hoje, apesar de muitas instancias, ainda o não apresentou.

O sr. *Telles* apresentou a seguinte proposta, com a indicação de urgente:

« Proponho que a mesa da sociedade pharmaceutica lusitana seja auctorizada a entender-se com a mesa da sociedade das sciencias medicas de Lisboa, para, pelo modo que julgarem mais conveniente, solicitarem do governo a publicação da pharmacopéa legal. »

O sr. *Correia* disse que a universidade não tem ainda conseguido formular a pharmacopéa legal, que por lei lhe pertence. Que julgava de extrema importancia a proposta do sr. *Telles*, por isso a approvava.

O sr. *Veiga* tambem concordou com as idéas expendidas na proposta do sr. *Telles*, e que estava prompto a auxiliar os seus collegas para que a commissão conseguisse um fim satisfactorio, julgando conveniente apressar estes trabalhos, a fim de evitar alguma eventualidade, que possa apparecer.

Posta á votação a proposta, foi approvada.

O sr. *Veiga* pediu aos srs. directores das commissões que apresentem os pareceres sobre os assumptos que lhe estão affectos.

O sr. *Correia* mostrou desejos de que a impressão do nosso jornal fosse mais regular, por isso que ainda não tinha sido distribuido o jornal de fevereiro, terminando por pedir á commissão de redacção a maior regularidade possivel.

Havendo discussão entre os srs. Telles e Veiga, declarou este senhor que differentes causas a isso têm obstado, mas que espera em breve serão removidas.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte, propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas e meia da noite. — *Augusto de Oliveira Abreu*, servindo de segundo secretario.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado de pag. 40)

N.º 309

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1869, MODIFICANDO ALGUMAS DISPOSIÇÕES
DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA O SERVIÇO DE SAUDE NAVAL

Tendo ouvido a opinião do conselho de ministros, com a qual me conformei; e usando da auctorisação contida no artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto ultimo; hei por bem decretar o seguinte:

CAPITULO I

Quadro de saude naval

Artigo 1.º O quadro do serviço de saude naval comprehende:

- 1.º O corpo de facultativos navaes;
- 2.º Os pharmaceuticos navaes;

3.º A companhia de saúde.

Art. 5.º Para o serviço de saúde naval ha dois pharmaceuticos navaes que exercem a sua profissão no hospital da marinha, coadjuvados por um praticante de pharmacia com praça de sargento da companhia de saúde, o qual é dispensado de outros serviços.

Art. 6.º Os pharmaceuticos navaes são admittidos no serviço como pharmaceuticos de segunda classe, com a graduação de segundos tenentes; depois de dez annos de serviço passam a pharmaceuticos de primeira classe, com a graduação de primeiros tenentes. São reformados nas mesmas circumstancias em que este direito pertence aos facultativos navaes.

Art. 7.º A admissão e promoção nas classes dos facultativos e pharmaceuticos navaes são subordinadas ás disposições do decreto que regula as promoções dos officiaes da armada.

Art. 16.º O exame sanitario das subsistencias destinadas á marinha pertence aos facultativos e pharmaceuticos navaes, na conformidade do regulamento do serviço de saúde naval.

CAPITULO III

Do hospital da marinha e depositos annexos

Art. 17.º O hospital da marinha é destinado ao tratamento dos doentes militares e civis dependentes do ministerio da marinha e ultramar. Póde, em caso de necessidade e quanto o permittam a sua capacidade e mais condições, receber doentes do exercito, da guarda municipal de Lisboa e de outras corporações não dependentes d'aquelle ministerio.

Art. 18.º O deposito de instrumentos cirurgicos e appositos e o deposito de medicamentos para o serviço de saúde naval e do ultramar são annexos ao hospital da marinha. O primeiro está a cargo do director do hospital, e o segundo é dirigido, sob a inspecção immediata d'este funcionario, pelo pharmaceutico naval mais graduado, e em igualdade de graduação pelo mais antigo.

Art. 19.º O quadro dos empregados do hospital da marinha é o seguinte:

Um director, facultativo naval;

Um capellão;

Dois pharmaceuticos;

Um official chefe da contabilidade;

Um amanuense;

Um praticante de pharmacia;

Um fiel;


Um fiscal;

Quatro enfermeiros;

Um porteiro;

Um cozinheiro;

Onze serventes.



CAPITULO V

Dos vencimentos e vantagens dos empregados do quadro de saude naval

Art. 34.º Os facultativos e pharmaceuticos em diferentes situações têm os vencimentos fixados no decreto especial que regula os vencimentos para todas as classes da armada.

§ unico. Aos pharmaceuticos continua a ser abonada a gratificação que lhes concedeu o decreto de 20 de outubro de 1859.

Art. 52.º Fica por este decreto sobrogado o decreto de 26 de dezembro de 1868, e revogados o § unico do artigo 9.º do decreto de 30 de dezembro d'aquelle anno, que fixa o quadro do pessoal dos officiaes da armada, e § 3.º do artigo 4.º do decreto de 30 de dezembro ultimo, que fixa o vencimento das diferentes classes do corpo da armada, os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 77.º e o artigo 95.º do decreto de 24 de abril ultimo, e toda a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de dezembro de 1869.—REI.—*Luiz Augusto Rebello da Silva.*

(Diario do governo n.º 288 de 1869.)

N.º 310

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1869, CONTENDO DISPOSIÇÕES
ACERCA DA LEI DO SÊLLO E COM REFERENCIA
ÁS LICENÇAS DAS BOTICAS

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do governador civil de Lisboa, pedindo se lhe declare se, em vista das disposições da carta de lei de 1 de setembro ultimo, com referencia ás tabellas annexas á lei do sêllo, estão ou não as boticas obrigadas a tirar licença policial, manda o mesmo augusto senhor declarar ao referido magistrado, para seu conhecimento e para que n'este sentido expeça as ordens e instrucções convenientes:

Que as tabellas do imposto do sêllo, tanto as anteriores á publicação da lei de 1 de setembro ultimo como as que posteriormente foram approvadas por decreto de 2 do corrente mez, não fazem expressa menção das licenças das boticas, mas só e unicamente de licenças para venda de generos n'aquelles estabelecimentos, do que sempre se inferiu, por uma invariavel interpretação, que as referidas tabellas sómente comprehendiam as boticas que fossem ao mesmo tempo drogarias, o que está de accordo com as disposições das leis e regulamentos de saude publica, que só impõem aos pharmaceuticos a obrigação de darem parte da abertura das boticas á respectiva auctoridade policial, como ainda foi ultimamente disposto no artigo 46.º do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868; que o facto de serem declaradas obrigatorias, pela lei de 1 de setembro ultimo, as licenças d'antes facultativas, mencionadas nas tabellas do imposto do sêllo, em nada alterou, nem podia alterar, a natural significação da letra e disposições das referidas tabellas, não ficando por esse facto comprehendidas nas mesmas tabellas aquellas licenças, que das suas disposições se consideraram sempre excluidas; e portanto, que não ha direito a exigir licenças senão áquellas boticas em que, alem da manipulação dos medicamentos, se expozerem á venda publica quaesquer generos, que consti-

tuam um ramo do commercio ou industria diverso da profissão do pharmaceutico. Paço, em 16 de dezembro de 1869. —
Duque de Loulé.

N.º 311

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1870, MANDANDO PROCEDER Á RESCISÃO DO CONTRATO ENTRE A MISERICORDIA DO FUNDÃO E O PHARMACEUTICO VIRIATO ANTONIO RIBEIRO PESSOA CABRAL

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei a representação da sociedade pharmaceutica lusitana, contra um contrato, que por escriptura publica de 9 de fevereiro de 1869, lavrada nas notas do tabellião da comarca do Fundão, Eduardo Adolpho Moniz, havia sido celebrado entre a comissão administrativa da santa casa da misericordia d'aquella villa e o pharmaceutico Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, contrato em que se estipulára que este pharmaceutico seria o fornecedor exclusivo dos medicamentos para os doentes tratados por conta da mesma santa casa, fazendo elle no valor taxado no regimento dos preços dos medicamentos o abatimento de 28 por cento a favor da misericordia, sujeitando á inspecção dos facultativos do hospital d'aquella santa casa os remedios que fornecesse, e ficando alem d'isso obrigado, se faltasse a alguma das condições do contrato, adulterasse os medicamentos ou deixasse de estar provido dos que lhe cumpre ter, a pagar á misericordia a quantia de 200\$000 réis, pagando-lhe esta igual quantia se, pela sua parte, o despedisse do cargo de pharmaceutico exclusivo da casa;

Visto o artigo 74.º n.º 12.º do decreto de 3 de dezembro de 1868, pelo qual é comminada a multa de 4\$000 réis pela primeira vez, e o dobro pelas outras ao pharmaceutico que vender medicamentos por preço maior ou menor que o preço marcado no regimento; e

Conformando-se Sua Magestade com o parecer da junta consultiva de saude publica, ouvida sobre o assumpto, manda que o governador civil do districto de Castello Branco promova pelos meios legais a rescisão do mencionado contrato entre a comissão administrativa da santa casa da misericordia da villa do Fundão e o pharmaceutico Viriato Antonio Ribeiro Pessoa

Cabral, por ser manifestamente opposto ás disposições da lei, e não poder portanto subsistir o mesmo contrato. Paço, em 11 de janeiro de 1870. — *Duque de Loulé.*

(Diario do governo n.º 46 de 1870.)

N.º 312

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1870, APPROVANDO AS MODIFICAÇÕES
NOS UNIFORMES DAS CLASSES MEDICA E PHARMACEUTICA
MILITARES

Hei por bem approvar as modificações nos uniformes das classes medica e pharmaceutica militares, que baixam assignadas pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 6 de julho de 1870. — REI. — *Duque de Saldanha.*

Modificações nos uniformes, a que se refere o decreto d'esta data

Facultativos militares

Luvas pretas, em logar das brancas.

Pharmaceuticos militares

Tudo o que compete, segundo as respectivas graduações, aos facultativos militares, com a differença dos botões, dos emblemas na gola do casaco, e no kepy, que serão como os actuaes.

Paço, em 6 de julho de 1870. — *Duque de Saldanha*

(Diario do governo n.º 434 de 1870.)

(Continua.)

J. D. CORREIA

VARIÉDADES

Envenenamento pela coralina. — O sr. Francisco Xavier de Sousa, delegado da sociedade no Funchal, deu-nos conhecimento de um caso de envenenamento proveniente do uso de meias escarlates, tintas com a coralina, e que se deu em um pharmaceutico d'aquella cidade, por nome Ricardo Augusto Figueira.

Este pharmaceutico é robusto, nutrido, tem quarenta e tres annos de idade, e nunca padecêra de molestias de pelle.

Alguns dias depois de ter começado a usar das meias es-carlates começou a sentir tremores de frio, nauseas, vomitos, febre, grande seccura e apresentando forte erupção nos pés, de modo que a parte inflammada da pelle correspondia perfeitamente aos circulos escarlates das meias. A inflammção ficou circumscripta á parte tocada pelas meias, mas tão intensa ella ali foi, que a epiderme caiu completamente, incluindo a da planta dos pés.

A pedido do sr. Sousa, procedeu o nosso distincto collega o sr. Mauricio de Andrade á analyse chimica da materia co-rante das meias, reconhecendo ser ella o corpo hoje conhecido no commercio pelo nome de *magenta*, e na sciencia pelo de *rosalinina*, ou coralina, extrahida de uma outra substancia hoje muito conhecida com o nome de *anilina*.

O sr. Figueira, depois de quinze dias de um incommodo grave, que o obrigou a estar de cama, acha-se hoje completa-mente restabelecido.

Esta noticia, que devemos á obsequiosidade do nosso digno delegado no Funchal, o sr. Francisco Xavier de Sousa, interessa vivamente o publico, pelos perigos a que está exposto, usando objectos tintos com esta substancia. Seria conveniente que a auctoridade a quem cumpre vigiar pela saude publica visse no caso que relatámos um aviso, que de certo não é para desprezar.

da Ordem dos Farmacêuticos

ANNUNCIO

Granulos antimonias, antimonio-ferruginosos e antimonio-ferruginosos com bismutho, preparados por Joaquim Urbano da Veiga, *pharmaceutico de primeira classe pela escola de medicina de Lisboa, pharmaceutico naval de segunda classe, membro honorario da sociedade pharmaceutica lusitana, socio correspondente do collegio dos pharmaceuticos de Madrid, e do instituto medico valenciano, etc., etc.*

Os granulos antimoniaes simples são uteis em todos os casos em que é costume applicar o arsenico e o antimonio, e tambem na *asthma*, *tosse convulsiva*, *angina pectoris* e finalmente contra todas as doenças caracterizadas por perturbação da circulação e respiração.

Os notaveis effeitos curativos obtidos com os granulos antimoniaes nas *doenças do coração*, e tambem nas doenças que têm por causa o empobrecimento do sangue, tornam este medicamento muito recommendavel.

Os granulos antimonio-ferruginosos, reunindo as propriedades reconstituintes do sal antimonial e as do ferro, são o remedio mais effizaz contra a *clorose*, *anemia*, *certas fórmias de escrofulas* e em geral contra todas as doenças que têm por causa o empobrecimento do sangue.

Os granulos antimonio-ferruginosos com bismutho são destinados ao tratamento das *perturbações das funções digestivas*, *enteralgias*, *dyspepsias*, *gastralgias*, etc., etc.

Numerosos ensaios feitos em todos os hospitaes de Lisboa e na clinica particular abonam a utilidade d'este medicamento.

Depositos em Lisboa: — Na pharmacia Azevedo e Irmão, rua de S. Roque, n.ºs 32 e 34, e na de Antonio Feliciano Alves de Azevedo Filhos, praça de D. Pedro.

Chamámos a attenção dos srs. pharmaceuticos e droguistas para os preços dos seguintes medicamentos que se preparam e vendem na pharmacia Avellar, rua Augusta, n.ºs 225 e 227,

Lisboa:

Xarope de iodureto de ferro	360 réis
Xarope de citrato de ferro	380 »
Xarope de quina e ferro	440 »
Xarope de hypophosphito de cal	400 »
Xarope de hypophosphito de soda	400 »
Oleo de bacalhau com iodureto de ferro	480 »
Elixir de pepsina	550 »
Elixir tonico anti-febril de qq	660 »

PHARMACIA

BALSAMO ODONTALGICO

PELO SR. BEASLEY

Extracto de opio	4,25	grammas
Eleolato de terebinthina	5,50	»
Eleolato de cravo da India	1,80	»
Oleo de cajeput	1,80	»
Balsamo peruviano	7,50	»

Misture. *Uso.* Introduz-se uma pequena bolinha de algodão embebida d'este balsamo na cavidade do dente cariado, e fricção levemente a gengiva com o mesmo preparado em redor do dente affectado.

LOÇÃO CONTRA A PITYRIASIS

PELO SR. HARDY

Acido nitrico	1	gramma
Agua distillada	100	»

Misture. *Uso.* Para loções sobre o couro cabelludo, affectado de pityriasis. Em logar d'estas loções pôde-se fazer unções com a pomada nitrica, comtanto que este preparado não contenha mais que 1 gramma de acido nitrico para 30 grammas de banha.

PILULAS PHENICAS CONTRA AS MOLESTIAS DE PELLE

PELO SR. ROHN

Acido phenico crystallisado	5	centigrammas
Sabão em pó	5	»
Gomma arabica em pó	5	»

Para uma pilula. *Uso.* Seis a nove pilulas por dia e ainda mais nas affecções chronicas. Em vinte e sete casos de psoriasis a cura foi obtida em vinte e cinco dias. A hyperemia cutanea desapareceu em alguns dias.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 791 DA SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 1871

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior.

Sendo submettida á discussão usou da palavra o segundo secretario, para declarar que lhe parecia extraordinario que o sr. primeiro secretario tivesse apresentado como motivo de demora da publicação do jornal a falta de duas actas, por isso que estas só lhe tinham sido pedidas em principio de abril e o jornal demorado era o de fevereiro ; que as duas actas a que se referia não estavam já, como se julgava, em seu poder quando lh'as pediram, e que por isso mais razão tinha para declinar de si a responsabilidade que lhe poderia caber se ivesse succedido o que se referia na acta que acabava de ler.

O sr. *primeiro secretario* declarou que quando disse que a demora na publicação do jornal era motivada pela falta das actas não quiz censurar o segundo secretario, tanto que então disse que era cousa muito facil perder-se um papel a quem lidava com tantos, e que as actas de que se tratava estavam na imprensa já compostas quando esta as pediu.

Terminado este incidente approvou-se a acta.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. João Soares de Oliveira, de Thomar, sobre negocios de thesouraria e exonerando-se de socio.

2.º Do sr. De Meyer, de Bruxellas, agradecendo o ter sido eleito socio correspondente. — Inteirada.

O sr. *primeiro secretario* leu o projecto de contrato cele.

brado entre o club militar naval e a sociedade pharmaceutica lusitana, em que esta permite o uso da sua sala, mobilia e luz áquella, mediante a quantia de 36\$000 réis annuaes, para o club poder celebrar n'ella as suas sessões uma vez por mez, no caso da sociedade obter a necessaria permissão da ex.^{ma} casa Cadaval.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O sr. *J. T. da Silva Pinto* leu e mandou para a mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que a sociedade represente ás competentes autoridades, a fim de que se ponha em pratica, o que determina o § 5.º do artigo 74.º do decreto de 3 de dezembro de 1868, porque pela não observancia d'este § são prejudicados os pharmaceuticos. »

Ficou para segunda leitura.

Sob proposta de *Felix Ferreira* foi admittido, precedendo as formalidades do estylo, o sr. visconde de *Sanches Baena*, para a classe de membro correspondente nacional.

O sr. *Correia* disse que a classe pharmaceutica portugueza tem desde longa data sido perseguida por uma serie ininterrompida de fatalidades que cada vez mais e mais lhe vão tirando a consideração e diminuindo os interesses, devendo esperar-se, se as cousas assim continuam, que chegue epocha em que ella deixe de existir; apontou, entre outros factos que lhe fazem receiar tão triste fim, a sùppressão de muitos logares publicos que só podiam ser exercidos por pharmaceuticos; falta absoluta de escolas, e a anarchia na admissão a exame vago; terminou chamando a attenção da sociedade para o projecto de lei apresentado pelo sr. deputado *Caldas Aulete*, relativamente á conveniencia dos diplomas de habilitação passados pelas escolas do reino vizinho terem validade no nosso paiz, e propondo que a sociedade estude e discuta este projecto, e se julgar que pôde vir a ser, como elle orador julga, prejudicial á nossa classe, represente contra elle.

O sr. *primeiro secretario* disse que o assumpto a que o sr. Correia se referia era importante, e que, como s. s.^a, julgava conveniente que se discutisse, mas não n'esta sessão, porque a concorrência de socios era pouca, e por julgar que deveria ser muito estudado.

O *segundo secretario* propoz, e a sociedade approvou, que houvesse uma sessão extraordinaria.

O sr. *Correia* lembrou que seria conveniente convidarem-se os pharmaceuticos não socios, por ser este um assumpto que a todos interessava.

O *segundo secretario* disse que não podia approvar a nova proposta do sr. Correia, porque se este assumpto interessava a todos, como s. s.^a dizia, a sociedade podia ainda assim resolve-lo sem o concurso dos nossos collegas não socios, para o que tinha em si os elementos necessarios. Honra-se, disse, com a amizade de muitos e distinctos pharmaceuticos, que não fazem parte da sociedade, e sabe que elles poderiam auxiliar-nos com os seus conhecimentos, mas antes de tudo prefere que a sociedade não perca a sua liberdade de acção, e deseja que resolva as questões como entenda, no que, ainda assim, vae de accordo com a maioria dos pharmaceuticos que ella representa, e isso lhe basta. Receia que se interpreté mal os repetidos convites aos pharmaceuticos, e que isso fosse por algum modo prejudicar o credito da sociedade.

O sr. *primeiro secretario* é tambem da opinião do *segundo secretario*, relativamente ao alvitre apresentado pelo sr. Correia, porque, alem dos inconvenientes apresentados, pôde succeder que repetindo-se amiudadamente o appello para a classe, esta chegue a olhar o seu concurso como desnecessario e não responda a elle quando as circumstancias exigirem resoluções tão rapidas, como importantes e energicas.

O sr. *Correia* diz que não fez proposta, e que apenas recordou um expediente que lhe parecia util se adoptasse; não insiste porque vê os socios pouco dispostos a acceita-lo, e lamenta até have-lo lembrado, porque os nossos collegas podem tomar á má parte esta discussão.

O sr. *Barbosa* não vê motivo para que os nossos collegas se offendam de nós discutirmos a conveniencia de os convidarmos ou não, porque está na indole de todas as associações apreciar, discutindo, o que mais util lhe poderá ser para conseguir qualquer fim, mesmo porque o que se tem dito não tem sido para apreciar a importancia dos nossos collegas, mas simplesmente a que poderia ter o facto de serem ou não convidados.

O *segundo secretario* recorda ao sr. *Correia* que nas poucas palavras que proferiu não ha uma só que possa dar idéa de que elle queria desconsiderar os nossos collegas, porque, como todos ouviram, declarára mais de uma vez que muito os respeita, que se honra com a amizade de muitos, e que não era por menos consideração para com elles que se oppunha a que fossem convidados para assistir á sessão de que se tratava, mas unicamente porque a sociedade podia e devia estudar esta questão e muitas outras sem auxilio alheio, para não perder a independencia que a todo o custo deve manter; que ha occasiões em que ella convida os pharmaceuticos, como disse o sr. *Veiga*, para juntamente com a sociedade tratarem os seus proprios interesses, e outras em que a sociedade, convidando-os, parecia pedir auxilio para si; que os collegas que não são socios sabem muito bem que não podem ter direito a vir discutir na sociedade, e não o desejam, por isso que se não fazem propor. Finalmente a sociedade quando discute qualquer questão mira sempre ao bem da classe e n'isso não só corresponde ao fim para que se instituiu, mas demonstra até á evidencia a muita consideração que lhe liga.

Resolveu-se que o assumpto de que se trata fosse discutido só pelos socios, e que a proxima sessão extraordinaria se celebrasse no dia 3 de maio.

Não havendo mais nada a tratar encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a apreciação do projecto de lei do sr. deputado *Caldas Aulete*, apresentado na camara dos senhores deputados. Eram dez horas e meia da noite. — O *segundo secretario*, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

PARECER DA COMMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE ESTUDAR OS MEIOS
DE EVITAR A ENTRADA NO PAIZ DE PREPARADOS PHARMACEUTICOS
DE COMPOSIÇÃO DESCONHECIDA

Senhores: — A commissão especial, encarregada de estudar os meios de evitar a entrada no paiz de preparados pharmaceuticos de composiçõ desconhecida, tendo prestado a maior attenção aos argumentos e opiniões dos socios effectivos e correspondentes d'esta sociedade, que trataram o assumpto, tendo-o discutido largamente, no intuito, não só de satisfazer do melhor modo que lhe fosse possivel a obrigação que contrahira para comvosco, mas tambem no de prestar algum serviço á medicina e á saude publica, vem hoje submitter á vossa consideração o seu parecer a tal respeito.

Para mais methodicamente chegar ao fim que se propoz, entendeu a commissão dever classificar em tres grupos todos os medicamentos estrangeiros que importámos.

1.º Preparados pharmaceuticos de composiçõ actualmente conhecida e amiudadas vezes receitados pelos medicos mais intelligentes e probos de Portugal.

A este grupo de medicamentos pertencem, alem de muitos outros, o xarope de iodureto de ferro de Blancard, as pilulas do mesmo auctor, o xarope iodotannico de Guilliermond, o xarope de lactucario de Aubergier, o xarope de citrato de ferro de Chable, os papeis epispasticos de Albespeyres, a pasta de Regnault, a pasta e xarope de naphé da Arabia, as perolas de ether, os granulos de digitalina, a pepsina, os alcaloides e seus saes, e muitos outros preparados chimicos.

2.º Preparados pharmaceuticos de composiçõ desconhecida ou duvidosa, mas que abalisados medicos empregam e reputam efficazes.

Representam este grupo o arrobe de Laffeteur, a pomada da viuva Farnier e o emplastro do pauvre homme.

3.º Preparados de composiçõ desconhecida, insignificantes, que os medicos illustrados e honestos não empregam.

De nenhum dos preparados d'este grupo se faz menção especial por obvias rasões.

« Dos preparados chimicos e pharmaceuticos, classificaveis nos dois primeiros grupos, não se póde, nem se deve, rasoa-velmente, pedir ao governo que restrinja ou prohiba a entrada no paiz.

« São preparados ás vezes de composição conhecida, muitos d'elles dotados de excellente acção therapeutica, quasi todos, se não todos, muito bem feitos, e alguns, não poucos, como por exemplo os alcaloides e suas combinações salinas, produ-zidos em condições economicas taes, que difficilimo, quasi impossivel seria por emquanto, manufactura-los no paiz, de modo que vantajosamente concorressem com os que vem de fóra.

« Não se julgue porém pelo que fica dito, que é isenta de graves inconvenientes a introduccão de taes medicamentos. Foi para os notar e para lhes propor remedio, que a vossa commissão fez d'elles especial menção, tendo sido apenas convidada a tratar dos medicamentos de composição secreta, importados de paizes estrangeiros.

« De varias maneiras prejudica os pharmaceuticos e lesa di-versas industrias nacionaes a immensa alluvião de bons medi-camentos, que annualmente inundam este paiz.

« Padece, e muito, o decoro dos que professam a pharmacia, para exercer a qual tiveram de frequentar as escolas, de se submeterem a exames e de se sujeitarem a uma legislação especial, reduzindo-se á humiliante condição de meros corres-pondentes ou caixeiros dos pharmaceuticos francezes, inglezes, allemães e de quaesquer outros, que se lembrem de especular com a indolencia dos pharmaceuticos portuguezes.

« Padece, e muitissimo, o seu progresso scientifico, porque, não preparando os medicamentos, vão pouco a pouco esque-cendo o que aprenderam, impossibilitando-se de enriquecer a sciencia com aperfeiçoamentos e descobertas, para fazer as quaes só os estudos praticos diurnos habilitam; e o que é ainda peor, de dia para dia se vão tornando indifferentes e insensiveis ao benefico influxo, que em todos os homens de sciencia e em todos os productores exerce a emulação.

Corroboram estes assertos não só os jornaes e livros estrangeiros, onde constantemente se vêem registadas descobertas, notas e reflexões utilissimas, suggeridas a seus auctores pelas observações e experiencias nos laboratorios e boticas, observações e experiencias a que se deve todo o desenvolvimento da chimica e da pharmacia; mas tambem os factos que se observam em Portugal, onde a pharmacia, não obstante ter distinctos cultores, vive sob a tutela dos mestres estrangeiros, perdido o character ou physionomia portugueza, que ostentou em tempos que não vão muito distantes, e desce á humilhação de receber de paizes estrangeiros, não só os medicamentos, que especialistas aperfeiçoaram ou inventaram e conseguiram tornar geralmente bem acceitos, mas até os preparados mais simples e facéis de produzir, como são o pó de althea, de alcaçus, de cantharidas, de gomma arabica e alcatira; pomadas, unguentos, emplastros, hydrolatos, infinitos xaropes e outros.

Padece a sua reputação e correm o perigo de lhes serem infligidas as penas da lei, que fulmina os falsificadores, porque, recebendo de paizes estrangeiros grande numero de medicamentos fechados, lacrados, e alguns até por tal modo cobertos, que não é possivel vê-los sem alterar as condições que os exportadores indicam characteristics da genuidade dos conteúdos, é possivel receberem e venderem umas vezes medicamentos imperfeitamente preparados, sophisticatedos ou decompostos, outras vezes medicamentos diversos dos que indicam os rotulos.

Tão importante é este ponto, que a vossa comissão não pôde deixar de insistir muito n'elle.

É sabido que em differentes paizes, e principalmente em França, que é o que mais abastece de medicamentos o nosso mercado, a industria das falsificações, se licito é denominar industria o roubo e o attentado contra a saude e a vida, tem assumido proporções assustadoras.

Não ha muitos annos dizia um distinctissimo escriptor francez, que no seu paiz *tudo* se falsificava, e que até de casas

acreditadas, que negociavam em vinhos, saíam, quando Deus era servido, algumas garrafas cheias de agua misturadas com as que iam cheias do sumo das uvas. Em Portugal todos os pharmaceuticos estão em relação com os laboratorios, fabricas e boticas exportadoras de medicamentos, nas quaes se suppõe que deve haver boa fé e vigilancia, que até certo ponto, garantam aos consumidores a boa qualidade dos productos. D'aqui grande probabilidade de não serem enganados.

Mas quem poderá affirmar que sejam sempre bons os productos das fabricas, laboratorios e boticas, que nos paizes estrangeiros gosam credito.

Sem querermos usar de insinuações perfidas contra os productores estrangeiros, muitos dos quaes estão acima de qualquer suspeita, mas com a franqueza que em tudo é indispensavel, e principalmente em assumptos de tanta importancia, diremos que mais de uma vez se tem reconhecido em Portugal que era illusoria a fama de alguns estabelecimentos, cujos productos circulam por todo o mundo.

Haja vista o que ha poucos mezes aconteceu com uma pharmacia estrangeira, cujos preparados foram prohibidos em Portugal, e que pretendeu justificar-se perante os tribunaes do seu paiz, allegando que os medicamentos falsificados *eram para exportação*. Recentemente recebeu um acreditado estabelecimento portuguez avultada porção de nitrato de bismutho grosseiramente adulterado com amido. De muitas outras falsificações de productos, provenientes de boas fabricas, sabe a commissão e sabem todos os pharmaceuticos.

Nem admira, porque é facillimo ser illudida a vigilancia e boa fé dos donos e directores das fabricas, boticas e laboratorios, pelos seus empregados descuidados ou traficantes.

Supponha-se uma pharmacia preparando para exportação, por exemplo, capsulas com oleo de figados de bacalhau e capsulas com oleo resina de copahiba; um operario desattento trocou os rotulos e expediu os primeiros para quem lhe pediu os segundos e vice-versa. O pharmaceutico estrangeiro, que recebeu as caixas, não as abriu, porque abri-las seria inhibir-

se de vende-las; o doente tambem na melhor boa fé, leva para casa e toma, em vez de capsulas de copahiba, capsulas de oleo de figados de bacalhau.

Outros doentes, mais infelizes, usarão do oleo de resina de copahiba em logar do oleo de figados de bacalhau, até que advirtam o engano.

E não poderá um empregado, no acto de metter certos medicamentos nas caixas e vasilhas, que, alem de rolhadas e lacradas, têm de ser envolvidas em papeis tambem lacrados, substituir parte do medicamento bom por igual porção de substancia estranha? É assim que se poderá explicar a falsificação do sulphato de quinina, das quinas, e de outras substancias, saídas de estabelecimentos acreditados.

Em vista do que fica exposto, considera a vossa commissão de grande importancia todos os esforços que esta sociedade fizer para conseguir que, pelos meios que a sciencia e a razão aconselham, de dia para dia diminua o numero dos medicamentos importados, para que convenientemente se verifique a sua genuidade, e para que, finalmente, a pharmacia portugueza reassuma a importancia que teve e que facilmente poderá ainda vir a ter.

No intento de coadjuvar as louvaveis aspirações d'esta sociedade, propor-vos-ha no fim d'este relatorio os alvitres que melhores lhe parecem para se conseguir o que tanto se necessita, respeitante a este ponto.

Dito isto, passámos a tratar dos medicamentos do terceiro grupo, dos remedios secretos.

Para maior clareza, dividiremos os remedios secretos em estrangeiros e nacionaes.

Trataremos primeiro das generalidades applicaveis a uns e outros, occupar-nos-hemos depois do que mais especialmente se refere aos que vem de fóra, e por ultimo consignaremos o que a razão nos suggere ácerca dos de origem portugueza.

A vossa commissão condemna formalmente os remedios secretos, qualquer que seja a sua origem, qualquer que seja a sua nacionalidade, qualquer que sejam os elogios que ás suas vir-

tudes tenham os inventores dos mesmos, os que dizem te-los empregado com vantagem, e os que affirmam terem do seu uso obtido mirificos resultados.

N'esta condemnação formal adopta a commissão o parecer do nosso collega e intelligente medico-pharmaceutico, o sr. José Thomás de Sousa Martins, expresso n'esta sociedade, na sessão de 30 de outubro de 1866.

Como aquelle distincto consocio, diz a commissão que o seu voto seria «proibição absoluta e real para toda a casta de preparado pharmaceutico, cuja formula não seja do dominio publico», se não reconhecesse que, por emquanto, infelizmente, haveria muitissima difficuldade, quasi impossibilidade de conseguir-se do governo uma medida legislativa energica, que obstasse, não só á venda dos remedios secretos portuguezes, mas principalmente á dos que vem de paizes estrangeiros.

Collocados em tão desagradavel situação, reconhecendo que os remedios secretos são um mal dos peiores para a saude publica, e ao mesmo tempo convencidos de que ainda não chegou a occasião de se alcançar que sejam severissimamente prohibidos, limitam-se os signatarios d'este parecer a protestar solemnemente contra tão reprehensivel abuso, filho, se não sempre, muitas vezes, da sordida cobiça e attentatorio do bem da communitade, e a indicar-vos os meios que melhores se lhe afiguram para attenuar o mal, para que não vê facil remedio.

De rasão é, porém, que aqui se consignem os fundamentos da opinião tão franca e conscienciosamente exposta.

Condemna a commissão os remedios secretos, porque, ignorando-se os seus componentes, as quantidades dos mesmos, os processos de preparação, e as alterações que, com o tempo, poderão ter experimentado, e estando a sua natureza dependente da vontade e capricho dos inventores ou preparadores, que, arbitrariamente, podem alterar as formulas, sem que a apparencia dos remedios experimente sensivel mudança, não será facil ao medico determinar a sua acção physiologica e therapeutica, e muito difficil, ou antes impossivel conhecer quaes as substancias incompativeis com elles.

Condemna a commissão os remedios secretos porque muitos, segundo todas as probabilidades, são formados de substancias sem acção importante na economia, ou, quando muito com acção igual á de muitissimos medicamentos, cujas formulas são conhecidas.

Condemna os remedios secretos, porque muitos resultam da associação de substancias medicamentosas de acções antagonistas, e por isso, como muito bem observou o sr. Sousa Martins, infieis.

Condemna os remedios secretos, porque, ainda quando tenham sido inventados e recommendados com a melhor boa fé, annullam as aspirações dos medicos mais intelligentes, no que respeita á arte de formular, que cada dia aperfeçoam no empenho de banir a polypharmacia, e de tornar os medicamentos o mais simples possivel e de acção constante e apreciavel.

Condemna os remedios secretos, porque applicados por pessoas completamente ignorantes de medicina, e muitissimas vezes destituídas do indispensavel bom senso, que dirige na escolha entre o bom e o mau, tornam-se sempre prejudiciaes a quem d'elles usa, ou deixando que as doenças se aggravem, por falta de bom tratamento, quando são inertes, ou pela propria acção dos suppostos remedios, quando elles são, por qualquer motivo, contra-indicados.

Condemna finalmente os remedios secretos, porque, salvas rarissimas excepções, são apenas um artificio de que a cobiça se serve para adquirir, menos decorosamente, avultadas sommas, ou uma prova irrecusavel de egoismo, de que não abundam exemplos nas outras industrias.

Declarados os fundamentos em que se baseia a formal condemnação dos remedios secretos, entende a vossa commissão dever contradictar algumas opiniões expostas pelo nosso consocio o sr. Drack, quando respondeu ao sr. Sousa Martins.

Pretende o sr. Drack *que o governo respeite a propriedade dos inventores de remedios secretos, uma vez que elles, antes de os offerecer ao publico, os sujeitem á critica avisada e*

recta da auctoridade, que os faça passar pelos exames que julgar necessarios, para prova da sua efficacia; que approvados, se conceda aos inventores o privilegio durante os annos que a lei marca para os inventos industriaes, e acrescenta que, durante esse curto periodo, nem a lei, nem a vontade do inventor impõem a obrigação de procurar achar no invento allivio, para si ou para os seus clientes áquelles, a quem nem o nome do inventor, nem o juizo e decisão do jury competente inspirar confiança!!

Esta doutrina seria muito boa e muito acceptavel, se a não condemnassem fortissimas rasões.

Todos sabem que nunca se inventou formula que não merecesse elogios e grangeasse sympathias; isto provam as pharmacopéas, os formularios e os jornaes de medicina, onde as receitas se contam por milhões, jazendo a maior parte d'ellas, desde muito tempo, em ignobil esquecimento.

Se isto é verdade, tambem o é que a nenhum remedio, por mais soez que seja, se negará logar nos catalogos da therapeutica, principalmente se na sua composição entrarem substancias conhecidas. Mais claro. Que valor terá um xarope contra a tosse, obtido pela dissolução do acetato de morphina em xarope de alcassus ou de hera terrestre, que não tenha o xarope de acetato de morphina, conhecido de todos e cuja formula existe em todas as pharmacopéas?

Que valor terão umas pilulas anti-periodicas, compostas de sulphato de quina e de extracto de calumba ou genciana, que não tenha qualquer das muitas formulas propostas para administração do anti-periodico por excellencia?

Que mais valerá o alcoolato de cochlearia disfarçado com qualquer materia corante, ou a mistura de dois ou mais alcoolatos anti-scorbuticos, que as formulas d'esta medicaçãõ, em que os livros abundam?

Pois d'este teor são os mais dos remedios secretos, aos quaes, segundo a opinião do illustrado pharmaceutico, a que nos referimos, se não poderia negar auctorisação ou antes privilegio e com este implicitamente, pelo menos permanecendo as cou-

sas, como ora estão, o direito de illudir a credulidade publica, já exigindo aos consumidores preços condignos dos suppostos credits da panacea, e por isso mesmo muito mais elevados do que os dos medicamentos de composição conhecida, já alimentando nos pobres doentes esperança ardente e excepcional, que nem sempre os resultados confirmariam.

Um caso ha em que parece dever-se conceder ao inventor, ou recompensa condigna, ou, como tal, o exclusivo, por um certo numero de annos, da preparação do medicamento.

É quando este tem propriedades incontestavelmente boas, quando a sua invenção traz á therapeutica um verdadeiro acrescimo de riqueza, e quando representa o emprego, para a sua descoberta, de um certo capital de sciencia, de trabalho ou de dinheiro.

E ainda assim, a vossa commissão, que se preza de respeitar o direito de propriedade, não ousa formular uma opinião decisiva, inclinando-se mais a propor-vos como norma o exemplo dos medicos mais abalisados de todos os tempos, que o dos industriaes.

Têm os primeiros, principalmente em medicina operatoria, inventado muitas cousas utilissimas, e não consta que hajam feito monopolio de suas descobertas, nem exigido da sociedade outra recompensa que não seja a merecida gloria e gratidão, que é o maximo premio dos que consideram o exercicio da medicina como um sacerdocio.

Conceda-se privilegio ao auctor de um remedio secreto, disse o sr. Drack, porque durante o tempo do monopolio, que é curto, nem a lei nem a vontade do inventor impõem a obrigação de comprarem o remedio áquelles que não tiverem confiança no inventor e no jury, que approvou o medicamento.

A esta observação responde-se, que seria durante o privilegio que o inventor mais se esforçaria em apregoar as virtudes de remedio, a fim, ou de angariar os consumidores, que no futuro, publicada a formula, continuariam a preferir a todos os pharmaceuticos o que primeiro o preparára e vendêra,

como sempre acontece, e em se enriquecer quanto possível, enquanto a luz da publicidade não desenganasse os incautos a respeito da insignificância do medicamento.

Tambem se argumentou, para defeza dos remedios secretos, com o facto de ignorarem os medicos a composição chimica de muitas substancias medicamentosas, taes como a quina antes de ser analysada, e o lactucario, e empregarem-nas no tratamento das doenças, guiados sómente pelo estudo da acção physiologica e therapeutica das mesmas.

Assim tem acontecido, é verdade; mas d'esta consideração devem tirar-se outros corollarios.

Se ha inconveniencia em se applicarem medicamentos, cuja composição chimica se ignora completamente, ou se não conhece bem, querer augmentar o numero d'esses medicamentos com a immensa lista dos remedios secretos é aggravar extremamente o mal.

Mais ainda; ha todo o fundamento para acreditar na sabedoria da natureza e para admittir que a composição chimica das substancias naturaes é o mais perfeita possível; outro tanto se não atreve a vossa commissão a affirmar de muitos inventores de remedios, e muito menos dos remedios secretos.

Lavrado este solemne protesto contra os remedios de composição desconhecida, entende a vossa commissão dever expor-vos as rasões que a determinaram a propor-vos que representeis ao governo, pedindo-lhe a restricção de tamanho abuso, em vez de vos propor que pedissemos a sua completa condemnação.

Todos sabem que a França, a Inglaterra e outras nações, com as quaes communicámos, exportam annualmente remedios secretos no valor de muitos contos de réis; todos sabem que aquella industria, se assim se lhe póde chamar, emprega milhares de braços, e dá por consequencia de comer a incalculavel numero de familias, as quaes todas se julgariam lesadas se se fechasse aos productos da sua laboração mercado tão bom como é o de Portugal.

Afigura-se á commissão que, n'estas circumstancias, pro-

libir a importação dos remedios secretos seria excitar reclamações vigorosas dos governos estrangeiros, alguns dos quaes concedem á industria e ao commercio privilegios tamanhos, que chegam ás vezes a causar detrimento á saude publica, que deveria considerár-se sempre superior a todos os interesses, nas suas justas exigencias, e que a nenhum accordo viriam, imitando o Brazil, que constantemente se tem negado a fazer comnosco o tratado de propriedade litteraria, por não prejudicar os illicitos interesses dos subditos do imperio, que indecorosamente se enriquecem á custa da intelligencia, do trabalho e dos capitaes portuguezes.

Ha hoje em Portugal muitos milhares de estrangeiros, e parece fóra de duvida que de futuro muitos mais aqui virão, ou de passagem ou para fixarem a residencia n'este bello paiz.

Muitos d'estes individuos, acostumados á medicina de seus paizes, quererão fazer uso de remedios secretos, em que tinham confiança, e prohibir-lh'os seria muito inconveniente; o mesmo caso se póde dar com portuguezes que em paizes estrangeiros começassem a usar de algum medicamento secreto e que, voltando para a patria, queiram continuar a empregalos no tratamento de suas enfermidades.

Parece á vossa commissão que a uns e outros se deve garantir a faculdade de importarem os remedios de que hajam mister, com as restricções indicadas na conclusão d'este parecer.

Relativamente aos remedios secretos portuguezes só tem a dizer a vossa commissão que os condemna, como condemna os de origem estrangeira, mas que julga injustiça sujeitar os inventores nacionaes ás severas prescripções de uma lei, a que não têm de submitter-se os estranhos.

Outro abuso grave lastima a vossa commissão e muito deseja que, por iniciativa d'esta sociedade, seja attenuado o mais possivel. É o de se annunciarem os remedios secretos e de se lhes exaggerarem as suppostas virtudes, muitissimo para alem dos limites que as mais arrojadas e cerebrinas hyperboles permitiriam em assumptos burlescos.

Os Taes annuncios, de que ainda ha pouco se começou a generalisar o uso ou antes o abuso em Portugal, são asquerosas mentiras, rebaixam a reputação dos que os fazem e dos que os toleram, illudem os ignorantes e seduzem-nos para preferirem á boa therapeutica panaceas vilissimas, e prejudicam profundamente os interesses dos pharmaceuticos honrados.

Como consequencia de tudo o que fica exposto, tem a commissão a honra de submetter á vossa approvação as seguintes conclusões:

1.^a Que, que no intuito de obstar á immensa importação de medicamentos de composição conhecida e de desenvolver nos pharmaceuticos portuguezes o desejo de hombraem com os pharmaceuticos especialistas estrangeiros, na boa preparação dos medicamentos que elles nos fornecem, esta sociedade annuncie, por meio do seu jornal e de outros, que premiará com medalhas de cobre, prata ou oiro os pharmaceuticos portuguezes que conseguirem imitar perfeitamente ou melhorar qualquer dos medicamentos, que actualmente se reputam mais bem feitos nos paizes estrangeiros, e principalmente aquelles cuja preparação constitue especialidades e os que de futuro vierem de fóra, em identicas circumstancias; e que tambem premiará a adopção de machinas ou apparatus, ainda não usados no paiz, por meio dos quaes se consiga melhorar sensivelmente os preparados pharmaceuticos.

Que se peça ao governo:

2.^a Que regule por lei a maneira de se verificar nas alfandegas a identidade e pureza dos medicamentos estrangeiros de composição conhecida, que se apresentarem a despacho.

3.^a Que determine expressamente, por intermedio do conselho de saude publica do reino, aos visitadores, que nas visitas ás boticas examinem a identidade e pureza dos medicamentos estrangeiros que nas mesmas encontrarem.

4.^a Que faça pontualmente executar a lei que prohibe aos droguistas e ás pessoas não habilitadas com o curso pharmaceutico venderem remedios, e que, quando nos estabelecimentos de drogarias e outros, administrando os quaes não

estiver pharmaceutico, se encontrem medicamentos, sejam estes apprehendidos, procedendo-se n'esses casos como se procede quando nos estabelecimentos se encontram pesos ou medidas do antigo systema.

5.^a Que esta sociedade declare solemnemente e faça constar ao publico, que condemna todos os remedios secretos, e que não pede ao governo a prohibição de todos elles por estar convencida de que seria, por agora, muito difficil conseguir que o seu pedido fosse deferido.

Que se peça ao governo:

6.^a Que não sejam admittidos a despacho nas alfandegas remedios secretos, sem que o introductor apresente documento authenticado pelo encarregado dos negocios de Portugal no paiz d'onde os ditos remedios vierem, pelo qual se prove que mereceram a approvação de alguma academia de medicina conhecida e acreditada, ouvido sempre o conselho de saude publica do reino.

7.^a Que prohiba a todos, pharmaceuticos e não pharmaceuticos, darem ou venderem remedios secretos, que não tenham sido approvados pelo conselho de saude publica do reino, conforme o regulamento adoptado pelo mesmo conselho em 25 de janeiro de 1864, ou por aquella repartição auctorizados, quando forem de origem estrangeira e os seus introductores tiverem satisfeito o que se propõe na antecedente conclusão.

8.^o Que se adopte o estabelecido em Hespanha, por carta de lei de 29 de agosto de 1864, relativamente á importação de medicamentos estrangeiros, aindaque não estejam legalmente approvados, quando os viajantes os importarem para seu uso particular, observadas as disposições seguintes, que vêem na citada carta de lei:

- (a) Serem os medicamentos verificados nas alfandegas por um inspector pharmaceutico;
- (b) Declarar este funcionario se a quantidade do medicamento apresentado a despacho está ou não em relação com o uso que d'elle póde fazer o doente, cujo estado reclamar a importação;

(c) Se a quantidade for assás consideravel para causar suspeita de que o medicamento não poderá ser empregado por um só doente, não será admittido a despacho, e o medicamento será reexportado do reino, ou se o interessado preferir, será inutilisada a quantidade que o inspector considerar excessiva;

(d) Serem os medicamentos que reunirem as condições prescriptas considerados como fazendo parte da bagagem e isentos de direitos.

9.^a Que prohiba os annuncios de remedios secretos que não estejam auctorisados pelo conselho de saude publica do reino, e que não permitta que os relativos a remedios auctorisados se publiquem sem que a sua redacção seja approvada pelo mesmo conselho.

Taes são as conclusões que a vossa commissão julga dever apresentar-vos.

Concluindo, convem declarar que a analyse chimica dos remedios secretos feita no intuito de revelar a composição dos mesmos, que alguns pharmaceuticos propozeram se realisasse, não a lembra a vossa commissão, porque a considera insufficiente, principalmente em relação a remedios em que entrem substancias organicas e aos pohlypharmacos.

Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, em 27 de abril de 1868. — O presidente, *Francisco José Rodrigues Loureiro* — O relator, *João José de Sousa Telles*.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Por deliberação da sociedade se publica o seguinte:

N.º 274. — Commissão portugueza de soccorros a feridos e doentes militares em tempo de guerra.

O thesoureiro recebeu do ill.^{mo} sr. José Mendes da Assumpção, thesoureiro da sociedade pharmaceutica lusitana, a quantia de setenta e cinco mil setecentos e noventa réis, producto da subscrição promovida por intermedio dos delegados da referida sociedade, como donativo com que contempla a obra caridosa a cargo da mesma commissão. — Réis 75\$790.

Lisboa, em 31 de janeiro de 1871. — O thesoureiro, J. T. O'Neill.

Está conforme. Lisboa, em 3 de fevereiro de 1871. — Joaquim Urbano da Veiga, primeiro secretario.

ANNUNCIO

Granulos antimoniaes, antimonio-ferruginosos e antimonio-ferruginosos com bismutho, preparados por Joaquim Urbano da Veiga, *pharmaceutico de primeira classe pela escola de medicina de Lisboa, pharmaceutico naval de segunda classe, membro honorario da sociedade pharmaceutica lusitana, socio correspondente do collegio dos pharmaceuticos de Madrid, e do instituto medico valenciano, etc., etc.*

Os granulos antimoniaes simples são uteis em todos os casos em que é costume applicar o arsenico e o antimonio, e tambem na *asthma, tosse convulsiva, angina pectoris* e finalmente contra todas as doenças caracterisadas por perturbação da circulação e respiração.

Os notaveis effeitos curativos obtidos com os granulos antimoniaes nas *doenças do coração*, e tambem nas doenças que têm por causa o empobrecimento do sangue, tornam este medicamento muito recommendavel.

Os granulos antimonio-ferruginosos, reunindo as propriedades reconstituintes do sal antimonial e as do ferro, são o remedio mais efficaz contra a *clorose, anemia, certas fórmas de escrofulas* e em geral contra todas as doenças que têm por causa o empobrecimento do sangue.

Os granulos antimonio-ferruginosos com bismutho são destinados ao tratamento das *perturbações das funções digestivas, enteralgias, dyspepsias, gastralgias, etc., etc.*

Numerosos ensaios feitos em todos os hospitaes de Lisboa e na clinica particular abonam a utilidade d'este medicamento.

Depositos em Lisboa: — Na pharmacia Azevedo e Irmão, rua de S. Roque, n.^{os} 32 e 34, e na de Antonio Feliciano Alves de Azevedo Filhos, praça de D. Pedro.

PHARMACIA

POÇÃO ANTIDIARRHEICA

Subnitrato de bismutho	6	grammas
Gomma arabica em pó	6	»
Xarope de morphina	30	»
Xarope de chloroformio	30	»
Hydrolato de loureiro-cereja	40	»
Hydrolato de alface	120	»

Uso. Uma colher de sopa de hora a hora para adulto. Toma-se toda a poção em vinte e quatro horas. É muito efficaz nas diarrhéas epidemicas, muito frequentes na estação cholérica.

PÓ DESINFECTANTE

Permanganato de potassa	} aã 10 grammas
Carbonato de potassa	
Amydo em pó	

Misture. Com este pó podem-se curar, sem produzir dor, certas feridas com cheiro fetido, o cancro ulcerado do peito, por exemplo.

PAPEL RUBEFACIENTE
PELO SR. MERLETTA

Obtem-se este topico mergulhando folhas de papel sem colla em sumo de scilla, ou em alcooleo concentrado de scilla recente. Fazem-se quatro immersões successivas, separadas por outras tantas deseccações, e para cada immersão são sufficientes alguns segundos.

Uso. Para todos os casos em que a scilla costuma ser prescripta, e é um derivativo muito activo contra o catarrho chronico. Para applicar este papel sobre a pelle é sufficiente humedece-lo ligeiramente em agua tepida.

POMADA ANTIDARTROSA

PELO SR. HARDY

Calomelanos	1	gramma
Acido tannico	3	»
Banha	30	»

Misture. *Uso.* Repetidas unturas por dia contra o *lichen acrius*, acompanhadas de banhos alcalinos, banhos de vapor, e tisanas amargas.

MEDICAÇÃO ANTISPLENÁLGICA

PELO SR. FROSINI MERLETTA

Pilulas

Scilla em pó	0,25	grammas
Tannino	1,00	»
Acido citrico	0,50	»
Chlorureto de ammonio	0,15	»
Iodureto de ferro secco	0,10	»
Extracto alcoolico de seminoi- des de cicuta	0,25	»

Para dez pilulas. *Uso.* Cinco por dia, para combater a hypertrophia do baço, consequencia das febres intermitentes. Para as pessoas que não podêrem usar das pilulas, applica-se a poção seguinte:

Poção antisplenalgica

Hydrolato de flor de laranjeira	70	grammas
Xarope simples	35	»
Alcooleo de scilla	3	»
Tannino	1	»
Acido citrico	0,50	»
Chlorureto de ammonio	0,15	»
Iodureto de ferro secco	0,10	»
Extracto alcoolico de seminoi- des de cicuta	0,25	»

Misture. *Uso.* Por colherinhas d'este preparado, de manhã e de tarde. A poção deve ser consumida em dois dias.

Linimento antisplenalgico

Sabão animal raspado	15	grammas
Alcool de 90° centigrados	125	»
Extracto alcoolico de cicuta	10	»
Iodureto de ammonio	5	»
Iodo	2	»
Oleo de loureiro	3	»

Dissolva o sabão no alcool a banho-maria, ajunte as outras substancias, filtre ainda quente e guarde em vidros semelhantes aos do opodeldoch.

Uso. Fricções tres vezes por dia sobre a região splênica.

MISTURA CONTRA A CARIA DENTARIA

PELO SR. MAGIOT

Chloroformio	5	grammas
Laudano de Sydenham	2	»
Alcooleo de benjoim	10	»

Misture. *Uso.* Applica-se na caria algodão embebido com esta mistura, e renova-se até á insensibilidade completa.

POMADA CONTRA AS FRIEIRAS ULCERADAS

Balsamo de Locatelli	15	grammas
Pomada citrina	4	»
Balsamo peruviano	10	gotas

Misture. *Uso.* Estendida sobre algodão ou fios de linho. É applicada de manhã e á noite sobre as frieiras ulceradas.

da Ordem dos Farmacêuticos

SULPHO-TARTARATO DE QUININA

Sulphato acido de quinina,	3	grammas
Acido tartarico	4,5	»
Agua distillada	20	»

Dissolva. *Uso.* Administram-se 15 gotas até 4 grammas por dia, em hydro-infuso de centaurea ou de genciana, para combater as febres de accesso.

TONICO CONTRA O PANARICIO

DELO SR. PAVESI

Acetato de chumbo liquido...	15	grammas
Glycerina	25	»
Hydrolato de rosas	400	»
Hydrolato de loureiro-cereja..	20	»

Misture. *Uso.* É sufficiente mergulhar repetidas vezes, e no espaço de uma hora, a parte doente na mistura. Conforme o auctor, o panaricio é jugulado quando se recorre no principio d'esta doença.

J. D. CORRÊA.

MISTURA VERMELHA DE STANDERT

Carbonato de magnesia	16	grammas
Rhuibarbo em pó	8	»
Alcooleo de rhuibarbo	45	»
Alcooleo de opio	4	»
Eleolato de aniz	24	gotas
Agua distillada	750	grammas

Misture. Remedio popular no oeste de Inglaterra, para combater as dores intestinaes.

SOLUTO CONTRA A CEPHALALGIA

Cyanureto de potassio	1	gramma
Agua distillada	80	grammas

Dissolva. *Uso.* Applique sobre a fronte compressas embebidas d'este soluto. Evite tocar nos cabellos, porque avermelham ao contacto do cyanureto.

POÇÃO CONTRA A FEBRE TYPHOIDE

Creosota	3	gotas
Eleolato de limão	2	»
Hydrolato de flor de laranjeira..	30	grammas
Agua commum	90	»

Para tomar ás colhêres durante o dia.

PILULAS DE EXTRACTO DE OPIO E DE BELLADONA

PELO SR. DUBAIL

Extracto de opio 0,30 grammas

Extracto de belladona 0,15 »

Faça doze pilulas. Cada uma contém $2\frac{1}{2}$ centigrammas de extracto de opio e $1\frac{1}{4}$ centigramma do de belladona. Estas pilulas são muito sedativas, e comprovados os seus effectos depois de vinte e cinco annos de pratica medica em Paris. Está bem demonstrado que o opio e a belladona associados constituem um agente therapeutico dos mais preciosos, e que differe essencialmente de cada um dos constituintes isolados.

MINERALOGIA

MEMORIA SOBRE OS MINERIOS DE COBRE, SEU VALOR COMMERCIAL
E ENSAIOS INDUSTRIAES DOS MESMOS MINERIOS (A)

POR JOSÉ DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA

(Continuado de pag. 65)

13.º

O cobre puro, *cobre nativo*, *gediegen-kupfer*, o qual acompanha de ordinario os minerios de cobre, mas quasi sempre existe encravado nas rochas, nas materias terrosas, que se encontram com esses minerios. Tem sido achado isolado em massas consideraveis em terrenos arenosos. É muito procurado na industria. Apresenta-se muitas vezes crystallisado, como tem succedido na mina da Azambugeira, em Portugal, e alguns exemplares crystallisados ha de cobre nativo, que contém filamentos de prata.

N. B. Muitos outros compostos naturaes ha de cobre e é facil ver que deixámos de mencionar o sulphureto de cobre — Cu S — do Vesuvio, os phosphatos de cobre (*apherese*, *ypoleime*, *pelokronite* de Richter, *tagilite* de Herman), o cobre arsenical (*Weisskupfererz*), os arseniats de cobre (*erinite*, *euchroite* de Haidinger, *olivenite*, *lironite*, *aphanese*, *kupferschäüm*), o arsenito de cobre (*condurite*), o vanadiato

de cobre (*Volborthite*) os seleniuretos de cobre (*berzelina-euchairite*), o chromato duplo de chumbo e cobre (*vaquelinite*), o cobre sulphurado bismuthifero (*kupfer-wismutherz*), o cobre sub-sulphatado (*brochantite*) e as aguas, carregadas de sulphato de cobre, as quaes ás vezes são consideradas como verdadeiro minerio de cobre.

Se se attender bem ao que fica dito, não será difficil reconhecer que os minerios sulphurados de cobre se dividem naturalmente em duas classes: *minerios sulphurados puros* e *minerios sulphurados impuros*.

Puros são os que contêm, com o cobre e enxofre, só ferro com algum zinco e materias terrosas; *impuros* são os que contêm principalmente, alem do cobre e do enxofre, chumbo, antimonio e pyrites arsenicaes.

Na industria tem esta distincção a maior importancia, porque é difficil obter cobre puro com os minerios sulphurados impuros, principalmente com os que contêm pyrites arsenicaes¹⁸.

Os minerios de cobre empregados para d'elles se extrahir o cobre são os indicados com os n.ºs 13, 1, 2, 5, 6, 8 (b,c), 4 e os chloruretos de cobre, advertindo que Beudant e outros engenheiros têm dito que os carbonatos de cobre devem ser empregados, com preferencia, para a preparação do sulphato de cobre. As outras especies de minerios encontram-se, na natureza, em pequenas quantidades misturadas com as precedentes e são tratadas com ellas na industria.

Em relação ao modo de ser ou existencia dos minerios de cobre, dão-se tres casos na natureza:

1.º

Apresentam-se os minerios com a fórma de grandes lenticilhas, parallelas á estratificação, nos terrenos antigos e quasi sempre misturados com muita pyrite de ferro, como succede na Suecia, na Hespanha, etc.

¹⁸ V. 2, tomo 4.º, pag. 9.

2.º

Apresentam-se os minerios em filões propriamente ditos com ganga quartzosa, como succede na Inglaterra, no Lago Superior, etc.

3.º

Apresentam-se os minerios em camadas nos terrenos secundarios, associados com materias marnosas e com o gres. São esses os minerios, que contêm menos ferro e menos enxofre, e é o que succede no Mansfeld.

Perto dos filões dos minerios de cobre, que atravessam os terrenos antigos, encontram-se, muitas vezes, jazigos de minerios de cobre, provenientes das alterações, que o minerio do filão experimentou pela acção das aguas. Aquellas aguas, que atravessaram lentamente os terrenos cupriferos, contêm de ordinario sulphato de cobre, mas, quando essas aguas passam, pinga a pinga, para os terrenos calcareos, ou se demoram em cavidades no meio das rochas calcareas, ha formação de sulphato de cal, que é levado pelas aguas, e estabelecem-se depositos de carbonato de cobre. Se a reacção tem logar a uma temperatura elevada, deposita-se oxydo de cobre em vez de carbonato, e, se ha em presença materias organicas, o sulphato de cobre pôde ser reduzido ao estado de sulphureto ou de cobre metallico e é por este modo que se explica a existencia de alguns minerios de cobre.

Emquanto ao cobre nativo, querem uns que seja o resultado da decomposição dos minerios de cobre, outros dizem que a sua origem parece, muitas vezes, ser differente.

Os principaes jazigos dos minerios de cobre, hoje explorados, encontram-se no Cernouailles, no Peru, no Mansfeld, em Rammelsberg, na Suecia, na Noruega, na Russia e em Portugal (S). Em relação a Portugal (S), no que diz respeito aos seus jazigos de minerios de cobre, é facil saber o que ha, lendo o relatorio do sr. José Augusto Cesar das Neves Cabral, publicado em Paris, em 1867, mas não podemos deixar de dizer que é para esperar que, com o tempo, vejamos tratar, no paiz mesmo, alguns dos minerios de cobre, e não continuem a ser

todos exportados para fóra do paiz, logo depois de arrancados. Devemos lembrar a importancia, que, a este respeito, tem a fabricaçãõ barata de acido sulphurico na fabrica da Povoã, e devemos tambem affirmar que, se Portugal ganha com a exportaçãõ dos minerios de cobre, muito mais ganharia com o tratamento metallurgico dos mesmos minerios (T).

Nãõ fallaremos aqui da exploraçãõ das minas, nem do tratamento metallurgico dos minerios de cobre, mas diremos alguma cousa sobre estes, em relaçaõ á sua composiçaõ, á sua analyse e aos preços que encontram nos mercados.

A Inglaterra é o paiz que fabrica mais da ametade do cobre empregado no mundo.

Nas fabricas de cobre do paiz de Galles está adoptada a seguinte classificaçaõ para os minerios de cobre:

a
Pyrites cupriferas, que contêm uma grande proporçaõ de pyrite de ferro e muito pouco cobre oxydado. A ganga é composta de quartzo e de materias terrosas. Contêm de 3 a 15 por cento de cobre.

b
Pyrites cupriferas com a mesma composiçaõ mineral que as da primeira classe. A proporçaõ de cobre varia de 15 a 25 por cento.

c
Pyrites cupriferas, que contêm muito pouca pyrite de ferro e pouca quantidade de substancias, que prejudiquem a qualidade do cobre, mas contêm uma proporçaõ muito forte de materias cupriferas oxydadas. A ganga é essencialmente quartzosa. A proporçaõ de cobre varia (U) de 12 a 20 por cento.

d
Minerios compostos principalmente de substancias cupriferas oxydadas, misturadas com cobre pyritoso e com cobre *panaché*. A ganga é quartzo. Contem de 25 a 45 por cento de cobre.

(Continua.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 735 DA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1870

Presidência do sr. A. A. Felix Ferreira

Às sete horas e meia da noite abriu-se a sessão.

O sr. *presidente* convidou o sr. Quadros a occupar o lugar de primeiro secretario, e Oliveira Abreu o de segundo.

O sr. *segundo secretario* servindo de *presidente* declarou que não mandava proceder á leitura da acta da sessão antecedente, por isso que não lhe fôra possível apresenta-la hoje.

O sr. *Telles* desejou saber se a comissão de direito pharmaceutico já tinha resolvido alguma cousa sobre a proposta do sr. Felix Ferreira, que se refere a um artigo adicional dos estatutos.

O sr. *presidente* disse que esperava pelo sr. director da comissão para lhe enviar nova proposta, como na sociedade se tinha resolvido, visto ter-se desencaminhado na comissão a que tinha apresentado.

O sr. *primeiro secretario* deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. José Manuel de Castro, de Bragança, pedindo a exoneração de socio correspondente. — A pedido do sr. Correia resolveu-se que se officiasse ao sr. Castro, pedindo-lhe que desista da sua deliberação.

2.º Do sr. Francisco Cesar Pereira, de Villa Franca de Xira, accusando a recepção de um officio, e que empregaria os meios precisos para fazer entrar no cofre da sociedade, até ao fim do mez, o producto da subscrição a seu cargo, o qual reverterá a favor dos feridos da guerra franco-prussiana. — Inteirada.

¹ Publica-se agora esta acta que, por engano, se não publicou no seu lugar competente.

3.º Do sr. José Maria Rebocho, das Caldas da Rainha, remettendo 2,5000 réis em estampilhas, para serem applicados aos feridos da guerra franco-prussiana. — Inteirada.

4.º Do sr. Francisco Xavier de Sousa, do Funchal, accusando a recepção de um officio, declarando conjuntamente que todos os pharmaceuticos d'aquella ilha já tinham contribuido para tão humanitario fim. — Inteirada.

Passou-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

1.ª Uma, assignada pelos srs. Telles e Felix Ferreira, com a declaração de urgente, a fim de se felicitar o sr. Pedro José da Silva, pela publicação do seu ultimo trabalho sob o titulo «*Synonymia pharmaceutica*». — Resolveu-se affirmativamente.

2.ª Do sr. J. D. Correia, para a admissão de um membro honorario. — Á commissão de direito pharmaceutico.

3.ª Do sr. Quadros, para que a sociedade se dirija ás redacções jornalisticas, pedindo-lhes que se abstenham de declarar os nomes dos toxicos de que alguns individuos se servem com o fim de se suicidarem. — Para segunda leitura.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Teve segunda leitura um parecer da commissão de direito pharmaceutico, sobre a admissão de um socio estrangeiro.

Relativamente a este parecer disse o sr. Correia, que a mesa tinha na sessão antecedente sido auctorizada a passar o diploma, logo que o recebesse, por isso, julgando que já tivesse sido expedido, julgava ociosa qualquer discussão, mesmo porque as qualidades do proponente o tornam digno de fazer parte da nossa sociedade.

O sr. *Felix Ferreira* disse que a mesa julgou util apresentar o parecer á sociedade antes de se passar o diploma.

Admittiu-se o socio.

Teve tambem segunda leitura o parecer da commissão de historia natural, sobre a *Flora pharmaceutica iberica*.

Depois de alguma discussão entre os srs. Telles e Quadros, approvou-se, com a clausula de se convocar o conselho administrativo, para se conhecer se o cofre estará em estado de fazer face á despeza da assignatura, antes de se comprarem algumas obras portuguezas importantes, de que carecemos na bibliotheca.

O sr. *Telles* expoz os motivos que concorreram para que não apresentasse hoje o parecer sobre a escola de pharmacia.

Por pedido d'este senhor resolveu-se que se effectuasse no dia 30 de janeiro uma sessão extraordinaria, a fim de se tratar este assumpto, que julga importante.

O sr. *Correia* disse que não tem assistido ás ultimas sessões, e declarou que, por motivos justificaveis, não podia pertencer á commissão nomeada para estudar os productos pharmaceuticos existentes no museu colonial.

Foi admittida a escusa.

Sobre este incidente o sr. *Telles* disse que votára a escusa do sr. *Correia*, baseando-se nas razões apresentadas por s. s.^{as}, pedindo que ficasse encarregada a mesa de completar a commissão.

Approvou-se.

O sr. *presidente (Felix Ferreira)* que motivos identicos aos do sr. *Correia* obstavam a que fizesse parte da referida commissão, pelo que pedia para que fosse dispensado de exercer tal cargo.

Depois de algumas observações do sr. *Telles* rejeitou-se a escusa do sr. *Felix Ferreira*.

Approvou-se, depois de alguma discussão entre os srs. *Telles* e *Correia*, uma proposta do sr. *Quadros*, sobre o modo de se obterem soccorros para os feridos da guerra franco-prussiana.

O *segundo secretario (Oliveira Abreu)* disse que não tem assistido a algumas sessões, e que por isso desejava saber se a commissão encarregada da syndicar quaes os individuos que estão exercendo illegalmente a pharmacia já tinha dado o seu

parecer, e, no caso affirmativo, pedia ao sr. presidente que o certificasse do resultado da referida commissão.

O sr. *Telles*, como membro d'essa commissão, declarou as causas que têm concorrido para que se não tenha apresentado o parecer, mas que brevemente seria lido.

O sr. *Correia* disse que não podia pertencer á commissão nomeada para dar o seu parecer sobre a pharmacia central, pelos motivos já manifestados.

O sr. *presidente* encerrou a sessão ás dez horas e meia da noite, dando para ordem do dia da seguinte a discussão do parecer da commissão sobre a escola de pharmacia. — *Augusto de Oliveira Abreu*, servindo de segundo secretario.

PARECER DO SR. JOÃO JOSÉ DE SOUSA TELLES
ACERCA DA PROPOSTA DO SR. F. FERREIRA PARA QUE A SOCIEDADE
ESTABELEÇA UMA ESCOLA PARTICULAR DE PHARMACIA

Senhores: — Desde que em 1835 se instituiu esta sociedade, raro anno tem ella deixado de representar ás camaras legislativas ou a El-Rei, pedindo que se organise o ensino da pharmacia.

Infelizmente, quasi baldados têm sido os nossos esforços, e o mal que desejavamos remediar, aggravado pela diuturnidade, toma proporções assustadoras.

Comquanto existam por todo o reino pharmaceuticos muito dignos e muito intelligentes, que cultivam honrosamente a sciencia de Soubeyran e de Guibourt, forçoso é confessar que muitos e muitos ha menos dignos do sacerdocio que desempenham, por falta quasi completa de instrução preliminar e profissional.

Da ignorancia d'estes resulta para toda a classe grandissima desconsideração e advem aos povos, entre os quaes exercem a pharmacia, prejuizos incalculaveis, não sendo o menor, postoque menos apparente, a impossibilidade em que estão de illustrar com seus exemplos e conselhos as pessoas que vivem afastadas dos grandes centros da actividade intellectual,